

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL. I. — 16º DA REPUBLICA — N. 4

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 6 DE JANEIRO DE 1904

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 5.096 e 5.097, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 5.032, que concede autorização á «The Agua Suja Mining Company, limited», para funcionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 23, 26 e 31 de dezembro findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Direitos sobre o café brasileiro em França.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Revisão da tarifa aduaneira.

Ministerio da Marinha —Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação —Directoria Geral dos Correios.

### PARTE COMMERCIAL.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5032 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1903

Concede autorização « The Agua Suja Mining Company Limited para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a « The Agua Suja Mining Company Limited », devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização á « The Agua Suja Mining Company Limited » para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 5032, desta data

I

A « The Agua Suja Mining Company Limited » é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Companhia e outras que por direito se exija citação pessoal.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus Tribunaes Judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorisação do Governo qualquer alteração que a Companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha passada a autorisação para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$; e no caso de reincidencia pela cassação da autorisação concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903.— *Lauro Severiano Müller.*

Eu, Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico de notas em exercicio nesta cidade de Londres, certifico a quem a presente possa interessar:

Que os documentos na lingua portugueza, que aqui vão annexos, são respectivamente traducções fieis e verdadeiras do Certificado de Incorporação, Escripura da Associação e Estatutos igualmente annexos da Companhia denominada *The Agua Suja Mining Company, limited*.

Que a assignatura subscripta nos citados certificados de Incorporação, Escripura da Associação e Estatutos, que diz « James Barber » a a verdadeira e do proprio punho e letra do Sr. James Barber, ajudante do Registrador de Companhias Anonymas, de responsabilidade limitada, e que os carimbos nelles estampados são os verdadeiros Carimbos Officiaes da Repartição de Registro de Companhias.

Em testemunho do que e para fazer constar onde convier, passo a presente certidão, a qual fiz sellar com o sello das minhas notas e assigno, em Londres, aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e tres.

Em testemunho de verdade.— *H. A. E. de Pinna*, Tabellião Publico.

Estava uma estampilha ingleza, do valor de 1 shilling, devidamente inutilisada e o sello official do Tabellião Publico acima citado.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *H. A. E. de Pinna*, Tabellião Publico desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos doze de agosto de mil novecentos e tres.— *F. Alves Vieira*, Consul geral.

Estava devidamente inutilisada uma estampilha consular, no valor de cinco mil réis.

Sello do Consulado do Brazil em Londres.  
N. 267. Recebi 11/3d. *Vieira*.

Estavam quatro estampilhas federaes, no valor colectivo de 24\$100 devidamente inutilisadas na Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *F. Alves Vieira*, Consul Geral em Londres.

Quatro estampilhas federaes, no valor colectivo de 550 réis inutilisadas com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903.— Pelo Director Geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

# The Agua Suja Mining Company, limited — Escripura de Associação e Estatutos

## CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Sello

Carimbo

Pela presente certifico que a *The Agua Suja Mining Company, limited*, foi incorporada como uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, de accordo com as leis de 1892 a 1900, concernentes a companhias, aos cinco dias de junho de mil novecentos e tres.

Outorgado e assignado por mim, em Londres, aos trinta dias de julho de mil novecentos e tres.

O Ajudante do Registrador de Sociedades Anonymas, *James Barber*.

Lei de 1862, sobre Companhias, Sec. 174.

## ESCRIPURA DE ASSOCIAÇÃO DA THE AGUA SUJA MINING COMPANY, LIMITED

1.º O nome da Companhia é *The Agua Suja Mining Company, limited*.

2.º A sôde social da Companhia estará situada na Inglaterra.

3.º Os fins para que a Companhia se estabelece são:

a) Para entrar em elevação a effeito, com as modificações (havendo-as) sobre que se possa concordar, o contracto mencionado na clausula 4 dos estatutos da Companhia.

b) Para adquirir quaesquer quibões mineiros, minas, direitos mineiros e terrenos metalliferos, e para explorar, explotar desenvolver e fazer render os mesmos.

c) Para reduzir, aproveitar, obter, tirar do solo, fundir, calcinar, refinar, aprestar, amalgamar, manipular e preparar para o mercado, minério, metal, diamante e substancias mineraes de todas as especies, e para fazer transacções metallurgicas de todas as especies.

d) Para adquirir, mediante concessão, escolha, compra, arrendamento ou de outro modo, e para desenvolver, os recursos e fazer render quaesquer terras e quaesquer direitos sobre ou relacionados com terreno pertencente á ou em que a companhia estiver interessada.

e) Para negociar na qualidade de donos de minas, negociantes de diamantes e metallurgistas, e explorar qualquer outro genero de negocio que pareça calculado, ou directo, ou indirectamente, para avançar a exploração e o desenvolvimento de quaesquer direitos da Companhia, ou para doutro modo beneficiar a Companhia.

f) Para explorar qualquer outro negocio que possa parecer á Companhia capaz de ser convenientemente explorado em relação com qualquer negocio que a Companhia estiver autorizada a explorar, ou possa parecer á Companhia calculado para, quer directo, quer indirectamente, beneficiar esta Companhia, ou para augmentar o valor de ou tornar proveitosos quaesquer dos bens ou direitos da Companhia.

g) Para adquirir e explorar todos ou qualquer parte dos negocios ou bens, e para tomar sobre si quaesquer responsabilidades de qualquer pessoa, firma, associação ou Companhia que possa ser convenientes para quaesquer dos fins desta Companhia, ou que explore qualquer negocio que esta Companhia estiver autorizada a explorar, e para, como preço dos mesmos, pagar dinheiro ou para emitir quaesquer acções, fundos ou obrigações desta Companhia.

h) Para entrar em sociedade ou em qualquer arranjo para participar em lucros, união de interesses, especulação solitaria, concessões reciprocas ou co-operação com qualquer pessoa ou companhia que explore, se occu, e de, ou a ponto de explorar ou de se occupar de, qualquer negocio ou transacção que a Companhia estiver autorizada a explorar ou de que ella estiver autorizada a occupar-se, ou qualquer negocio ou transacção capaz de ser explorado de maneira, quer directo, quer indirectamente, beneficiar esta Companhia, e para tomar ou de outro modo adquirir e possuir acções ou fundos ou papeis de credito de, e para subsidiar ou doutro modo assistir qualquer tal Companhia, e para vender, possuir, re-emitir, com ou sem garantia, ou doutro modo lidar com essas acções, fundos ou papeis de credito.

i) Para comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou doutro modo adquirir quaesquer bens de raiz ou moveis, direitos ou privilegios que a Companhia possa julgar proprios ou convenientes para quaesquer fins do seu negocio; e para erigir e construir edificios e fabricas de todas as especies.

j) Para solicitar, comprar, ou de outro modo adquirir quaesquer patentes, licenças e usas semelhantes, que conferam um direito exclusivo, ou não exclusivo ou limitado para usar, ou qualquer segredo ou outra informação quanto a qualquer invenção que possa parecer capaz de ser usada para qualquer dos fins da

companhia, ou a aquisição da qual possa parecer calculada a, quer directo, quer indirectamente, beneficiar esta Companhia, e para usar, exercer, desenvolver, conceder licenças com respeito a, ou de outro modo fazer render os direitos e a informação assim adquirida;

k) Para comprar, subscrever ou de outro modo adquirir, e para possuir as acções, fundos ou obrigações de qualquer companhia do Reino Unido ou de qualquer outra parte, e para, ao distribuir-se o haver ou ao dividirem-se lucros, distribuir quaesquer essas acções, fundos ou obrigações entre os socios desta companhia, em dinheiro;

l) Para tomar emprestado ou obter ou assegurar o pagamento de dinheiro e para com esses e outros fins hypothecar ou gravar a empresa e todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia, actuaes ou adquiridos depois, incluindo capital por chamar, e para crear emittir, fazer, sacar, aceitar e negociar debentures ou debenture-stock, bonds, ou outras obrigações perpetuas ou remiveis, letras de cambio, notas promissorias ou outros instrumentos negociaveis;

m) Para vender, alugar, desenvolver, dispor de, ou de outro modo lidar com a empresa ou todos ou qualquer parte dos bens da companhia em quaesquer termos, com poder para aceitar como preço quaesquer acções, fundos ou obrigações de ou qualquer interesse, em qualquer outra companhia;

n) Para pagar com os fundos da companhia todas as despesas que a companhia possa legalmente pagar, tendo relação com as disposições da Secção 8, da Lei de 1900 sobre companhias, de, ou incidentaes á formação, registro e annuncio de ou obtenção de dinheiro para a companhia, e á emissão de seu capital, incluindo corretagem e commissões para obter solicitações para ou tomar, collocar ou garantir acções, debentures ou debenture-stock, e para solicitar á custa da companhia ao Parlamento qualquer extensão dos poderes da companhia;

o) Para entrar em qualquer arranjo com quaesquer governos ou autoridades supremas, municipais, locais ou de outro modo, e para obter de qualquer tal governo ou autoridade quaesquer direitos, concessões e privilegios que possam parecer conducentes aos objectos da Companhia ou a qualquer delles;

p) Para estabelecer e supportar, ou ajular no estabelecimento o supporte de associações, instituições e conveniencias calculadas para beneficiar quaesquer dos empregados ou ex-empregados da Companhia, ou os individuos dependentes ou relacionados com essas pessoas, e para conceder pensões e gratificações e para fazer pagamentos por conta do seguro, e para subscrever ou garantir dinheiro para objectos de caridade ou benevolentes, ou para qualquer exposição, ou para qualquer objecto publico, geral ou util;

q) Para promover qualquer companhia ou companhias com o fim della adquirir ou dellas adquirir todos ou quaesquer dos bens, direitos e responsabilidades da Companhia, ou com qualquer outro fim que possa parecer seja directo, seja indirectamente calculado para beneficiar esta Companhia;

r) — Para levar a cabo todos ou qualquer dos objectos precedentes na qualidade de principaes ou agentes, o de sociedade ou juntamente com qualquer outra pessoa, firma, associação, ou Companhia, e em qualquer parte do mundo;

s) — Para fazer todas as outras cousas que são incidentaes ou conducentes ao conseguimento dos objectos acima mencionados.

4.º A responsabilidade dos socios é limitada.

5.º O capital da companhia é de £210 000 dividido em 210.000 acções de £1 cada uma, com poder de augmentar e com poder de a todo o tempo emittir quaesquer acções do capital original ou modo com qualquer preferencia ou prioridade no pagamento de dividendos ou na distribuição do haver, ou differentialmente, sobre quaisquer outras acções, quer sejam ordinarias ou preferenciaes, e quer estejam emittidas ou não; e para variar os regulamentos da Companhia tanto quanto for necessario para dar effeito a qualquer tal preferencia ou prioridade, e para, ao subdividir-se uma acção, aporcionar o direito de participar dos lucros ou do haver em excesso, ou o direito de votar de qualquer maneira relativamente ás acções resultantes dessa subdivisão.

Nos as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscriptos, esta nos desejosos de nos formarmos numa Companhia em consequencia desta escriptura de associação e respectivamente em conformação em tomar o numero de acções no capital da Companhia mencionado contra os nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores e numero de acções tomadas por cada subscriptor:

Ernest Boecker, 26 rue Laffite, Paris, banqueiro, uma.

M. H. Rumpf, 26, rue de l'Échiquier, Paris, negociante, uma.

Oscar von Bergen, 25, rue de l'Échiquier, Paris, negociante, uma.

D. J. Prosser, Lovett Villa, Devonshire Road, Merton, S. W., empregado, uma.

W. Farrier, 112, Cassland Road South Hackney, empregado, uma.

F. H. Goodwin, 27, Dynevor Road Stoke Newington N., empregado, uma.

P. Martin Cullen, 57, Seymour Road, Hornsey N. jornalista, uma.

Datada no dia de junho de 1903.

Testemunha das assignaturas supra de Ernest Boecker.— N. H. Rumpf e Oscar von Bargen.— L. Bonneville, 136, Bd. Magenta. Paris, negociante.

Testemunha das outras assignaturas.—Geo. E. Sanders, 51 Larkfield Road Richmond Surrey, empregado.

### Estatutos da « The Agua Suja Mining Company, Limited »

Convem-se no seguinte :

#### I — INTRODUCCÃO

1.º Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro anexo da lei de 1862, relativa a companhias, não deverão ser applicados a esta companhia, mas os seguintes deverão ser os regulamentos da companhia.

2.º Na formação destes estatutos as seguintes palavras deverão ter os respectivos significados aqui destinados a ellas, a não ser que no contexto haja alguma cousa inconsistente com elles :

a) Palavras denotando sómente o numero singular deverão incluir tambem o numero plural e vice-versa ;

b) palavras denotando sómente o genero masculino deverão incluir tambem o genero feminino ;

c) palavras denotando sómente pessoas, deverão incluir corporações ;

d) « deliberação extraordinaria » deverá, no caso de uma assembléa dos accionistas de qualquer classe de acções, significar uma deliberação passada por uma maioria constando de nunca menos do que tres quartos dos votos dados sobre a deliberação ;

e), mez deverá significar um mez contado segundo o calendario.

3.º O negocio da companhia não se deverá começar nem deverá ser exercido nenhum dos poderes da companhia para contrahir empréstimos, a não ser que as condições especificadas na secção 6 (1), da lei de 1900, sobre companhias (no que essas condições se applicarem á companhia) tiverem sido satisfeitas.

4.º A companhia deverá immediatamente entrar num contracto nos termos do rascunho que, para o fim de identificação, foi marcado com as iniciaes por seus dos subscriptores da escriptura de associação e o conselho de administração deverá levar o mesmo a effeito com sujeição a quaesquer modificações nelles que o conselho de administração possa approvar : contanto que sempre que o conselho de administração não deva anteriormente á primeira assembléa da companhia exigida pelas leis variar os termos do dito contracto, excepto com sujeição á approvação dessa assembléa.

#### II — CAPITAL

##### 1.º ACÇÕES

5.º O conselho de administração não deverá proceder ao averbamento e nenhum averbamento deverá ser feito de nenhum capital em acções da companhia offerta ao publico para subscrição a não ser que pelo menos £. 40.000 de se capital em acções, contadas exclusivamente de qualquer quantia pagavel doutro modo que não seja em dinheiro, tenham sido subscriptas e a somma pagavel ao fazer-se a respectiva solicitação tenha sido paga o recebida pela companhia.

Este estatuto não terá applicação a nenhum averbamento de acções subseqente ao primeiro averbamento de acções offeridas ao publico para subscrição.

6.º A quantia pagavel ao fazer-se a solicitação sobre cada acção da companhia offerida ao publico para subscrição não deverá ser inferior a cinco por cento d. importancia nominal da acção.

7.º Com sujeição ás disposições dos últimos deus estatutos precedentes, as acções do capital original da companhia poderão ser averbadas, ou poder-se-ha de outra forma dispor dellas, a taes pessoas e por tal consideração, e em taes termos e condições como o conselho de administração determinar ; e elle poderá fazer arranjos, quando se emitirem quaesquer acções, para uma differença entre os possuidores de taes acções na quantidade de chamadas que tiverem de ser pagas e o prazo de pagamento de taes chamadas.

8.º Si varias pessoas forem registradas como possuidores em sociedade de qualquer acção, a sua responsabilidade com respeito a ella deverá ser parcial assim como collectiva.

9.º A companhia não deverá ser obrigada por ou forçada de qualquer modo a reconhecer, mesmo quando tiver aviso disso,

qualquer fideicomisso nem qualquer outro direito com respeito a uma acção, além de um direito absoluto a ella no possuidor della na occasião registrada, ou taes outros direitos no caso de transmissão della, como são em seguida mencionados.

10. Os fundos da companhia não deverão ser gastos na compra de, ou emprestados sobre a garantia de suas proprias acções.

11. Ao fazer qualquer offerta de acções ao publico para subscrição, a companhia poderá pagar uma commissão a um typo que não exceder 100 %, a qualquer pessoa em consideração della subscriver ou convir em subscriver, quer seja absolutamente, quer seja condicionalmente, quaesquer acções da Companhia ou obter ou convir em obter subscrições, quer sejam absolutas, quer sejam condicionaes, para quaesquer acções da companhia.

Em addição a o em logar dessa commissão em dinheiro, a Companhia poderá dar a qualquer tal pessoa uma commissão da mesma ou menor importancia nominal que as acções subscriptas, ou que se tiver obtido que sejam subscriptas, pagavel em acções ou obrigações ou debiture-stock da companhia, totalmente por pagar ou creditadas como totalmente ou parcialmente pagas respectivamente.

O poder por este estatuto conferido á companhia poderá ser exercido pelo conselho de administração com respeito á primeira offerta de acções ao publico, mas com respeito a emissões subseqentes sómente com a sancção de uma deliberação extraordinaria de uma assembléa geral.

##### 2.º CERTIFICADOS DE ACÇÕES

12. Todo o socio deverá ter direito, sem pagamento, a um ou mais certificados sellados com o sello social da companhia, especificando as acções possuidas por elle e a importancia paga sobre ellas, contanto que nenhum socio tenha direito a mais de um certificado com respeito a cada 100 ou menor numero de acções possuidas por elle sem o consentimento do conselho de administração.

13. O certificado das acções registradas nos nomes de possuidores em sociedade deverá ser entregue ao possuidor, cujo nome figurar primeiro no registro dos socios.

14. Se um certificado se gastar pelo uso, fór destruido ou perdido, elle poderá ser renovado pagando-se um shilling (ou tal somma inferior como a companhia prescrever em assembléa geral) na occasião de se apresentar tal evidencia delle ter sido gasto pelo uso, destruido ou perdido, como o conselho de administração considerar satisfactoria, e dando-se tal indemnização com ou sem garantia, como o conselho de administração requisitar.

##### 3.º CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

15. O conselho de administração poderá de tempos a tempos (com sujeição a quaesquer termos sobre que quaesquer acções tiverem sido emitidas) fazer taes chamadas, como elle julgar conveniente, sobre os socios com respeito a todo o dinheiro que não tiver sido pago relativamente ás acções delles, contanto que pelo menos um mez de aviso de cada chamada seja dado, e que nenhuma chamada exceda um quart da importancia nominal de uma acção, ou seja feita pagavel dentro de um mez, depois da ultima chamada precedente ter sido pagavel.

Cada socio deverá ser responsavel a pagar as chamadas assim feitas e qualquer dinheiro pagavel em relação a qualquer acção sob os termos do averbamento della ás pessoas e nas occasiões e logares indicados pelo conselho de administração.

Uma chamada poderá ser revogada ou a dita fixa para o seu pagamento annullada pelo conselho de administração.

16. Uma chamada deverá ser julgada ter sido feita na occasião em que a resolução do conselho de administração autorizada tal chamada fór passada.

17. Se qualquer chamada pagavel com respeito a qualquer acção, ou qualquer dinheiro pagavel com relação a qualquer acção sob os termos do averbamento della não fór pago no, ou antes do dia designado para o pagamento, o possuidor ou adjudicatario de tal acção deverá ser responsavel a pagar os juros sobre tal chamada ou dinheiro desde tal dia ate que fór, na sua realidade, paga, a razão de 10 % ao anno, ou tal taxa inferior, como fór fixado pelo conselho de administração.

18. O Conselho de Administração poderá, se julgar conveniente, receber de qualquer socio que seja ahiannado mesmo, todo ou qualquer parte do dinheiro não pago sobre qualquer das acções possuidas por elle, além das sommas chamadas na realidade.

Esse ahiannamento deverá extinguir, tanto quanto elle montar a responsabilidade que existir sobre as acções com relação ás quaes elle fór recebido.

Sobre o dinheiro assim pago ahiannadamente ou sobre tal porção delle como de tempos a tempos excetor a importancia

das chamadas feitas então sobre as acções com respeito ás quaes tal adiantamento tiver sido feito, o conselho de administração poderá pagar juros a tal taxa (havendo a), como o socio que pagar tal somma em adiantado e o conselho de administração combinarem.

#### 4.º TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

19. A transferencia de qualquer acção da companhia, que não for representada por um certificado ao portador, deverá ser por escripto na usual forma ordinaria, e deverá ser assignada pelo transferente e o transferido. Acções de classes diferentes não deverão ser transferidas no mesmo instrumento de transferencia sem consentimento, do conselho de administração.

Deverá pagar-se á companhia, com relação ao registro de qualquer transferencia, tal somma, não excedendo, dous shillings e seis pence, como o conselho de administração considerar conveniente.

20. O conselho de administração, poderá sem designar qualquer motivo declinar registrar qualquer transferencia de acções não completamente pagas, feita a qualquer pessoa não approvada por elle, ou feita por qualquer socio que de sociedade ou só estiver em debito ou sob qualquer responsabilidade para com a companhia, ou qualquer transferencia de acções, quer completamente pagas, quer não, feita a um menor ou a pessoa de espirito enfermo.

21. O instrumento de transferencia deverá ser depositado na companhia, acompanhado do certificado das acções nelle comprehendidas e tal evidencia como o conselho de administração requisitar para provar o titulo do transferente e então sendo pago o competente emolumento, o transferido deverá (sujeito ao direito do conselho de administração de declinar registrar já mencionado) ser registrado como um socio com relação a tal acção, e o instrumento de transferencia deverá ser retido pela companhia. O conselho de administração poderá desistir da produção de qualquer certificado, havendo evidencia que o satisfaça da perda ou destruição d'elle.

22. Os testamenteiros ou administradores de um socio fallecido, que não seja um accionista em sociedade e no caso de fallecimento de um accionista em sociedade, o sobrevivente ou os sobreviventes, serão somente reconhecidos pela companhia como tendo algum direito ás acções registradas no nome do socio fallecido, mas nada aqui contido deverá ser interpretado como desobrigando a successão de um accionista em sociedade fallecido de qualquer responsabilidade com relação ás acções possuidas por elle em sociedade com qualquer outra pessoa.

23. Qualquer pessoa que se tornar intitulada a uma acção em consequencia da morte ou fallencia de um socio, ou de outro modo que não for por transferencia, poderá, sujeita aos regulamentos acima contidos, ser registrada como um socio ao produzir o certificado de acção e tal evidencia de titulo como for requisitada pelo conselho de administração, ou poderá, sujeita aos ditos regulamentos, em vez de ser registrada ella propria, transferir tal acção. Deverá pagar-se á companhia com relação a qualquer registro tal emolumento, não excedendo a dous shillings e seis pence, como o Conselho de Administração considerar conveniente.

#### 5.º DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

24. A companhia deverá ter um primeiro e absoluto direito de retenção sobre todas as acções não completamente pagas e sobre os juros e dividendos declarados ou pagáveis com relação a ellas, por todo o dinheiro devido á (incluindo chamadas feitas mesmo quando a occasião indicada para o seu pagamento não tiver chegado) e responsabilidades que subsistem com a companhia por ou da parte do possuidor registrado ou qualquer dos possuidores registrados dellas, quer só, quer em sociedade com qualquer outra pessoa e poderá, em vigor tal direito de retenção por meio de venda ou de confiscação de todas ou quaisquer das acções sobre que o mesmo for applicavel. Contudo que a confiscação não seja feita, excepto no caso de uma divida ou responsabilidade, a importancia da qual deverá ter sido averiguada e que somente taulas acções deverão ser confiscadas como os contadores da companhia ou (não havendo contadores) o conselho de administração certificarem serem equivalentes ao valor no mercado de tal divida ou responsabilidade na occasião.

#### 6.º CONFISCAÇÃO E RENUNCIA DE ACÇÕES

25. Si qualquer socio deixar de pagar qualquer chamada ou dinheiro pagavel sob os termos da distribuição de uma acção, no dia indicado para tal pagamento, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, durante que o mesmo não for feito, dar-lhe aviso requisitando-o a pagar o mesmo juntamente com quaisquer juros que tiverem sido vencidos por tal somma e quaisquer despezas que tiverem sido incorridas pela Companhia por causa de tal falta de pagamento.

26. O aviso deverá nomear uma outra data, não sendo menos de sete dias a contar da data em que o aviso for dado, na ou antes da qual tal chamada ou outro dinheiro, e todos os juros e despezas que tiverem sido incorrido por causa de tal falta de pagamento, deverão ser pagas, e o logar onde o pagamento tiver de ser feita (sendo o logar assim indicado a sede social da Companhia ou qualquer outro local onde as chamadas da Companhia forem usualmente feitas pagaveis), e deverá declarar que no caso de falta de pagamento no ou antes do dia e no logar indicados, a acção com relação a qual tal pagamento for devido será sujeita a ser confiscada.

27. Si os requisitos de qualquer tal aviso, como fica dito, não forem satisfeitos, a acção a respeito da qual tal aviso tiver sido dado poderá, a qualquer tempo depois, antes do pagamento de todo o dinheiro devido relativamente a ella com juros e despezas ter sido feito, ser confiscada por uma deliberação do Conselho de Administração para esse effeito.

28. Qualquer acção confiscada deverá ser considerada propriedade da Companhia, e poderá ser possuida, distribuida de novo, vendida ou por outro modo disposta de em tal maneira como o Conselho de Administração julgar conveniente, e no caso de nova distribuição com ou sem qualquer dinheiro pago relativamente a ella, pelo anterior possuidor ter sido creditado como pago; mas o Conselho de Administração poderá em qualquer occasião antes de qualquer acção assim confiscada ter sido distribuida de novo, vendida ou por outro modo disposta de, annullar a confiscação d'elle sobre taes condições como o Conselho de Administração julgar conveniente.

29. Qualquer socio cujas acções tiverem sido confiscadas deverá, não obstante tal confiscação, ser sujeito a pagar á Companhia todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e despezas devidos com respeito a taes acções na occasião da confiscação, juntamente com os juros respectivos desde a data da confiscação, até a do pagamento á razão de 10 % ao anno, ou typo inferior que for estipulado pelo Conselho de Administração.

30. O Conselho de Administração poderá aceitar a renuncia de qualquer acção como compromisso de qualquer questão relativamente ao possuidor estar propriamente registrado com respeito a ella ou a qualquer renuncia gratuita de uma acção inteiramente liberada. Qualquer acção assim rendida, poderá ser disposta de na mesma maneira como uma acção confiscada.

31. Dado o caso de nova distribuição ou venda de uma acção confiscada ou renunciada, ou da venda de qualquer acção para, em vigor um direito de retenção sobre ella da Companhia, um certificado por escripto, sellado com o sello symbolico da Companhia de que a acção foi devidamente confiscada, renunciada ou vendida, de accordo com os regulamentos da Companhia, deverá ser sufficiente evidencia dos factos nelle declarados contra todas as pessoas que reclamarem a acção. Um certificado de propriedade deverá ser entregue ao comprador ou adjudicado, e elle deverá ser registrado com respeito a ella, e então elle deverá ser considerado o possuidor da acção livre de todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e despezas devidas anteriormente a tal comprar ou distribuição, e elle não deverá ser obrigado a superintender a applicação da compra ou consideração, nem deverá o seu titulo á acção ser effectuada por qualquer irregularidade na confiscação, renuncia ou venda.

#### 7.º WARRANTS AO PORTADOR

32. O Conselho de Administração poderá emitir sob o sello social da Companhia, « warrants » ao portador com respeito a quaisquer acções com letmente pagas, e todas as acções, enquanto forem representadas por « warrants », deverão ser transferíveis pela entrega dos « warrants » relativas a ellas.

33. Qualquer pessoa que fizer applicação para ter um « warrant » emitido para ella, deverá na occasião da applicação pagar, se assim for requisitado, pelo Conselho de Administração, o imposto do sello (se houver algum), pagavel com respeito a ella, ou se a Companhia tiver previamente feito accordo para tal imposto do sello, então tal somma (si houver alguma) como o Conselho de Administração determinar com respeito á quantia pagavel pela Companhia para tal composição, e talem tal emolumento, como o Conselho de Administração fixar de tempo a tempos.

34. Sujeito ás cláusulas destes Estatutos e da lei de 1867 relativa a Companhias, o portador de uma « warrant » deverá ser considerado como socio da Companhia em toda a extensão da palavra, mas elle não deverá ter direito a comparecer ou votar em qualquer assembleia geral ou a assignar um requerimento para uma reunião, ou ajuntar-se na convocação de uma assembleia, a não ser que dons d'is inteiros previamente elle tenha depositado na sede social da Companhia ou tal outro logar como os Directores indicarem a « warrant » relativa ás acções

com respeito ás quaes elle se propuzer a votar ou obrar. Acções representadas por « warrants » não deverão ser contadas na qualificação de um director.

35. — A Companhia deverá entregar ao socio que depositar um « warrant » na forma acima mencionada, um certificado declarando o nome e o endereço d'elle, e o numero de acções representadas por tal « warrant », e o certificado deverá dar-lhe o direito de assistir e votar nma assembléa geral com respeito as acções nelle especificadas, do mesmo modo em todos os respeitos como se elle fosse o socio registrado. Ao ser entregue o certificado a Companhia deverá devolver-lhe a « warrant » com respeito a qual tal certificado tiver sido dado.

36. Nenhuma pessoa, como portadora duma « warrant », deverá ser intitulada a exercer qualquer dos direitos dum socio (excepto como anteriormente aqui ficou expressamente previsto com respeito a Assembléas Geraes) sem produzir tal « warrant » e declarar o seu nome, endereço e occupação.

37. A Companhia não deverá ser obrigada, por, ou compelida de qualquer forma a reconhecer, mesmo quando disso tiver aviso, qualquer outro direito com respeito á acção representada por uma « warrant », além dum direito absoluto a ella no portador della na occissão.

38. O Conselho de Administração poderá prover, com coupons ou doutro modo, o pagamento dos dividendos futuros sobre a acção incluída em qualquer « warrant » e a entrega dum coupon deverá ser uma boa quitação para a Companhia do dividendo por elle representado.

39. Si qualquer « warrant » se gastar pelo uso, fór destruída ou perdida, ella poderá ser renovada ao pagarse um shilling ou tal somma inferior como o Conselho de Administração prescrever, produzindo-se tal evidencia della ter sido gasta pelo uso, destruída ou perdida, e do direito da pessoa que reclamar a acção representada por ella, como o Conselho de Administração considerar satisfactorio, e dando-se tal indemnização, com ou sem garantia, como o Conselho de Administração requisitar.

40. Se o portador duma « warrant » a entregar para ser cancelada, juntamente com todos os coupons de dividendo em suspenso emitidos com respeito a ella, e ao mesmo tempo depositar na Companhia uma applicação por escripto, assignada por elle em tal forma e authenticada de tal maneira como o Conselho de Administração requisitar, pedindo para ser registrado como um Socio com respeito á acção especificada na dita « warrant », e declarado em tal applicação o seu nome, endereço e occupação, elle deverá ser intitulado a ter o seu nome lançado como um socio no Registro de socios da Companhia com respeito á acção especificada na « warrant » assim entregue.

#### 8º CONVERSÃO DE ACÇÕES EM FUNDOS E RECONVERSÃO EM ACÇÕES

41. O Conselho de Administração poderá, com o consentimento da Companhia, previamente dado em Assembléa Geral, converter em fundos quaesquer acções completamente liberadas, e poderá também, com tal consentimento como acima dito, reconverter esses fundos em acções liberadas de qualquer denominação.

42. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em fundos, os varios possuidores de taes fundos poderão desde logo transferir os seus respectivos interesses nellas ou qualquer parte de taes interesses, do mesmo modo e sujeitos aos mesmos regulamentos como quaesquer acções no capital da Companhia puderem ser transferidas sujeitos a elles, ou tão approximadamente aos mesmos como as circumstancias admittirem, mas o Conselho de Administração poderá de tempos a tempos, si julgar conveniente, fixar a minima quantia nos fundos transferíveis e determinar que fracções duma libra esterlina não sejam transferíveis com poderes não obstante á sua descripção de consistir da observancia de taes regras em qualquer caso particular.

43. Os fundos deverão conferir aos possuidores delles respectivamente os mesmos direitos que deveriam ter sido conferidos por acções completamente liberadas de igual importancia da classe convertida do capital da Companhia, mas de maneira que nenhum desses direitos, excepto o direito de participar nos lucros da Companhia, deverá ser conferido por qualquer tal quantia de fundos que não teria, se existisse em acções da classe convertida, conferido esses direitos.

#### 9º CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

44. A Companhia poderá em Assembléa Geral consolidar as suas acções ou quaesquer dellas, em acções de quantia maior ou menor.

45. A Companhia poderá, mediante Deliberação Especial, subdividir as suas acções, ou quaesquer dellas, em acções de importancia mais pequena, e poderá por meio dessa deliberação determinar que, entre os possuidores dessas acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções deverão ter alguma preferéncia ou vantagem, especial quanto a dividendo, capital, votação ou differentemente sobre ou comparadas com a outra ou as outras.

#### 10 AUGMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL

46. A Companhia poderá, mediante uma deliberação extraordinaria, augmentar de tempos a tempos o capital da companhia pela emissão de novas acções.

47. Taes novas acções deverão ser de tal quantia, e deverão ser emitidas para tal consideração, em taes termos e condições, e com tal preferéncia ou prioridade com relação a dividendos ou distribuição do activo ou com respeito á votação ou de outro modo sobre outras acções de qualquer classe, quer então já emitidas quer não, ou com taes estipulações que as defiram a quaesquer outras acções com relação a dividendos ou na distribuição do activo, como a companhia em assembléa geral determinar e sujeitas ás disposições destes estatutos, ou na falta de qualquer tal determinação, as ditas disposições deverão ter applicação ao novo capital da mesma maneira em todos os sentidos como ao capital original da companhia.

48. A companhia poderá, mediante deliberação especial, reduzir o seu capital, pagando capital: cancelando capital que tiver sido perdido ou não fór representado por activo disponível, reduzindo a responsabilidade nas acções, cancelando acções não tomadas ou que qualquer pessoa tiver concordado em tomar ou de outro modo, como parecer expediente e capital poderá ser pago sob a condição de que elle poderá ser novamente chamado ou de outro modo.

#### III—REUNIÕES DE SOCIOS

##### 1.º CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉAS GERAES

49. A primeira assembléa exigida pelas leis deverá ser reunida em um prazo nunca inferior a um mez nem superior a tres mezes, a contar da data em que a companhia tiver direito a começar a fazer negocios e em tal logar como o conselho de administração determinar.

50. Assembléas geraes deverão ser reunidas uma vez cada anno, depois do anno em que a companhia tiver sido incorporada, em tal dia e logar como fór estipulado pela companhia em assembléa geral e si nenhum dia nem logar forem assim estipulados, como fór decidido pelo conselho de administração.

51. As assembléas geraes mencionadas no ultimo estatuto precedente deverão ser chamadas assembléas geraes ordinarias; todas as outras assembléas geraes deverão ser chamadas assembléas geraes extraordinarias.

52. O conselho de administração poderá, sempre que julgar conveniente, convocar uma assembléa geral extraordinaria, e deverá ao receber um requerimento dos accionistas, de nunca menos da decima parte do capital emitido da companhia, sobre o qual todas as chamadas ou outras sommas então vencidas tiverem sido pagas, convocar immediatamente uma assembléa geral extraordinaria, e as seguintes disposições da lei de 1900, sobre companhias, terão effeito:

1º. O requerimento deverá expressar os objectos da assembléa, assignado pelos requerentes e depositado no escriptorio da companhia e poderá constar de varios documentos de forma igual, cada um assignado por um ou mais requerentes.

2º. Si os directores não procederem a fazer com que uma assembléa seja reunida dentro de vinte e um dias, a contar da data do requerimento que fór assim depositado, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão elles proprios convocar a assembléa; mas qualquer assembléa assim convocada não deverá ser reunida depois de tres mezes, a contar da data de tal deposito.

3º. Si em qualquer tal assembléa uma deliberação que precise de confirmação em uma outra assembléa for passada, os directores deverão immediatamente convocar uma outra assembléa geral extraordinaria para o fim de considerar a deliberação, e si se julgar conveniente confirmá-la como uma deliberação especial e si os directores não convocarem a assembléa dentro de sete dias, a contar da data em que se passar primeira deliberação; os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão elles proprios convocar a assembléa.

4º. Qualquer assembléa convocada, segundo este estatuto, pelos requerentes deverá ser convocada da mesma maneira, tão approximadamente como for possível, como aquella em que as assembléas costum de ser convocadas pelos directores.

53. Quarenta e cinco dias de aviso ou (com a sancção de qualquer dos directores na occissão residente no Brazil) qualquer aviso mais curto, nunca inferior a sete dias, de qualquer Assembléa Geral, (exclusive tanto o dia em que o aviso for dado ou considerado como dado, como o dia da Assembléa), especificando o dia, hora e logar da Assembléa, deverá ser dado aos socios da maneira aqui em seguida mencionada ou de tal outra

maneira como de tempos for prescripto pela Companhia em Assembléa Geral; mas o não recebimento de tal aviso por qualquer socio não deverá invalidar o expediente de nenhuma Assembléa Geral.

54. O aviso convocando uma Assembléa Geral Ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer negocio de que se tencionar tratar nella, que não for declarar dividendos, eleger directores e contadores e votar a remuneração delles, e considerar as contas apresentadas pelo Conselho de Administração e os relatorios do Conselho de Administração e dos contadores. O aviso convocando uma Assembléa Geral Extraordinaria deverá declarar a natureza geral do negocio de que se tencionar tratar nella.

## 2.º PROCEDIMENTO EM ASSEMBLÉAS GERAES

55. Cinco socios presentes em pessoa deverão ser um *quorum* numa Assembléa Geral.

56. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a Assembléa, um *quorum* não estiver presente, a Assembléa, si tiver sido convocada a requerimento de socios, deverá ser dissolvida. Em qualquer outro caso, ella deverá ficar adiada para tal dia na primeira semana e para tal lugar, como for marcado pelo presidente.

57. Em qualquer assembléa os socios presentes e intitulos a votar, qualquer que seja o numero delles, deverão ter poder para decidir sobre todos os assumptos que poderiam propriamente ter sido dispostos na Assembléa em que o adiamento tiver tido lugar.

58. O presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausencia, o presidente substituto (si houver algum) deverá presidir como presidente em cada Assembléa Geral da Companhia.

59. Si em qualquer Assembléa Geral o presidente ou presidente substituto não estiverem presentes dentro de quinze minutos, a contar da hora marcada para a reunião da Assembléa, ou si nenhum delles desejar actuar como presidente, os directores presentes deverão escolher um de seu numero para actuar e si não houver director escolhido que deseje actuar, os socios presentes deverão escolher um de seu numero para actuar como presidente.

60. O presidente poderá, com o consentimento da Assembléa, adiar qualquer Assembléa Geral de occasião para occasião e de lugar para lugar, mas (salvo como está disposto na secção 12 da lei de 1900 sobre Companhias, com relação á primeira Assembléa exigida pelas leis) nenhum negocio deverá ser tratado em qualquer Assembléa adiada a não ser o negocio deixado por acabar na Assembléa em que o adiamento tiver tido lugar.

61. Toda a questão submettida a uma Assembléa Geral deverá ser decidida, em primeiro lugar, pelo levantamento de mãos, e no caso de igualdade de votos, o presidente deverá tanto num levantamento de mãos como num escrutinio ter um voto de desempate em addição ao voto ou votos a que elle for intitulado como um socio.

62. Em qualquer assembléa geral, a não ser que um escrutinio seja pedido, uma declaração feita pelo presidente de que uma resolução foi passada ou perdida, e um lançamento para esse fim feito no livro de actas da companhia deverá ser sufficiente evidencia do facto, e no caso duma resolução que requisitar qualquer particular maioria, que fór passada pela maioria requerida sem prova do numero ou proporção dos votos recordados a favor de ou contra tal resolução.

63. Um escrutinio poderá ser pedido por escripto sobre qualquer assumpto (que não seja a eleição dum presidente duma assembléa) pelo presidente ou por não menos de cinco outros socios presentes em pessoa ou por procuração e intitulos a votar e que possuam juntos acções da companhia da quantia nominal de não menos do que C. 5.000.

64. Si um escrutinio for pedido, elle deverá ser tomado de tal maneira em tal lugar e quer immediatamente, quer em tal outra occasião, dentro de quatorze dias depois, como o presidente determinar antes da conclusão da assembléa, e o resultado de tal escrutinio deverá ser considerado como a resolução da companhia em assembléa geral na data da tomada do escrutinio.

65. O pedido dum escrutinio não deverá obstar a continuação de uma assembléa para a transacção de qualquer negocio que não seja o assumpto sobre o qual um escrutinio tiver sido pedido.

## 3.º VOTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

66. Sujeito a quaesquer termos especiaes, com relação á votação sobre os quaes quaesquer novas acções possam ser emitidas, todo o socio deverá ter um voto com respeito a cada acção possuida por elle.

67. Os votos poderão ser dados, quer pessoalmente, quer por procuração.

68. Si qualquer socio for de espirito enfermo, elle poderá votar por meio de seu tutor, curador bonis ou outro curador legal.

69. Si duas ou mais pessoas forem intitulas collectivamente a uma acção, qualquer uma de taes pessoas poderá votar em qualquer assembléa, quer em pessoa, quer por procuração, com respeito a ella como si a dita pessoa fosse exclusivamente intitulada a ella, e si mais de um de taes possuidores em sociedade estiverem presentes em qualquer assembléa, quer em pessoa quer por procuração, aquella de taes pessoas assim presentes, cujo nome figurar primeiro no Registro de Socios com respeito a tal acção, deverá somente ser intitula a votar com respeito a ella.

70. Nenhum socio deverá ter direito a estar presente ou a votar quer em pessoa, quer por procuração, em qualquer assembléa geral ou quando houver qualquer escrutinio, ou a exercer qualquer privilegio como um socio, a menos que todas as chamadas ou outro dinheiro vencido e pagavel com respeito a qualquer acção de que elle fór possuidor tiver sido pago, e nenhum socio deverá ter direito a votar em qualquer assembléa reunida depois do lapso de tres mezes, a contar do registro da companhia, com respeito a qualquer acção que elle tiver adquirido por transferencia, a menos que elle tenha sido registado como o possuidor da acção com respeito a qual elle reclamar votar durante, pelo menos, tres mezes previamente á data da reunião da assembléa em que elle se propuzer a votar.

71. O instrumento que nomear um procurador deverá ser por escripto assignado pelo outorgante ou o seu procurador ou si tal outorgante for uma corporação, sellado com o sello social della ou assignado por ou sellado como o sello do seu procurador em tal forma como o conselho de administração de tempos a tempos approvar.

72. Nenhuma pessoa deverá ser nomeada procurador que não seja um socio da companhia ou de outro modo com direito a votar, com tanto, que quando uma corporação fór o possuidor registrado de acções da Companhia o procurador poderá ser qualquer socio ou official de tal corporação quer seja ou não socio da companhia, e tal procurador deverá, durante o prazo de sua nomeação, ter direito a assistir em pessoa, fallar, votar e assignar um pedido para um escrutinio em qualquer assembléa, e assignar qualquer requerimento do mesmo modo como si elle fosse o possuidor das acções com respeito ás quaes elle tiver sido nomeado procurador.

73. O instrumento que nomear um procurador deverá ser depositado na sede social da companhia não menos do que dous dias inteiros antes do dia marcado para a reunião da assembléa em que a pessoa nomeada em tal instrumento se propuzer a votar.

## 4.º ASSEMBLÉAS DE CLASSES DE SOCIOS

74. Os possuidores de qualquer classe de acções poderão a todo tempo e de tempos a tempos e quer seja antes, quer seja durante a liquidação, mediante uma deliberação extraordinaria passada em uma assembléa de taes possuidores, consentir no nome de todos os possuidores de acções da classe na emissão ou criação de quaesquer acções que figurem igualmente com ellas, ou que tiverem qualquer prioridade nellas, ou no abandono de qualquer preferencia ou prioridade ou de qualquer dividendo incorrido, ou na redução durante qualquer tempo ou permanentemente dos dividendos pagaveis sobre ellas ou em quaesquer alterações destes estatutos, variando ou retirando quaesquer direitos ou privilegios ligados a acções da classe ou em qualquer projecto para a redução do capital da companhia que affectar á classe de acções de uma maneira não diferentemente autorizada por estes estatutos ou em qualquer projecto para a distribuição (si bem que não de accordo com os direitos legaes) do activo em dinheiro ou generos durante ou antes da liquidação, ou em qualquer contracto para a venda da totalidade ou de qualquer parte dos bens ou negocio da companhia, determinando a maneira de que, entre as varias classes de accionistas, o preço da compra deverá ser distribuido, e geralmente consentir em qualquer alteração, contracto, compromisso ou arranjo que as pessoas que votarem nella poderiam si *sui jures* e possuindo todas as acções da classe consentir.

75. Qualquer assembléa, para o fim da ultima clausula precedente, deverá ser convocada e conduzida em todos os sentidos tão approximadamente como possível for, do mesmo modo como uma assembléa extraordinaria da companhia, com tanto que nenhum socio, não sendo um director, tenha direito a aviso della ou a assistir a ella, a menos que elle seja um possuidor de acções da classe que se tencionar affectar pela deliberação e que nenhum voto deva ser dado, excepto com respeito a uma acção daquella classe, e que *quorum* em qualquer tal assembléa deva (com sujeição á disposição quanto a uma assembléa adiada mais acima contida) ser socios que possuam ou representem

por procuração um decimo das acções emitidas daquela classe, e que em qualquer assembléa um escrutinio possa ser pelido por escripto por quaesquer cinco socios presentes em pessoa ou por procuração e com direito a votar na assembléa.

#### IV — DIRECTORES

##### 1.º NUMERO E NOMEAÇÃO DE DIRECTORES

76. O numero de directores não deverá ser menos do que tres nem mais do que cinco. Durante o periodo de seis annos, a contar da data da incorporação da companhia, os Srs. Thiem & Comp. ou os socios que constituirem essa firma na data da incorporação da companhia, deverão ter direito a nomear dous directores e a Société Générale Mercantile um director. No caso de que quaesquer taes directores deixarem o seu posto durante aquelle periodo, por qualquer razão que seja, estas duas entidades deverão respectivamente ter direito a preencher a vaga, mediante outra nomeação. Os directores residentes no Rio de Janeiro deverão, durante igual periodo de seis mezas, formar o conselho de administração local no Rio de Janeiro e governar ou tomar parte em dirizir o negocio da companhia no Brazil, de conformidade com as instruções do conselho de administração.

77. A companhia poderá de tempos a tempos, em assembléa geral e dentro dos limites mais acima providos, augmentar ou reduzir o numero de directores que na occasião estiverem em exercicio, e, ao passar qualquer deliberação para um augmento, poderá nomear o adicional director ou directores necessarios para levar a mesma a effeito e poderá tambem determinar em que ordem tal numero, augmentado ou reduzido, terá de deixar o posto; mas este estatuto não deve se interpretar como auto-ando a remoção de um director.

78. Os directores que continuarem ou director, si fôr só um, poderão funcionar não obstante quaesquer vacaturas no conselho de administração, contanto que, si o numero no conselho de administração fôr menos do que o minimo prescripto, os restantes directores ou director deverão em seguida nomear um adicional director ou directores para preencher tal minimo ou convocar uma assembléa geral da companhia para o fim de fazer tal nomeação.

79. Os directores deverão ter poder de a qualquer tempo e de tempos a tempos nomear qualquer outra pessoa como um director quer para occupar uma vacatura casual, quer como uma addição ao conselho de administração, mas de modo que o numero total de directores não exceda em nenhuma occasião ao numero maximo estipulado como acima dito. Mas qualquer director assim nomeado deverá occupar o posto sómente até á seguinte proxima assembléa geral ordinaria da companhia, e deverá então ser eligivel para reeleição.

80. Nenhuma pessoa além de um director que se retire deverá ser elita um director (excepto como um primeiro director ou um director nomeado pelo conselho de administração) a menos que aviso, pelo menos quatro e não mais do que sete dias inteiros antes, seja deixado na sede social da companhia, da intenção de propol-o, juntamente com um aviso por escripto dado por elle da sua boa vontade de ser eleito.

81. Os primeiros directores deverão ser as pessoas que forem nomeadas por escripto, quer seja, depois que seja antes da incorporação da companhia por uma maioria dos subscriptores da escriptura de associação. Os primeiros directores deverão permanecer, em exercicio até a Assembléa geral ordinaria do anno de 1909.

##### 2.º REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

82. O conselho de administração deverá ter direito a receber, como remuneração, em cada anno, 10 por certo do saldo dos lucros liquidos da companhia que ficar naquelle anno, depois do pagamento aos socios de u u dividendo de seis por cento sobre as sommas pagas sobre as suas acções. Essa remuneração deverá ser dividida entre os directores em taes proporções e maneira como elles de tempos a tempos combinarem, ou na falta de convenio, em partes iguaes; e qualquer director que occupar o posto por parte de um anno terá direito a uma parte proporcional de tal remuneração. A companhia em assembléa geral poderá augmentar a quantia de tal remuneração, quer permanentemente quer por um anno ou prazo maior.

##### 3.º NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTOS

83. Um director poderá nomear qualquer pessoa approvada pelo conselho de administração (a qual approvação não deverá ser recusada sem razão) pelo periodo ou para a occasião ou occasiões que esse director approvar para agir no conselho de administração no seu logar na qualidade de director substituto. Toda e qualquer tal nomeação deverá ser por escripto assignada pelo constituinte e entregue ao secretario e deverá mencionar o periodo ou a occasião ou as occasiões durante ou

nas quaes o constituinte terá de agir, e durante esse periodo e para ou nessa occasião ou occasiões o constituinte deverá ter direito a tal aviso ou avisos como a que o constituinte teria direito e a assistir a, fallar e votar em todas as assembléas do conselho de administração e poderá ser nomeado para o agir em qualquer commissão e poderá assignar cheques e attestar o sellamento de qualquer documento do mes no modo como si elle fosse um director no logar do constituinte, mas não deverá agir na qualidade de presidente nem participar na divisão da remuneração dos directores do outro modo que não seja por accordo com o constituinte na sua respectiva parte; mas deverá durante tal periodo ou em tal occasião ou occasiões como fica dito, ser contado como um director para o fim de constituir um *quorum*. Um constituinte deverá ser obrigado por e considerado como tendo aviso de todos os actos de ou assumptos que cheguem ao conhecimento do seu constituinte. Qualquer tal nomeação poderá a qualquer tempo ser revogada pelo constituinte.

##### 4.º PODERES DOS DIRECTORES

84. O negocio da companhia devere ser dirigido pelo conselho de administração o qual poderá pagar todas as despesas de ou incidentes á formação, registro e annuncios da companhia e á emissão do capital della. O conselho de administração poderá exercer todos os poderes da companhia com sujeição, não obstante ás provisões de quaesquer leis do Parlamento ou destes estatutos e a taes regulamentos (que não forem inconsistentes com quaesquer taes provisões ou com estes estatutos) como for prescripto pela companhia em assembléa geral, mas nenhuns regulamentos feitos pela companhia ou assembléa geral deverão invalidar qualquer acto prévio do conselho de administração que seria valido si taes regulamentos não tivessem sido feitos.

85. Sem restringir a generalidade dos poderes precedentes, o conselho de administração poderá fazer as seguintes cousas:

a — ( Com sujeição ás provisões do estatuto 76 ) estabelecer conselhos de administração locais, commissões locais para gerencia ou consulta, ou agencias locais no Reino Unido ou no estrangeiro e nomear qualquer um ou mais do seu proprio numero ou qualquer outra pessoa ou pessoas para serem membros delles, com taes poderes e autoridades, sob taes regulamentos, por tal prazo, e com tal remuneração como elle julgar conveniente, e poderá de tempos a tempos revogar qualquer tal nomeação;

b — Nomear, de tempo a tempo, qualquer um ou mais do seu numero para ser director gerente ou directores gerentes, em taes termos relativamente á remuneração e com taes poderes e autoridades, e por tal prazo como elle julgar conveniente, e poderá revogar qualquer tal nomeação;

c — Nomear qualquer pessoa ou pessoas, quer seja um director ou directores da companhia ou não para possuir em fideicomisso para a companhia, ou nos quaes ella fôr interessada, ou para quaesquer outros fins e outorgar e fazer todos taes instrumentos e cousas que forem necessarias com relação a qualquer tal fideicomisso;

d — Nomear, para outorgar qualquer instrumento ou transgír qualquer negocio no estrangeiro, qualquer pessoa ou pessoas procurador ou procuradores do conselho de administração ou da companhia com taes poderes como julgar conveniente incluindo poderes para comparecer diante de todas as proprias autoridades e fazer todas as declarações necessarias de maneira a habilitar as operações da companhia a serem feitas com validade no estrangeiro;

e — Contrahir emprestimo de ou levantar qualquer somma ou sommas de dinheiro sobre tal garantia e sobre taes termos relativamente a juros ou doutro modo como elle julgar conveniente, e para o fim de garantir as mesmas e os juros, ou para qualquer outro fim, crear, emitir, fazer e dar respectivamente quaesquer perpetuas ou remiveis *debentures*, ou *debenture stock*, ou qualquer hypotheca ou onus sobre a empreza ou a totalidade ou qualquer parte dos bens presentes ou futuros ou capital não chamado da companhia, e quaesquer *debentures*, *debenture stock*, e outros valores poderão ser feitos transferiveis livres de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa a quem se mesmos forem emitidos; com tanto que o Conselho de administração não devere sem o consentimento duma assembléa geral da companhia, assim obter emprestado ou levantar qualquer somma de dinheiro que faça a quantia obtida emprestada ou levantada pela companhia e então em suspenso, exceder o capital da companhia então emitido;

f — Fazer, saccar, aceitar, endossar e negociar respectivamente notas promissórias, letras, cheques ou outros instrumentos negociáveis, com tanto que toda a nota promissória, letra, cheque ou outro instrumento negociável saccado, feito ou aceite seja assignado por tal pessoa ou pessoas como o conselho de administração nomear para esse fim;

g — Empregar ou emprestar os fundos da companhia não precisos para uso immediato, em ou sobre taes garantias como elle julgar conveniente ( não sendo accões da companhia ) e de tempos a tempos transpor qualquer emprego de dinheiro;

h — Dar a qualquer director que fór requisitado a ir ao estrangeiro ou a prestar qualquer outro serviço extraordinario tal remuneração especial pelos serviços prestados como julgar proprio;

i — Vender, alugar, trocar ou doutro modo dispôr de, absoluta ou condicionalmente, todos ou qualquer parte dos bens, privilegios e empreza da companhia, em taes termos e condições e por tal consideração como elle julgar conveniente: comtanto que os poderes contidos nesta sub-clausula não devam ser exercidos sem a sanção duma deliberação especial;

j — Estampar o sello social e n qualquer documento, comtanto que tal documento seja tambem assignado ao menos por um director e referendado pelo secretario ou outro empregado nomeado para esse fim pelo conselho de administração;

k — Exercer os poderes de lei de 1864, relativa aos sellos de companhias e da lei de 1883 (registros Coloniaes) relativa a companhias, os quaes poderes aqui são dados á companhia, e, com sujeição ás disposições daquellas leis, a companhia poderá fazer com que seja guardado em qualquer colonia ou territorio onde ella tiver negocios um Registro Filial de Socios residentes em tal colonia ou territorio, e os directores poderão de tempos a tempos nomear uma autoridade em tal colonia ou territorio onde esse registro filial fór guardado para approvar ou rejeitar transferencias, e para ordenar o registro de transferencias approvadas neste registro filial, e toda e qualquer tal autoridade poderá com respeito a transferencias ou outros assentos que se propanha registrar no registro filial para que a tal autoridade fór nomeada, exercer todos os poderes dos directores da mesma maneira e até ao mesmo ponto e para o mesmo effeito como si os proprios directores estivessem realmente presentes nessa colonia ou territorio e exercessem os mesmos, e, com sujeição ás disposições precedentes, os directores poderão de tempos a tempos fazerem taes disposições como julgarem proprio referentes a guarda de tal registro.

#### 5.º PROCEDIMENTO DOS DIRECTORES

86. O conselho de administração poderá reunir-se para despachar negocios, adiar e doutro modo regularizar as suas reuniões como julgar conveniente, e poderá determinar o *quorum* necessario para a transação de negocios. Até que doutro modo fór fixado, o *quorum* deverá ser dous directores.

87. O presidente, ou quaesquer dos directores poderá em qualquer occasião convocar uma reunião do conselho de administração.

88. Questões que se offerecerem em qualquer reunião deverão ser decididas por uma maioria de votos, e no caso de uma igualdade de votos, o presidente deverá ter um segundo ou voto de desempate.

89 — O conselho de administração poderá eleger um presidente e presidente substituto das suas reuniões, e determinar o prazo durante o qual elles tiverem de occupar o posto, mas si nenhum tal presidente ou presidente substituto for eleito ou se algum o presidente nem o presidente substituto (si houver algum) estiver presente na occasião nomeada para a reunião da assembléa, os directores presentes deverão escolher algum do numero delles para ser Presidente da tal assembléa.

90. O conselho de administração poderá delegar qualquer dos seus poderes, que não sejam os poderes de contrahir empréstimos e fazer chamadas, a comissões, consistindo de tal membro ou Membros da sua corporação como elle julgar conveniente. Qualquer comissão assim formada deverá, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que de tempos a tempos forem impostos a ella pelo conselho de administração.

91. As reuniões e procedimento de qualquer tal comissão, consistindo de dous ou mais membros, deverão ser governados pelas provisões aqui contidas para regularizar as reuniões e procedimento do conselho de administração, tanto quanto as mesmas forem applicaveis a ellas e não forem invalidadas por quaesquer regulamentos feitos pelo conselho de administração sob a ultima clausula precedente.

92. Todos os actos feitos por qualquer reunião do conselho de administração ou de uma comissão do conselho de administração, ou por qualquer pessoa funcionando como director, deverão, não obstante ser depois descoberto que houve alguma falta na nomeação de qualquer tal director ou pessoa funcionando como fica dito, ou que elles ou qualquer delles estavam desqualificados, ser validos como si toda tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e estivesse qualificada para ser Director.

93. O conselho de administração deverá fazer lavrar actos em livros providos para tal fim, de todas as deliberações e expedientes de assembléas geraes e das reuniões do Conselho de administração ao comissões do conselho de administração, e quaesquer de taes actos, si forem assignados por qualquer pessoa como sendo o presidente da assembléa a que ellas se referirem, ou em que ellas forem lidas, deverão ser recebidas como evidencia conclusiva dos factos nellas declarados.

#### 6.º DESQUALIFICAÇÃO DO DIRECTOR

94 — O posto de director deverá ficar vago :

a) si sem a sanção de uma assembléa geral, elle occupar qualquer posto ou logar lucrativo na companhia, além dos autorisados neste documento;

b) si elle se tornar enfermo de espirito, fallir ou fizer composição com os seus credores;

c) si elle mandar ao conselho de administração a sua resignação por escripto;

d) si residindo na Europa, elle estiver ausente das reuniões do conselho de administração continuamente durante seis mezes sem o consentimento do conselho de administração.

95. Nenhum Director deverá ser desqualificado pelo seu posto para contratar com a companhia quer seja como vendedor, comprador ou de outro modo, nem deverá, qualquer tal contracto, ou qualquer contrato ou arranjo, feito por ou em representação da companhia, no qual qualquer director fór de qualquer modo interessado, ser evitado, nem deverá qualquer director que assim contrate, ou que assim seja interessado, ser sujeito a dar conta á companhia de qualquer lucro realzado por qualquer tal contrato ou arranjo por motivo de tal director occupar aquelle posto, ou da relação fiduciaria por isso estabelecida. Nenhum Director deverá, como director, votar com respeito a qualquer contrato ou arranjo no qual elle fór assim interessado como fica dito, e a natureza de seu interesse deverá ser divulgada por elle no conselho de administração em que o contracto ou arranjo fór determinado, si o seu interesse existir então, ou em qualquer outro caso na primeira reunião do conselho de administração depois da aquisição dos interesses delle; mas essa prohibição contra o votar não deverá applicar-se ao convenio mencionado no estatuto 4 nem a nenhuns e assumptos que originem delle.

#### 7.º RETIRADA E DEPOSIÇÃO DOS DIRECTORES

96. Na assembléa geral ordinaria do anno de 1909, e na assembléa geral ordinaria em cada subsequente anno, um terço dos directores na occasião ou si o seu numero não fór um multiplo de tres, então o numero mais proximo a, mas não excedente, a um terço, deverá retirar-se do posto. Um director-gerente não deverá emquanto continuar a exercer esse cargo estar sujeito a retirada segundo esta clausula, ou ser contado ao averiguar-se o numero de directores que tiverem que se retirar.

97. Os directores que tiverem de se retirar deverão ser aquelles que tiverem estado ha mais tempo no posto. No caso de igualdade neste sentido, os Directores que tiverem de se retirar, a não ser que concordem entre si, deverão ser determinados por sorte.

98. Um director que se retire deverá ser elegivel para reeleição.

99. Com sujeição ás disposições do estatuto 76, concernentes aos direitos dos Srs. Thiem & Comp. e da Société Générale Mercantile, a companhia na assembléa geral em que quaesquer directores tiverem de se retirar, deverá, sujeita a qualquer deliberação reduzindo o numero de directores, preencher os logares vagos, nomeando igual numero de pessoas.

100. Si em qualquer assembléa em que os directores deverem ser eleitos, os logares de quaesquer directores que se retirarem não forem preenchidos, então, com sujeição qualquer deliberação que reduzir o numero de directores, os directores que se retirarem ou taes delles que não tiverem tido os seus logares preenchidos e tiverem desejos de funcionar, deverão ser considerados ter sido reeleitos.

101. A companhia em assembléa geral poderá, por uma deliberação extraordinária, depor qualquer director antes da terminação do seu prazo de posto, e poderá, por uma deliberação ordinaria, nomear outra pessoa em lugar d'elle.

A pessoa assim nomeada deverá occupar o posto sómente durante tal tempo como o director em cujo lugar ella for nomeada teria occupado o mesmo si não tivesse sido deposto, mas esta disposição não deverá evitar que elle seja elegivel para re-eleição.

#### 8.º INDEMNISACÃO DOS DIRECTORES, ETC.

102. Todo o director, empregado ou creado da companhia deverá ser indemnizado dos fundos della contra todas as custas, gastos, despesas perdas, e responsabilidades incorridos por elle na condução do negocio da companhia, ou no desempenho dos seus deveres, e nenhum director ou empregado da companhia deverá ser responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou empregado ou por motivo d'elle ter tomado parte em qualquer recebimento de dinheiro não recebido por elle pessoalmente, ou por qualquer perda por causa de defeito do titulo a quaesquer bens adquiridos pela companhia, ou por causa da insufficiencia de qualquer garantia em ou sobre a qual qualquer dinheiro da companhia tiver sido empregado, ou por qualquer perda incorrida por causa de qualquer banqueiro, corretor ou outro agente ou sobre qualquer outro fundamento, seja qual for, a não ser os actos ou faltas de sua propria livre vontade.

### V — CONTAS E DIVIDENDOS

#### 1.º CONTAS

103. O conselho de administração deverá fazer com que sejam guardadas contas do activo e passivo, recebimento e despesas da companhia.

104. Os livros de contas deverão ser guardados na séde social da companhia, ou em tal outro lugar ou logares como o conselho de administração julgar conveniente. Excepto por autoridade do conselho de administração ou de uma assembléa geral, nenhum socio deverá ter direito como tal a inspecionar quaesquer livros ou papeis da companhia, além dos registros de socios e de hypotheca e as cópias de instrumentos que crearem qualquer hypotheca ou onus que precisar de ser registado segundo a secção 14, da lei de 1900, sobre companhias.

A quantia a pagar para cada inspecção por um socio ou credor da companhia, segundo a dita secção, será a somma de um shilling ou tal quantia inferior como o conselho de administração fixar de tempos a tempos.

105. Na assembléa geral ordinaria em cada anno (depois da primeira assembléa geral ordinaria) o conselho de administração deverá submeter aos socios um balanço tirado até tão recente data como for praticavel, acompanhado de um relatório do conselho de administração sobre as transacções da companhia durante o tempo coberto por taes contas.

106. Uma cópia de tal balanço e o relatório deverão, durante sete dias previamente á assembléa, estar expostos á inspecção dos socios na séde social da companhia.

#### 2.º FUNDO DE RESERVA

107. O conselho de administração poderá, antes de recomendar qualquer dividendo, pôr de parte, tirando dos lucros da companhia, a somma que elle julgar propria como um fundo de reserva para fazer face á depreciação ou eventualidades, ou para dividendos especiaes ou bonus, ou para igualar dividendos ou para concertar ou manter quaesquer bens da companhia, ou para os outros fins que o conselho de administração julgar conducentes aos objectos da companhia ou a qualquer d'elles, e o mesmo poderá ser de accordo applicado de tempos a tempos da maneira que o conselho de administração determinar e o conselho de administração poderá, sem levar os mesmos para um fundo de reserva, passar para conta nova quaesquer lucros que elle julgar não ser prudente dividir.

108. O conselho de administração poderá empregar as sommas assim postas de parte para reserva nos empregos (não sendo acções da companhia) que elle julgar conveniente e de tempos a tempos lidar com e variar esses empregos e dispor de todos ou de qualquer parte d'elles para beneficio da companhia, e dividir o fundo de reserva em taes fundos especiaes como elle julgar proprio, com amplo poder para empregar o activo constituindo o fundo de reserva no negocio da companhia, e sem ser obrigado a guardar o mesmo separado do demais activo.

#### 3.º DIVIDENDOS

109. A companhia em assembléa geral poderá delarar um dividendo para ser pago aos socios segundo os direitos interesses d'elles nos lucros, mas nenhum maior dividendo

deverá ser declarado do que for recommendado pelo Conselho de administração.

110. Sujeita a quaesquer prioridades que possam ser dadas no acto da emissão de quaesquer acções, os lucros da companhia, disponiveis para distribuição, deverão ser distribuidos como dividendo entre os socios, de accordo com as quantias na occasião pagas ou creditadas como pagas sobre as acções possuidas por elles, respectivamente, que não forem quantias pagas em adiantamento de chamadas.

111. Quando na opinião de conselho de administração a posição da companhia permittir, dividendos interinos poderão ser pagos aos socios por conta do dividendo para o anno então corrente.

112. O conselho de administração poderá deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer socio todas taes sommas de dinheiro que forem devidas por elle á companhia por conta de chamadas ou doutra forma.

113.—Todos os dividendos e juros deverão pertencer e ser pagos (sujeitos ao direito de retenção da compnhia), áquelles socios que estiverem no registro na data em que tal dividendo for declarado, ou na data em que tal juro for pagavel, respectivamente, não obstante qualquer subsequente transferencia ou transmissão de acções.

114. Si varias pessoas forem registradas como possuidores em sociedade de qualquer acção, qualquer uma de taes pessoas poderá dar recibos efficazes por todos os dividendos e juros pagaveis com respeito a ella.

115. Nenhum dividendo deverá vencer juros da companhia.

### VI—AVISOS

116. Um aviso poderá ser dado pela companhia a qualquer socio, quer em pessoa, quer pelo correio, numa carta franqueada endereçada a tal socio no seu endereço registrado.

117. Qualquer socio que residir fora da França ou do Reino Unido poderá indicar um endereço dentro em um ou outro daquelles Paizes, no qual todos os avisos deverão ser dados a elle e todos os avisos dados em tal endereço deverão ser considerados como bem dados. Si elle não tiver indicado um tal endereço, elle não deverá ter direito a nenhuns avisos.

118. Qualquer aviso si for dado pelo correio deverá ser considerado como dado no dia em que elle tiver sido lançado no correio, e ao provar-se que tal aviso foi dado, deverá ser sufficiente provar que o aviso foi propriamente endereçado e lançado no correio.

119. Todos os avisos que tiverem de ser dados aos socios, deverão com respeito a qualquer acção a que pessoas tiverem direito em sociedade, ser dados a qualquer de taes pessoas que estiver indicadas primeiro no registro de socios, e um aviso assim dado deverá ser sufficiente aviso a todos os possuidores de tal acção.

120. Todo o testamentario, administrador, commissario ou fidei-commisario em bancarrota ou liquidação, deverá ser absolutamente obrigado por cada aviso assim dado como fica dito si for mandado para o ultimo endereço registrado de tal socio, não obstante a companhia ter tido aviso da morte, loucura, fallencia ou incapacidade de tal socio.

121. Todos os avisos deverão ser considerados ter sido dados aos possuidores, *warrants* de acções si tiverem sido annunciatos uma vez em duas folhas de noticias diarias de Londres, e a companhia não deverá ser obrigada a dar qualquer aviso aos possuidores de *warrants* de qualquer outra maneira.

### VII—LIQUIDAÇÃO

122. O liquidatario ao ter lugar qualquer liquidação da companhia (quer seja voluntaria ou sob supervisão ou compulsoria) poderá, com o consentimento duma deliberação especial, dividir entre os contribuintes em generos a totalidade ou qualquer parte do activo da companhia, e quer ou não o activo conste de bens duma classe ou conste de bens de diferentes classes, e para esse fim poderá por tal valor como elle considerar razoavel em qualquer uma classe ou mais classes da bens, e poderá determinar como essa divisão deverá ser levada a cabo entre os socios ou classes de socios.

123. O liquidatario ao ter lugar qualquer liquidação da companhia (quer seja voluntaria ou sob supervisão ou compulsoria) poderá com o consentimento duma deliberação especial vender a empresa da companhia, ou a totalidade ou qualquer parte do seu activo totalmente ou parcialmente por acções, completa ou parcialmente liberadas, obrigações, *debenture stock* ou outras obrigações de, ou outro interesse em qualquer outra companhia, quer então já constituída, quer prestas a ser constituída, para levar a cabo a venda, e esse liquidatario ou, no caso de uma venda feita pelos directores, segundo os poderes dados por estes estatutos, os directores poderão pelo contracto de venda concordar de modo a obrigar todos os socios para a distribuição directamente aos socios do producto da venda em proporção aos

interesses respectivos delles na companhia; ou no caso das acções desta companhia serem de diferentes classes, poderão concordar para a distribuição com respeito a acções de preferença desta companhia, a obrigações da companhia compradora ou a acções da companhia compradora com qualquer preferença ou prioridade sobre ou com uma quantia liberada maior do que as acções distribuidas com respeito a acções ordinarias desta companhia ou parcialmente a quaesquer taes obrigações e parcialmente a quaesquer taes acções, ou poderão distribuir o producto da venda de qualquer outro modo entre quaesquer duas ou mais classes de accionistas; e poderão em tal distribuição ter em vista o valor do mercado ou quaesquer direitos, preferencias de qualquer classe de acções da companhia e poderão ainda pelo contracto limitar um prazo na expiração do qual as obrigações ou acções não acceitas ou que for preciso vender, devam ser consideradas como tendo sido recusadas irrevogavelmente e estarem á disposição da companhia. Contanto que nenhuma tal distribuição como mencionada neste estatuto deva ser feita doutro modo que não seja de accordo com os direitos contidos mais acima nestes estatutos das varias classes de accionistas a não ser que o consentimento duma deliberação extraordinaria duma Assembléa de cada classe affectada, ou uma ordem do Tribunal sancionando essa distribuição, segundo a secção 2 da lei de 1870, sobre arranjos de sociedades anonymas, como foi modificada pela secção 24 da lei de 1900, sobre companhias, seja obtida.

DECRETO N. 5.096—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 264:697\$838 para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados de diversas alfandegas dos Estados pelo excesso de renda de 1902 sobre a de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. IX, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, n. 2, § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 396, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 264:697\$838 para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados das alfandegas abaixo mencionadas, pelo excesso da renda arrecadada pelas mesmas repartições no exercicio de 1902 em comparação com a arrecadada no de 1901, a saber:

Alfandega do Amazonas.....	31:860\$576
Alfandega do Maranhão.....	20:627\$608
Alfandega do Ceará.....	23:002\$072
Alfandega da Bahia.....	60:402\$312
Alfandega de Macahé.....	5:761\$889
Alfandega de Santos.....	65:039\$487
Alfandega do Paranaguá.....	13:307\$096
Alfandega de Santa Catharina	15:040\$744
Alfandega de Porto Alegre....	29:656\$044

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 5.097 A—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de de 7:459\$469 para occorrer ao abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega de Sergipe pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre a de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. IX, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, n. 2, § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 396, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:459\$469 para occor-

rer ao abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega de Sergipe pelo excesso da renda arrecadada pela mesma repartição no exercicio de 1902 em comparação com a arrecadada no de 1901.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Comunicando-vos haver sancionado a resolução do Congresso Nacional fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1904 e dando outras providencias, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de hoje datada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

N. 1—Ministerio da Fazenda—Em 5 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1904 e dá outras providencias.

Saude e fraternidade — *Leopoldo de Bulhões.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a conveniencia de solicitar-se do Congresso Nacional autorização ao Poder Executivo para abrir os creditos necessarios para pagamento de subsidio aos Deputados e Senadores e de despezas de ordem material, durante o periodo de trabalhos da convocação extraordinaria do mesmo Congresso, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

NOMES, ENDEREÇOS E DESCRIÇÃO DOS SUBSCRITORES

Ernest Boecker, 26, Rue Laflitte, Paris, banqueiro.

M. H. Rumpf — 26, Rue de l'Echiquier, Paris, negociante.

Oscar von Bargaen — 26, Rue de l'Echiquier, Paris, negociante.

D. J. Prosser — Lovett Villa, Devonshire Road Merton s. w., empregado.

W. Farrier — 112, Cassland Road, South Hackney, empregado.

F. H. Goodwin — 27, Dynevor Road, Stoke Newington N., empregado.

P. Martin Cullen — 37, Seymour Road Hornsey N., jornalista.

Datada no dia 2 de junho de 1903.

Testemunha das assignaturas supra de Ernest Boecker, M. H. Rumpf e Oscar von Bargaen — L. Bonneville, 136 Boulevard Magenta, Paris.

Testemunha das outras assignaturas, — Geo. E. Sanders, 51 Larkfield Road, Richmond, Surrey, empregado.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, por decreto n. 5.093, de 28 de dezembro findo, e não se achando o Governo aparelhado com os recursos necessarios para prover ao subsidio dos Deputados e Senadores e ás despezas de ordem material, durante o periodo dos trabalhos dessa convocação, seria opportuno solicitar do mesmo Congresso autorização ao Poder Executivo para abrir os creditos precisos, afim de occorrer a taes despezas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—  
Dr. J. J. Seabra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil revolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro de Estado do Guerra o resto do tempo que lhes falta, para cumprirem as penas a que foram condemnados.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1904, 16º de da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.*

*Relação a que se refere o decreto junto dos sentenciados militares perdoados pelo mesmo decreto*

Soldado do 40º batalhão de infantaria José Brazilino de Souza, preso em 9 de junho de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 14 de setembro seguinte, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 1º regimento de cavallaria José Garcia do Amaral, preso em 19 de abril de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 22 de agosto seguinte, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 2º regimento de artilharia Claro Rodrigues da Silva, preso em 13 de janeiro de 1902, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 7 de maio seguinte a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 13º regimento de cavallaria João Francisco de Góes, preso em 21 de agosto de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 21 de dezembro seguinte, a dous annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 24º batalhão de infantaria Julio de Magalhães, preso a 21 de maio de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 12 setembro seguinte, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 32º batalhão de infantaria Luiz da Silva Guedes, preso em 30 de março de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 11 de julho seguinte a, seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado do 2º regimento de cavallaria Ladisláu Muriz, preso a 6 de junho de 1900, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar em 3 de outubro seguinte a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Soldado de 39º batalhão de infantaria Tito Nabuco de Araujo, preso em 4 de dezembro de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 29 de maio de 1901, a seis annos de prisão com trabalho por crime de deserção.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1904.—  
*Francisco de Paula Argollo.*

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 de dezembro findo foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.006, a Christiano J. Freire & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para a sua invenção de — Novos aperfeiçoamentos em tampas para latas.

— Por outros de 26 também de dezembro findo e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pelas patentes:

N. 4.008, a José Nunez Molinos, hespanhol, mecanico, domiciliado em Barra Bonita, Estado de S. Paulo, para sua invenção de — Uma machina de beneficiar café;

N. 4.009, a André Ulson Junior, brasileiro, lavrador, domiciliado na cidade de Arara, Estado de S. Paulo, para sua invenção de — Applicação da terra denominada taguá amarello á fabricação de tintas de cores.

— Por outros de 31 de dezembro findo e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pelas patentes;

N. 4.010, a Arens Irmãos, brasileiros negociantes, estabelecidos nesta Capital, para sua invenção de — Novo catador para café e outros grãos, denominado — Catador Turbilhão;

N. 4.011, ao Dr. Carlos Wallau, brasileiro, medico, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para sua invenção de — Novo instrumento cirurgico, denominado — Ecraseur Dr. Wallau (Esmagador Dr. Wallau).

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 4 de janeiro de 1904

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do cabo de esquadra Raul Newington, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, ao alferes honorario, interno do hospital da brigada policial desta Capital, João Rabello Pestana;

De 60 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, e com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao tambor do 2º batalhão de infantaria da brigada policial desta Capital José Elias. — Enviaram-se as portarias ao commando daquella brigada.

— Remetteu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital a patente apostillada do capitão da mesma milicia Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.

— Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta Capital Julio da Silva Lopes e Ernesto Ribeiro da Fonseca.

#### Requerimentos despachados

Antonio Pedro de Souza Neves, preso na Casa de Detenção, pedindo ser dispensado da prova de identidade. — Indeferido, nos termos do aviso nesta data dirigido ao chefe de policia.

Manoel Alberto Miné, preso na Casa de Detenção, pedindo reconsideração do despacho de 19 de setembro do anno passado, que indeferiu o seu pedido de dispensa da prova de identidade. — Mantido o despacho anterior, á vista da disposição do regulamento.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Manoel Pereira Ramalheira Junior e Fortunato José Pereira, residente o primeiro nesta cidade e o segundo no Estado de Minas Geraes.

— Accusou-se recebida e agradeceu-se a comunicação que fez o Dr. Nilo Peçanha, em telegramma, de haver tomado posse do cargo de presidente do Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi eleito.

Expediente de 4 de janeiro de 1904

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude do porto do Santos o recebimento do officio n. 2, de 1 do corrente.

— Recommendeu-se ao chefe do 1º, 3º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua General Menna Barreto n. 43.

Rua Pedro Americo n. 53.

Rua de S. José n. 53.

Rua Treze de Maio n. 32.

Rua Argentina n. 12.

Rua Sampaio Vianna (avenida Boa Vista).

Rua S. Christovão n. 220.

— Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade deste Ministerio para que seja entregue ao amanuense desta directoria Souza Lima a quantia de 5:524\$771, para occorrer ao pagamento do pessoal effectivo e extraordinario do Hospital Paula Candido, no mez de dezembro ultimo.

— Rometteram-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos effectos, um requerimento de Marcellino Alves de Mattos, acompanhado da quantia de 3\$500;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Bento José Ribeiro; Julio Manoel da Costa, José Rosas e Casemiro Thomaz dos Santos;

Ao director geral da Contabilidade, as folhas de pagamento do pessoal effectivo e extraordinario do Hospital Paula Candido e a de equiparação de vencimentos, na importancia total de 5:524\$771, relativas ao mez de dezembro proximo passado;

Ao inspector geral das Obras Publicas, a relação dos predios que não teem depositos de agua para os respectivos abastecimentos, nos 3º, 5º e 7º districtos sanitarios:

Rua do Presidente Barroso ns. 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156 e 158;

Rua D. Feliciano ns. 41, 41 A, 43, 45, 51 (tres predios), 51 A (dous predios), 51 B, 51 C, 51 E, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 101, 103, 105 (dous predios) e 49;

Rua do Senador Alencar ns. 1, 13, 13 A, 53, 55, 57, 59, 61, 64, 66 e 69;

Rua das Marrecas ns. 12, 18, 32 e 34;

Rua do Senador Dantas n. 2;

Rua Evaristo da Veiga ns. 48, 50, 52 e 71;

Rua de S. José ns. 51, 53 e 55 (loja e sobrado), 57 (loja e sobrado), 61 e 63 (loja e sobrado), 67 (loja e sobrado), 69, 71 e 73 (loja e sobrado), 79 (loja e sobrado), 81 (loja e sobrado);

Rua Chile ns. 8, 16, 18, 45, 47, 51, 55, 65, 34, 36, 40, 42, 119, 143, 153, 167, 169 e 193 (vão ser demolidos);

Rua Theophilo Ottomí ns. 1 (sobrado), 7 (2º andar), 9, 18 e 14 (1º e 3º andar), 25, 28, 31, 33, 41, 45, 47, 49, 51, 55 (1º andar), 57 (1º andar), 58, 67 (3º andar), 69, 72 (3º andar), 74 (1º e 3º andar), 75 (2º andar), 78 (1º andar), 79, 80 (2º andar), 88, 92 (1º andar) 93, 95 (1º andar), 98, 100 (1º andar), 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125 (terreo e 2º andar), 126, 127, 129 (terreo e 2º andar), 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 162 B, 163, 164 A, 164, 166, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177 (terreo e 2º andar), 178 e 179;

Rua do Jogo da Bola ns. 1, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 28, 29, 31, 33, 34 (1º andar), 41, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 70, 71, 73, 75, 87 e 89;

Ladeira da Conceição ns. 1, 2, 2 A, 5 (2º andar), 5 A, 5 B e 6.

#### Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1904

*The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries.* — Indeferido.

Dionysio Tolomei Junior. — Sim.

Eugenio Augusto Pourchet. — Deferido.

Dionysio Tolomei Junior. — Sim.

Eugenio Augusto Pourchet. — Deferido.

## Ministerio das Relações Exteriores

DIREITOS SOBRE O CAFÉ BRAZILEIRO NA FRANÇA

Légation de la République Française au Brésil. Pétropolis, le 19 décembre 1903.

Monsieur le Ministre,

Je suis chargé et j'ai l'honneur de faire savoir à Votre Excellence que le Gouvernement de la République, ayant abandonné le projet d'augmentation du droit sur les cafés, est disposé à maintenir le Décret du 17 juillet 1900, concernant l'application aux denrées brésiliennes, à leur entrée en France, des taxes inscrites au tarif minimum.

Je vous serai reconnaissant de prendre acte de cette assurance et de me répondre que, de son côté, le Gouvernement Fédéral garantira aux importations françaises le maintien du tarif minimum brésilien. Il sera, d'autre part, entendu que cette situation ne prendra fin qu'un an après que l'un des deux Gouvernements aura fait connaître à l'autre son intention de la faire cesser.

En raison du court délai qui nous sépare du 1<sup>er</sup> janvier 1904, j'attacherais du prix à recevoir le plus promptement possible la réponse de Votre Excellence aux différents points que font l'objet de la présente communication.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

J. Decrais.

Son Excellence Monsieur Paranhos do Rio Branco, Ministre des Relations Extérieures.  
— Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro—Ministerio das Relações Exteriores—24 de dezembro de 1903—3<sup>a</sup> Secção—N. 34.

Pela nota com que me honrou em 19 do corrente o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, tomei conhecimento dos desejos do seu Governo e fiquei inteirado de que, abandonando o projecto de elevação da taxa aduaneira sobre a entrada do café em França, taxa que é hoje de 136 francos por 100 kilos de café, está agora disposto a manter o decreto de 17 de julho de 1900 e, portanto, a applicar aos generos brazileiros os direitos estabelecidos na tarifa minima franceza.

Em resposta, tenho a satisfação de declarar ao Sr. Ministro que o Governo Federal continuará a garantir ás mercadorias francezas o beneficio da tarifa minima brasileira

ficando bem entendido que na franceza será mantida a taxa actual de 136 francos por cada 100 kilos de café, e concorda em que o *modus vivendi* commercial assim restabelecido só possa cessar um anno depois de denuncia feita por um dos dous Governos ao outro.

Rogando ao Sr. Julien Decrais que me diga si ficamos assim de inteiro accordo, aproveito este ensejo para ter a honra de lhe renovar os protestos da minha alta consideração.

Rio-Branco

A S. Ex. o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

Légation de la République Française au Brésil, Petropolis, 2 janvier 1904.

Monsieur le Ministre,

J'ai reçu la lettre que Votre Excellence m'a fait l'honneur de m'écrire le 24 de ce mois (mais qui ne m'a été remise que le 30).

En réponse, j'ai le regret de vous faire savoir qu'il est entièrement impossible au Gouvernement de la République Française de consentir à l'insertion, dans l'échange de lettres dont il a été question, des mots : «ficando bem entendido que na franceza (tarifa) será mantida a taxa actual de 136 francos por cada 100 kilos de café.» Mr. Decrais é estime que les engagements pris par la France et le Brésil doivent avoir le même caractère et que la nécessité s'impose d'une entière parité dans la situation des deux pays.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

J. Decrais.

Son Excellence Monsieur Paranhos do Rio Branco, Ministre des Relations Extérieures.  
—Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores—N. 1—3<sup>a</sup> secção—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904.

Sr. Ministro—Hoje tive a honra de tomar conhecimento da nota que V. Ex. me dirigiu com a data de 2 do corrente mez e que só hontem foi entregue neste Ministerio. Por ella fiquei sabendo que é inteiramente impossivel ao Governo da Republica Franceza concordar com o trecho da minha nota de 24 de dezembro, em que recordei a condição principal do accordo de 1900, isto é, a redu-

ção dos direitos de entrada sobre o café concedida então pelo Governo Francez, e que, sendo de 156 francos, passou a ser de 136 por 100 kilos.

Não se trata, pois, segundo o pensamento do Governo Francez, de renovar ou restabelecer o accordo que, por sua ordem, V. Ex. denunciára, mas sim de firmar outro muito differente.

O Governo Federal sente não poder concordar com a modificação proposta, e, pois, a consequencia das notas que acabamos de trocar é que está e fica sem vigor o *modus vivendi* combinado em 1900. Cada um dos dous Governos recobra, assim, a sua liberdade de acção, e espero que, apesar da falta de um accordo sobre a questão que nos occupa, nada hão de soffrer as relações commerciaes entre os dous paizes.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

Rio-Branco.

A S. Ex. o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Gurjão & Tavora, por seu procurador, pedindo pagamento da quantia de 602:704:660, de que trata o decreto n. 5.073, de 12 de dezembro de 1903.—Pago-se, de accordo com o parecer.

Azevedo & Comp. e outros, fabricantes de cartas de jogar, na cidade do Recife. Estado de Pernambuco, apresentando uma reclamação sobre classificação de mercadoria.—Venham por intermedio da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Alfredo de Souza e Silva, pedindo uma certidão.—Dirija-se á Casa da Moeda.

Antonia Augusta Goulart dos Santos, pedindo titulos de aforamento de terrenos de marinhas em Nitheroy.—De accordo com os pareceres. Faça-se a transferencia pedida, lavrando-se os respectivos titulos, inclusive o de aforamento pedido por Manoel de Pinho Saramago.

Severino José de Carvalho, escrivão da Collectoria de Iguassú, pedindo prorogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi concedido para prestar fiança desse cargo.—Concedo.

Erico Mills & Comp., de S. Paulo, pedindo reconsideração de um despacho referente a isenção de direitos de uma machina mandada vir dos Estados Unidos.—Mantenho o despacho de 4 de dezembro ultimo.

Carolina Bregaro Delphim Pereira, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno á rua do Ouvidor.—De accordo com os pareceres. Concedo. Expeça-se guia para pagamento das despesas alludidas e respectivo laudemio. Comprovado esse pagamento, faça-se a transferencia, lavrando-se o necessario termo e passando o titulo de aforamento.

Padre Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, pedindo isenção de direitos para objectos vindos da Europa, com destino á Igreja de Nossa Senhora do Parto. — Os artigos, rosarios e estampas importados pelo supplicante, não gozam de isenção de direitos. Por isso o que ora requer não tem fundamento legal e nem este ministerio póde concedel-a.

Capitão de fragata Estevão Adelino Martins, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de marinhãs em S. Lourenço, no Estado do Rio de Janeiro, e licença para vendel-o. — De accôrdo com os pareceres. Satisfeita a despeza das apostillas, na importancia de 33\$, concedo. Passe-se guia para o pagamento do laudemio, depois do qual se deverá expedir o titulo de licença.

Capitão de mar e guerra João de Andrade Leite, pedindo pagamento, por exercicios findos, de vencimentos devidos a seu finado irmão, machinista da armada, Antonio Joaquim de Andrade Leite. — O pagamento requerido pelo supplicante, capitão de mar e guerra João de Andrade Leite, já foi realizado ao proprio credor Antonio Joaquim de Andrade Leite, no dia 9 de fevereiro de 1900, como consta do documento de despeza da Pa aduria do Thesouro Federal n. 4, dessa data. Não ha, pois, que deferir.

Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga, pedindo pagamento da pensão que deixou de receber sua finada filha Heloisa Rodrigu de Loureiro Fraga. — De accôrdo com os pareceres. Pague-se ao requerente Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga a quantia de 186\$450, pensão que sua filha Heloisa R. Loureiro Fraga, fallecida a 11 de outubro ultimo, deixou de receber desde janeiro até 10 de outubro do corrente anno.

— Processos da habilitação :

Ao montepio :

Angelica Maria Gomes Pereira, viuva do alfores do exercito Francisco Joaquim Pereira. — Pa-se-se o titulo.

Albertina Constança dos Santos Malhado, irmã do 2º tenente do exercito Frederico José dos Santos Malhado. — Passe-se o titulo.

Isabel Lacaille da Franca Amaral e dous menores, viuva e filhos do major do exercito Tito Antonio da Franca Amaral. — De accôrdo com os pareceres. Cancele-se o titulo e passe-se outro.

Ao meio saldo o montepio :

Generosa de Araujo e Silva, viuva do alfores do exercito José Alves da Silva. — Passem-se os titulos, de accôrdo com o parecer do Contencioso.

Francisca Omonadia de Carvalho Arruda, filha do capitão do fragata Joaquim Domingos do Carvalho. — De accôrdo com os pareceres. A supplicante não tem direito ao meio-soldo. Quanto ao montepio, passo-se o titulo.

Alfredo e Nautilia, filhos menores do finado alfores do exercito Alfredo Porgentino de Athayde Mello. — Passem se os titulos.

A' reversão :

Do montepio de Saphira de Oliveira em favor de seus filhos Desiré e Rademaker. — Passem-se os titulos.

Do meio-soldo e montepio de Castorina Moreira de Araujo em favor do seus filhos Marietta e Alvaro. — Passam se os titulos de accôrdo com os pareceres.

Pelo Sr. director :

Feliciana de Castilho Costa Ferreira, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Justiniano Ferreira Pequer, fazendo igual pedido. — Certifique-se.

Francisco Lopes Ferraz, idem. — Requeira ao Sr. Miuisro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1904

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 2—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos ns. 5.098 e 5.097 A, de 31 do mez proximo findo, que abrem ao Ministerio da Fazenda os creditos de 264:69:338 e 7:450:469 para attenderem ao pagamento das porcentagens devidas aos empregados das Alfandegas do Amazonas, Maranhão, Ceará, Bahia, Macahé, Santos, Paranaguá, Santa Catharina, Porto Alegre e Sergipe, pelo excesso da renda arrecadada pelas mesm s repartições no exercicio de 1902, comparada com a arrecadada no de 1901.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, em officio n. 264, de 5 de dezembro do anno proximo passado, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos dos instrumentos de lavoura e machinismos para o fabrico e beneficiamento de product's agricolas, importados directamente da Europa pelo referido Estado com destino ás suas escolas agricolas e consignados a Carlos Pinto de Figueiredo, conforme a inclusa factura.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.809, de 19 de dezembro do anno proximo passado, resolveu por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de quarenta e tres volumes contem lo acidos, saes, diversos objectos e apparatus, bem como uma prensa hydraulica e um manometro, vindos do Havro pelo vapor *Concordia*, por intermedio de Leon Couteux e com destino aos laboratorios de physica e chimica da Escola de Minas, do Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 1 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de dezembro proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 170, de 3 do mesmo mez, e pelo qual nomeastes Alfredo Faustino de Andrade e José de Souza Espindola para exercerem interinamente os logares de collecter e escriptura das rendas federaes na villa da Cruz das Almas, nesse Estado.

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 24 de dezembro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao administrador das capatazias da Alfandega desse Estado Augusto Luiz Vianna e ao fiel de armazem da mesma repartição Trajano José de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 de dezembro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Carlos Octaviano de Moraes Rego.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 de dezembro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao

delegado fiscal, em commissão, nesse Estado Caetano Alberto Munhoz.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 de dezembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao confederente da Alfandega desse Estado Sebastião Antonio das Neves.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 1 — Tendo o Sr. Ministro approvado, por despacho de 17 de dezembro proximo findo, o acto pelo qual nomeastes João Iha para exercer interinamente o logar de collecter das rendas federaes no municipio de Cachoeira, nesse Estado, assim vol-o communico para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 244, de 26 de novembro ultimo.

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 de dezembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude ao 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Adalberto Côrtes.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 1 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o director da Escola Salesiana de S. José, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 56, de 27 de novembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, conceder isenção de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º das Preliminares da Tarifa para o instrumental constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar da Europa com destino áquella escola.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1904

- Francisco Martins. — Revalide o sello.
- Meseli Carmone. — Revalidado o sello do documento, transfira-se.
- João Muniz Machado. — Transfira-se.
- Manoel Gonçalves Verissimo. — Idem.
- Domingos da Costa Lima. — Idem.
- Manoel Antonio da Costa. — Idem.
- Filgueiras & Santos. — Idem.
- José Antonio da Costa Braga. — Idem.
- Teixeira & Gomes. — Idem.
- Joaquim Alves Paradella Junior. — Idem.
- Francisco Benine. — Idem.
- Torquato Diniz Junqueira. — Idem.
- Honorio Ximenes do Prado. — Idem.
- Pinho & Comp. — Idem.
- Romão Luiz Pereira. — Idem.
- Vicente Tertuliano Costa Nery. — Idem.
- Joaquim Martins de Freitas. — Idem.
- A. Dinamito Gossellschaft. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904.
- Antonio Braz do Oliveira. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.
- Roberto Constancio Pires. — Idem.
- Maria Umbelina de Rezende Campolina. — Idem.
- Custodio Manoel Fernandes. — Pague o imposto em debito.
- José Bento de Farias. — Pague o imposto em debito.
- Domingos Alonso Gonçalves. — Pago o imposto em debito, transfira-se.
- José Wermes. — Em vista do que dispõe o regulamento, nada ha que deferir.
- Manoel Gonçalves Arruda. — Prove o allegado.
- Joaquina Netto Coelho. — Note-se nos lançamentos dos exercicios de 1903 a 1905 estar o immovel demolido.

Sabino Barbosa da Fonseca.—Pague os impostos em debito e prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Epiphany Manoel da Silva Lopes.—Restitua-se a quantia de 90\$000.

Antonio de Freitas Gomes.—Prove o allegado.

Julião Lourenço.—Archive-se.

Joaquim Soares Francisco Fernandes.—Pago o imp.sto do segundo semestre, transfira-se.

Augusto Pinto da Silva.—Indeferido.

Antonio Vallerio de Oliveira.—Prove o allegado.

Antonio de Sá Rodrigues.—Averbe-se a mudança.

Rita Guilhermina dos Reis Costa.—Não se achando o predio inscripto em nome do vendedor, prove a requerente o direito de dispor.

Maria Izabel de Torres Sá Lobo.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Antonio de Souza Marques—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Oscar da Silva Avilla.—Deduzam-se do exercicio de 1903 10 mezes.

Francisco de Paula Mayrinck—Deduzam se oito mezes do exercicio de 1903.

Anna Teixeira Pinto.—Deduzam-se dez mezes no exercicio de 1903.

Domingos José Gonçalves Portelinha.—Deduzam-se sete mezes no exercicio de 1903.

Baroneza de Canindé.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1904.

Maria José da Silva Rocha.—Junte as declarações em duplicata.

Albano Francisco Corrêa.—Tratando-se de ruínas, note-se no lançamento dos exercicios de 1903 a 1905, esta occorrença, de accordo com o regulamento.

Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira, nomeada pelo Ministerio da Fazenda

ACTA DA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL PARA PROCEDER ÀS VOTAÇÕES DAS MATERIAS JÁ DISCUTIDAS NA COMISSÃO GERAL

Achando-se presentes no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde do dia 23 de novembro de 1903, os Srs. Dr. Francisco Bernardino, conde de Figueiredo, A. Henault, João Francisco de Paula e Silva, Antonio de Araujo Lima Macedo, Dr. Jorge Street, representado por Hime & Comp., Dr. Vieira Souto, representado pelo Sr. Ludolf, Dr. Trajano de Medeiros, V. Werneck, Dr. Carlos de Almeida, representado pelo Sr. F. Lima, Dr. Aarão Reis, José Maria da Cunha Vasco, representado pelo Dr. Plínio Soares, Silva Gomes & Comp., J. Moore & Comp., representado por Sampaio Oliveira & Comp., Rouchon, Hasenclever & Comp., representado por Sequoira & Comp., Ribeiro Macedo & Comp., M. Nunes & Comp., Joaquim José Gonçalves & Comp., o Sr. Dr. Francisco Bernardino assume a presidencia e, secretariado pelos Srs. conde de Figueiredo e A. Henault, declara aberta a sessão.

E' lida e approvada sem discussão a acta da ultima reunião.

Entra em discussão a classe XXXV—Varios artigos.

Arts. 1.026 e 1.027—Não houve reclamações.

Art. 1.028—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.028—Armações para chapéus de sol ou chuva, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, etc., etc., kilo 1\$000.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.028—Armações para chapéus de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem

cabos, simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade:

Com cabo de canna inteiriço ou sem punhos, kilo 1\$800, 60 %.

Com punhos, kilo 3\$000, 60 %.

Emenda de J. B. Ferrini:

«A mesma do Sr. Dr. Trajano.»

Memorial de Noé, Revel & Comp. e outros:

«Protestam contra a emenda de J. B. Ferrini.»

O Sr. presidente põe a votos a proposta do Sr. Dr. Trajano, dividindo-a em duas partes: a que taxa as armações com punhos a 1\$800 e a que taxa as armações sem punhos a 3\$, com a seguinte nota: N. 135. Onde está a palavra «cabos», diga-se «punhos».

A primeira parte teve os votos a favor dos Srs. Drs. Street, Vieira Souto, Carlos de Almeida, Aarão, Cunha Vasco e conde de Figueiredo (6), e contra os dos Srs. Werneck, Silva Gomes, J. Moore, Rouchon, Hasenclever, Ribeiro Macedo, M. Nunes, Joaquim José Gonçalves, Lima Macedo, Paula e Silva. S. Ex. o Sr. presidente e o Sr. A. Henault (12).

A segunda tove a favor os mesmos votos da primeira e mais o voto dos Srs. J. Moore & Comp., o contra os mesmos da primeira menos a deste senhor.

Tendo, portanto, sido rejeitadas as emendas apresentadas, foi mantida a tarifa.

Art. 1.029—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.029—Bandejas, caixas, peanhas, étagers, etc., de xarão, madeira axaorada ou papel imitando xarão (papier maché), etc., kilo 3\$000.»

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Art. 1.030—Não houve reclamações.

«Art. 1.031—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.031—Bengalas: As bengalinhas para creança pagarão por duzia 1\$800.»

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Art. 1.032—Não houve reclamações.

Art. 1.033—Emenda do Sr. Paiva Ferreira:

«Art. 1.033—Suspensorios de borracha cobertos de algodão, kilo 16\$000.

Cadargo de borracha coberto de algodão. Onde se diz «em peças ou em côrtes» diga-se «para suspensorios».

Emenda de Luckaus & Comp.:

Ar 1.033—Elastico para braço, kilo 1\$200. Grampos de celluloido ou de borracha, kilo 6\$000.

Emenda de Luckaus e Licurgo Menezes:

«Art. 1.033—Borracha, etc.: Propomos que aos pontes, regoas e canetas se juntem travessas para creanças.»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.033—Borracha, celluloido, etc.»

Bengalas, chicotes, etc., kilo 3\$000.

Bolsas para fumo, etc., kilo 2\$000.

Bonecas, brinquedos, etc., kilo 2\$000.

Botões de qualquer qualidade, kilo 2\$300.

Calçado, kilo 1\$800.

Legues, um 1\$800.

Pontes de qualquer feitio e para qualquer fim, com ou sem enfeites, kilo 4\$000.

Cinta ou cintos, etc., cobertos de seda pura ou de seda com qualquer outra materia com mescla de seda, kilo 15\$000.

Item de qualquer outra materia, kilo 4\$000.

Pulseiras, brincos e outros adereços, kilo 6\$000.

Em tecidos de algodão, lã ou linho, em peças ou côrtes, kilo 3\$000.

Em obras não classificadas, kilo 5\$000.

Obras não classificadas neste artigo, kilo 10\$000.

Emenda do Sr. Lima Macedo:

«Art. 1.033—Borracha preparada para escriptorio, kilo 1\$200.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:  
«Art. 1.033—Borracha ou gomma elastica, celluloido e gutta percha vulcanizada ou não, em obras.»

Taxe-se o artigo suspensorios:  
De borracha e seda, kilo 35\$ em vez de 30\$000.

De borracha e qualquer outra materia, kilo 12\$ em vez de 7\$000.

Declare-se que os tubos de borracha pagarão a taxa da tarifa por kilogramma, quer sejam simples, quer revestidos de ferro de arame de ferro ou cobre, interna ou externamente, kilo 1\$000, 50 %.

Classifique-se também a borracha:

Em pães, tabletas, lapis, botões e prisas para escriptorio, em valvulas e outros objectos não especificados, kilo, 2\$500, 50 %.

Conserve-se a especificação—capachos—e o mais como está.»

E' approvada por unanimidade a emenda do Sr. Dr. Trajano, retira-la a parte relativa aos suspensorios de seda, que continuam a pagar 30\$ por kilo.

As outras emendas ficaram prejudicadas.

Art. 1.034—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.034—Bonecas e brinquedos, etc.: Com machinismos de dar corda ou movimento a vapor, kilo 4\$000.

Não especificados, kilo 1\$500.»

Esta emenda foi rejeitada unanimemente.

Art. 1.035—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.035—Bonecas ou bonecas de armario para pó de arroz, kilo 8\$000.»

Foi rejeitada unanimemente.

Art. 1.036—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

Accrescente-se a nota: Os cachimbos e ponteiros de ouro, prata, marfim, madreperola e tartaruga, pagarão as taxas correspondentes a estas materias.»

Esta emenda foi approvada unanimemente.

Art. 1.037—Emenda dos Srs. F. A. Santos e Ch. M. du Bois:

«Art. 1.037—Varios artigos: Baixar os direitos a 5\$000, 50 %.»

Emenda do Sr. Dr. Aarão:

«Art. 1.037—Na caixinhas para phosphoros elevar os direitos de 320 réis e 400 réis a 1\$500 e 2\$500.»

Memorial de Yung & Comp.:

«Protestam contra a não inclusão de sua fabrica na relação dos que fabricam os palitos e as caixinhas para phosphoros, publicada no *Jornal do Commercio*.»

Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.037—Caixas e bocetas: Redução geral de 25 % nas taxas actuaes.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.037—Caixas e bocetas.

Na quarta parte, depois das palavras «e para tulheros» accrescentem-se as seguintes *espingardas e semelhantes*.

Supprima-se a especificação: caixas de pinho para encaixotamento de vinhos, cervejas, etc., por já estar comprehendida no art. 337, cujas taxas foram augmentadas a 200 e 300 réis respectivamente.

Altoem-se tambem as taxas das caixas de pinho para phosphoros:

Desarmadas, em osso, kilo 1\$500;

Desarmadas e enroladas, kilo 2\$300;

Armadadas e completas, kilo 2\$500.»

E' posta a votos a emenda do Sr. Dr. Trajano, sendo approvada contra os votos dos Srs. Rouchon, Henault e Paula e Silva.

Ficaram prejudicadas as outras emendas.

Art. 1.038—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.038—Carteiras, charuteiras, cigareiras etc., sem arca, de palha do Chile ou do Perú, kilo 50\$000.»

De marfim, madreperola, seda ou veludo, tartaruga de palha não especificada, kilo 20\$000.

De couro, borracha, etc., kilo 6\$000.

Com aros de cobre ou de metal ordinario:

Com costas de marfim, madreperola ou tartaruga, kilo 15\$000.

Com costas de couro, palha, etc., kilo 6\$000.

De folha de Flandres, simples, pintada e semelhantes, kilo 3\$000.

De qualquer qualidade com enfeites, ou aro de ouro, prata e outras não especificadas, kilo 25\$000.

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Art. 1.039—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.039—Chapéus para sol ou chuva, com cobertura de algodão ou linh., duzia 10\$000.

Idem, idem de lã, duzia 20\$000.

Idem, idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia simples, duzia 36\$000.

Enfeitados, etc., duzia 12\$000.

Com enfeites ou cabo de ouro, prata, etc., um 15\$000.»

Esta emenda foi rejeitada unanimemente.

Arts. 1.040 a 1.042—Não houve reclamações.

Art. 1.043—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.043—Corôas funebres com folhas de qualquer metal ordinario, pintado ou envernizado e com flores e enfeites de louça e semelhantes, kilo 2\$000.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.043—Corôas para tumulos

Accrescente-se:

De folha de Flandres ou zinco, com flores de biscuit, kilo 4\$000, 50%.

De celluloides, kilo 6\$000, 50%.

Em caixas de papelão ou madeira, papéis ou envoltórios semelhantes.»

A emenda do Sr. Dr. Trajano foi approvada e a da Praça de Porto Alegre foi rejeitada unanimemente.

Arts. 1.044 e 1.045—Não houve reclamações.

Art. 1.046—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.046—Espelhos e quadros: Pequenos, com moldura de papelão ou forrados de papelão, ou de metal ordinario, pintado ou envernizado, kilo 1\$000.

Idem, idem, idem decorado ou com ornatos de fantasia, kilo 2\$000.

Com molduras de cobre, dourado ou prateado ou niquelado, lis ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo, kilo 3\$000.

Não especificados kilo 5\$000.

Nota—No caso dos quadros será incluído o dos vidros, das estampas impressas ou lithographadas, o das pinturas ou photographias semelhantes.

Quando os vidros de espelho trouxerem pintura, gravura ou outro qualquer ornato, pagarão mais 30% sobre as taxas respectivas.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.046—Espelhos e quadros:

«Onde se diz «com moldura de madeira ou massa» accrescente-se: «e de vidro sem molduras e com ornatos de fantasia.»

Os espelhos pequenos simples, desta classe, pagarão 2\$ em vez de 1\$300.»

A emenda do Sr. Dr. Trajano foi approvada e a da Praça de Porto Alegre rejeitada, ambas por unanimidade.

Art. 1.047—Não houve reclamações.

Art. 1.048—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.048—Florões artificiaes. Reduzir as taxas á metade.

Foi rejeitada unanimemente.

Arts. 1.049 e 1.052—Não houve reclamações.

Art. 1.053—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.053—Jogo de damas, gamão, xadrez, dominó, etc., de papelão, madeira ordinaria ou massa, kilo 1\$500.

De madeira fina, xurão ou axaroadado, kilo 3\$000.

Não especificados, kilo 6\$000.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.053—Jogos de dama, gamão, xadrez etc.:

Accrescente-se: cricket, foot-ball, etc.

Accrescente-se tambem na nota 141 o seguinte: «As reles, postes e outros accessorios entram no peso dos jogos.»

A emenda do Sr. Dr. Trajano foi approvada e a da Praça de Porto Alegre rejeitada, ambas por unanimidade.

Arts. 1.054 a 1.056—Não houve reclamações.

Art. 1.057—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.057—Leques—Redigir assim:

De papel com varetas de papelão, pão ou bumbú, simples, pintados ou envernizados, duzia 4\$300.

De seda com varetas de madeira polida ou envernizada e com ou sem rendas e enfeites, duzia 24\$000.

Com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, borracha, massa ou metal ordinario, duzia 3\$000.

Com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga, um 10\$000.

De qualquer tecido, lisos, bordados, pintados ou enfeitados com arminho, rendas ou penas, a metade das taxas dos de seda.

Supprima-se a primeira parte do § 2º da nota 148.»

Emenda de P. Luksinger e Lycurgo Menezes:

«Art. 1.057—Leques: Propomos que as taxas para as duas primeiras posições, actualmente de 2\$400 e 6\$ por duzia, sejam substituidas pelas de 2\$ e 4\$000.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.057—Leques:

As duas primeiras taxas sejam correspondentes ás especificações seguintes:

De madeira tosca ou lixada, branca, da cor natural ou tinta, sem enfeites, duzia, 2\$400.

De madeira pintada ou envernizada, com enfeites, duzia 6\$000.»

Emenda do Sr. inspector da Alfandega:

«Art. 1.057—A nota 148 accrescente-se o seguinte:

Os leques que tiverem até 15 centímetros de comprimento nas hastes externas serão considerados para creanga e pagarão metade das taxas acima inscriptas.»

As tres primeiras emendas foram rejeitadas unanimemente e a do Sr. inspector foi approvada contra foi approvada contra os votos dos Srs. Drs. Street, Woenek, Carlos de Almeida, Araújo, Cunha Vasco e John Moore.

Art. 1.058 — Não houve reclamações.

Art. 1.059 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Mascaras de seda ou cobertas de seda, kilo 2\$000.

De qualquer outra qualidade, kilo 6\$000.»

Rejeitada unanimemente.

Arts. 1.060 e 1.061—Não houve reclamações.

Art. 1.062 — Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.062—Obras de côco, a loraços, pulseiras, alfinetes e semelhantes, kilo 6\$000.

Quaesquer outras, kilo, 2\$000.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.062—Obras de côco:

Aderços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes kilo 10\$. 50

Botões de qualquer tecido, ventiladores para chapéus e quaesquer outras obras não classificadas, kilo 4\$000, 50%.»

A emenda do Sr. Dr. Trajano foi approvada e a da Praça de Porto Alegre rejeitada, ambas por unanimidade.

Arts. 1.063 e 1.064—Não houve reclamações.

Art. 1.065—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 1.065—Palitos de madeira para phosphoros, kilo 1\$000.»

Esta emenda foi approvada contra os votos dos Srs. Rouchon, Paula e Silva e Henault.

Art. 1.066—Emenda do Sr. Dr. Araújo Reis:

«Art. 1.066—Substitua-se por 200 réis a taxa actual de 800 réis por kilo, para a parafina em massa, cujo grão de fusão não exceda de 48, conservando a mesma razão de 50%.»

Memorial da Companhia Luz Stearica:

«Conservar as taxas.»

Parecer da sub-comissão:

«Conservar as taxas.»

Tendo o Sr. Dr. Araújo retirado sua emenda, ficou conservada a tarifa actual.

Art. 1.067—Não houve reclamações.

Art. 1.068—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.068—Pós para destruir insectos: Reduzir a taxa para 1\$200 ou 1\$500, pagando a peso bruto em qualquer envoltorio.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

Pós ou preparações para matar insectos, kilo 1\$500.

Onde se diz: «em caixas de papelão, accrescente-se: «latas de folha ou zinco, papéis e envoltórios semelhantes, bruto.»

Foi approvada a emenda do Sr. Dr. Trajano contra os votos dos Srs. Drs. Vieira Souto e Araújo, que queriam isenção.

Art. 1.069—Não houve reclamações.

Art. 1.070—Emenda da Praça de Porto Alegre:

«Art. 1.070—Ventarolas de papel com cabos não especificados, duzia 1\$800.

Com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga, de qualquer tecido ou papel, uma 6\$000.»

Esta emenda foi rejeitada unanimemente.

Artigo novo—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Vãos para luz incandescente, embudidos ou impragnados de liquidos metallocos incandescentes, um 150 réis, 50%.

Colhido e preparado para o consumo, em caixinhas ou envoltórios semelhantes, um 250 réis, 50%.»

Posta a votação esta emenda, respondem pela approvaçãõ os Srs. Dr. Street, Dr. Vieira Souto, Dr. Trajano, Dr. Carlos de Almeida, Araújo, Cunha Vasco, John Moore, Lima Macedo, e o de Figueiredo e S. Ex. o Sr. presidente (10), e contra os Srs. Woenek, Silva Gomes, Rouchon, Hosenclaver, Ribeiro Macedo, M. Nunes, Joaquim José Gonçalves, Paula e Silva e Henault (9).

Foi approvada a emenda.

Art. 1.071—Emenda da classe 35ª, o Sr. Dr. Plinio Soares reclamou contra emenda do art. 955—correas para machinas—leclando que vae enviar á mesa o seu protesto.

Entram em votaçãõ as Preliminares da Tarifa.

Art. 1.—Não houve reclamações.

Art. 2º, § 1º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 2º, § 1º—Accrescente-se:

Não será permitido inutilizar as amostras do valor com idéa de isontal-as de direitos.»

Esta emenda foi approvada contra os votos dos Srs. M. Nunes e Henault.

§§ 2º, 3º, 4º, e 5º—Não houve reclamações.

§ 6º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«§ 6º.—Na primeira parte supprimam-se as palavras e *plus consules gares de carreira*»

Esta emenda foi approvada contra o voto do Sr. Henault.

§ 7º.—Não houve reclamações.

§ 8.º — Emenda do Sr. Dr. Trajano :  
«Acrescente-se : Nesta disposição só se comprehendem os artigos mencionados no aviso n. 471, de 30 de outubro de 1875, nos termos do mesmo.»

Esta emenda foi approvada contra os votos dos Srs. Dr. Street, Aarão, Paula e Silva e Henault.

§ 9.º — Emenda do Sr. Henault :

«Acrescente-se o seguinte :

«Livros de direitos quaesquer envoltorios, vasos ou não, que voltarem de paizes estrangeiros para onde tenham sido enviados acondicionado productos nacionaes, contanto que venham comprovados e se sujeitem os interessados ás cautelas que as alfandegas exigirem para a prova da identidade do que tenham pago os direitos de consumo.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«§ 9.º — Altere-se pela fôrma seguinte :

«As mercadorias de produção e industria nacional e as estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento de direitos de consumo, que tendo sido exportadas regressarem á Republica em qualquer embarcação, contanto que taes mercadorias : primeiro, sejam distinguiveis ou possam ser diferenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira ; segundo, regressem dentro de um anno nos mesmos envoltorios, e por conta do proprio individuo que as exportou; terceiro, venham acompanhadas do certificado, etc., o mais como na tarifa.»

Acrescente-se : Nesta disposição não se comprehendem os artigos que tiverem servido de envoltorio para productos do paiz.»

E' posta a votos a emenda do Sr. Dr. Trajano e é approvada contra os votos dos Srs. Dr. Carlos de Almeida e Henault, ficando, portanto, prejudicada a emenda deste ultimo.

§§ 10, 11, 12 e 13 — Não houve reclamações.

§ 14 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

Acrescente-se depois das palavras «manuscripta» as seguintes : «qualquer qualidade, encadernados ou não»; e depois das palavras «retratos de familia», a restrictiva : «que acompanham os passageiros seus donos.»

Esta emenda foi approvada unanimemente.

§§ 15 e 16 — Não houve reclamações.

§ 18.º Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Redija-se por esta fôrma: Aos envoltorios, proprios para simples transporte e e acondicionamento das mercadorias, taes como bairns, baricas, ancoretas, caixas de ferro ou madeira, vasos de vidro ordinario, barro ou louça, recipientes de borracha ou gutta percha, latas de folha de ferro, chumbo, estanho ou zinco, o saço e capas de annagem ou outro tecido ordinario e outros quaesquer envoltorios semelhantes em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direito pelo seu peso, salvo si estivorem vasias ou por qualquer causa se esvasiarem ou se acharem completamente separados das mercadorias respectivas.»

Os envoltorios que não forem reconhecidos necessarios e indispensaveis ao acondicionamento, ficarão sujeitos ao pagamento dos direitos respectivos.»

Esta emenda foi approvada por unanimidade.

§ 19.º Emenda do Sr. Henault :

«Declare-se que a palha em que vêm acondicionadas as mercadorias para a sua conservação não devem entrar no peso das mercadorias tarifadas a peso bruto, conforme estatue claramente este paragrapho.»

Emenda do Sr. Trajano :

«Acrescente-se: A isenção não será applicavel aos pallões que acompanharem garrafas vasias, quer como enchimento, quer envolvendo-as directamente.»

A emenda do Sr. Dr. Trajano foi approvada unanimemente e a do Sr. Henault foi retirada pelo propoente.

§§ 20 e 21. — Não houve reclamações.

§ 22.º — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Alte e-se : As mercadorias e objectos, cujo despacho livre seja determinado por concessão ou contracto do Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação, autorizada por disposição legislativa, salvo as restricções do decreto n. 947 A, de 1890.»

Esta emenda foi approvada unanimemente.

§ 23 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Supprima-se por ser lesivo á industria nacional, prejudicial ao fisco e por falsear os orgamentos.»

Approva a unanimemente.

§§ 24 e 25 — Não houve reclamações.

§ 26 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Altere-se assim : As peças importadas directamente pelos constructores navaes estabelecidos no paiz para uso de suas officinas, quer se destinem á construcção propriamente, quer ao reparo dos navios vapores, de accordo com as formalidades que a lei exigir.»

Approvada unanimemente.

§ 27 — Emenda do Sr. Henault :

«Acrescente-se onde convier : as amostras dos caixeiros viajantes.»

Esta emenda foi rejeitada, só tendo a favor os votos dos Srs. J. Moore, Ribeiro Macedo, M. Nunes e Henault.

§ 28 — Emenda do Sr. Werneck :

«Acrescentar : e as embarcações pertencentes a brasileiros ou que venham a ser por estes adquiridas com o fim de se nacionalizarem, desde que ellas tenham mais de quatro annos de idade.»

Esta emenda foi rejeitada unanimemente.

§ 29 — Não houve reclamações.

§ 30 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Substitua-se : as machinas para a lavoura e instrumentos aratorios, como : grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores, segadeiras e outros, bem assim para os productos chimicos naturais ou artificiaes, proprios para adubos e correctivos das terras, taes como o phosphato e superphosphato de cal, os nitratos de potassa e sola, os sulfuretos de ammonio, cobre, ferro ou potassa, o enxofre, o chlorureto de potassio, o kaunito e o guano.»

Esta emenda foi approvada com o acrescimo do formicida, que já tinha sido votado quando se discutiu o voto a classe 11.ª, contra o voto do Sr. Werneck.

§ 31 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Substitua-se : Aos arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade ; as sementes e raizes para hortas, jardins e agricultura em geral ; bem assim aos animais destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas.»

Approvada unanimemente.

§ 32 — Não houve reclamações.

§ 33 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Altere-se : Ao vasilhame de vidro importado pelas emprezas de aguas minerais naturais medicinaes da Republica, desde que elle tenha gravado ou fundido o nome da agua mineral para que tem de ser utilizado.»

Approvada unanimemente.

§ 34 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Altere-se : Ao gado de qualquer especie que for introduzido pelas fronteiras interiores do paiz, destinado á criação, trabalho ou consumo do Estado que o tiver importado, sendo considerado contrabando o que for posteriormente exportado para qualquer parte da Republica.»

Approvada unanimemente.

§ 35 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Altere-se : Aos livros e reactivos modolos, machinas e aparelhos e em geral ao material escolar, com excepção dos moveis, carteiras e livros em lingua vernacula, quando estes objectos forem importados pelos museos e escolas superiores de instrucção mantidas pela União, pelos Estados e municipalidades ou por associações que disponham do edificio proprio destinado a este fim.»

Approvada unanimemente.

§ 36 — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Fazer tres paragraphos assim :

§ 36. A os mechanismos e sobrealontes das machinas, aparelhos e material da installação dos engenhos centraes, bem assim as substancias chimicas necessarias ao fabrico de assucar, de alcool simples ou carburetado.

§ 37. Ao material metallico importado pelas municipalidades para o estabelecimento das canalizações de agua ou para as redes de esgoto, bem assim as canalizações de ferro importadas pelas emprezas hydroelectricas quando exceder de 100<sup>m</sup> de comprimento.

§ 38. Aos machinismos, peças, sobrealontes e material de installação das emprezas de mineração, bem assim os trilhos para transporte e substancias chimicas, explosivas, metaes ou metalloides necessario ao servico da mina.»

«Acrescente-se o seguinte :

§ 39. Ao ouro, platina e prata, em barra, pó ou mina e em moeda nacional ou estrangeira.»

Art. 3.º — Não houve reclamações.

Art. 4.º — Emenda do Sr. Dr. Trajano :

«Altere-se: Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 26, 29, 32, 35, 36, 37 e 39 do art. 2.º, é necessaria ordem prévia do Ministerio da Fazenda, nos termos da legislação fiscal e decreto n. 947 A, de 1890.»

§ 1.º O despachante, quando requerer ao chefe da repartição aduaneira autorização para o despacho livre, deverá mencionar com exactidão a ordem do Ministro da Fazenda, bem assim os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade, peso ou medida, de accordo com as especificações da Tarifa.

§ 2.º As mercadorias serão conferidas como nos despachos ordinarios e feito o calculo pela tarifa geral e como isentas de direitos, para servir de base á estatistica. Esta será organizada com discriminaciones das isenções, conforme os paragraphos pelos quaes foram concedidas.»

Estando adiantada a hora, é encerrada a presente sessão e convocada nova reunião para quarta-feira, 25 de novembro, marcando S. Ex. o Sr. presidente para ordem do dia a continuação da votação das Preliminares da Tarifa. — Francisco Bernardino — Conde de Figueiredo. — A. Henault.

ACTA DA 15.ª REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL PARA PROCEDER ÀS VOTAÇÕES DAS MATERIAS JÁ DISCUTIDAS NA COMISSÃO GERAL

Achando-se presentes no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, a 1 hora da tarde do dia 25 de novembro de 1903, os Srs. Dr. Francisco Bernardino, Conde de Figueiredo, A. Henault, João Francisco de Paula e Silva, Antonio do Araujo Lima Macedo, Dr. Jorge Street, representado por Hime & Comp., Dr. Vieira Souto, pelo Dr. Americo Ludolf, Dr. Trajano de Medeiros, V. Werneck, Dr. Carlos de Almeida, representado por Freitas Lima, Dr. Aarão Reis, Cunha Vasco, representado pelo Dr. Plinio Soares, Silva Gomes & Comp., John Moore & Comp., representado por Sampaio Oliveira

& Comp., Rouchon, Hasenclever & Comp., por Sequiera & Comp., Ribeiro Macedo & Comp., M. Nunes & Comp. e Joaquim Gonç. & Comp., o Sr. Dr. Francisco Bernardino assume a presidência e, secretariado pelos Srs. Conde de Figueiredo e Henault, declara aberta a sessão.

E' lida e approvada sem discussão a acta da ultima reunião.

O Sr. 1.º secretario lê um protesto do Sr. Dr. Plinio Sires, representante do Sr. Cunha Vasco, no qual fundamenta as razões que tem para se insurgir contra a emenda proposta pelo Sr. Dr. Trajano de Medeiros, approvada na sessão de 18 do corrente, sobre o art. 995, correias para machinas.

Passa-se á ordem do dia: continuação da votação das Preliminares da Tarifa.

Art. 5.º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se pelo seguinte:

As mercadorias quaesquer, isentas de direito de consumo, ficam sujeitas á taxa de 10 % do seu valor para expediente aduaneiro, salvo: 1.º) as mercadorias de que trata o § 38 do art. 2.º, as quaes pagarão sómente 5 % do seu valor para expediente; 2.º) as de que tratam os §§ 1.º a 8.º, 11 a 16, 18 a 20, 25, 32 e 34 do art. 2.º, ás quaes se concederá tambem isenção de expediente.»

O Sr. presidente declara que, havendo proposta dos Srs. Joaquim José Gonçalves & Comp., para inclusão do § 30 do art. 2.º neste artigo no numero das que gozam de isenção do expediente, vac pór a votos a emenda, incluindo o referido § 30.

E' approvada a emenda com a inclusão das mercadorias do § 30 do art. 2.º no numero das que gozam da isenção de expediente, contra os votos dos Srs. Werneck e Dr. Trajano, depois de lidas as reclamações todas a respeito.

Art. 6.º, §§ 1.º e 2.º—Não houve reclamações.

§ 3.º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Depois da expressão—*Contrafeitas*—diga-se: as quaes serão apprehendidas e confiscadas, ficando o importador e o dono da officina de impressão solidariamente responsaveis por uma multa correspondent: ao valor da mercadoria.»

Esta emenda foi approvada, contra os votos dos Srs. Henault e Joaquim José Gonçalves & Comp.

§ 4.º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Acrescente-se: boxes e estyletes.»

Emenda do Sr. Henault:

«Elimine-se.»

E' approvada a emenda do Sr. Dr. Trajano e reprova da a do Sr. Henault, contra os votos dos Srs. M. Nunes, Rouchon, Hasenclever e Henault.

§ 5.º—Não houve reclamações.

§ 6.º—Reclamação do Sr. conferente Alencar.

Contra o Laboratorio Nacional de Analyses que não considera nocivas á saúde certas mercadorias claramente prejudiciaes á saúde publica, como as banhas e graxas sob o nome de Gordure, Cololure e out. os.

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«§ 6.º Modifique-se:

As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes que forem legalmente considerados nocivos á saúde publica, e com taes condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses em sua falta por pessoas iloneas, na fórma da Consolidação.

Incorpore-se aqui o art. 49 que trata de generos alimenticios condemnados.

Acrescente-se o seguinte:

§ 8.º (o texto do art. 5.º).

Acrescente-se mais:

§ 9.º (novo) Os rotulos e marcas de fabricas ou productos estrangeiros, sendo os mesmos confiscados e destruidos ficando o importador ou consignatario sujeito á multa de 1:000\$000.

§ 10 (novo) a importação de productos ou artefactos do estrangeiro, trazendo rotulos, marcas de fabrica ou dizeres precisos dos productos nacionaes. As mercadorias que forem encontradas nessas condições, serão apprehendidas e confiscadas, sendo vendidas para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 11. As arvores, sementes e animaes a que se refere o § 11 do art. 2.º, quando affectadas de molestias parasitarias e epizooticas.

Art. 7.º Emende-se de accordo com as alterações feitas no artigo 6.º.

E' posta a votos e approvada por unanimidade a emenda do Sr. Dr. Trajano.

Art. 8.º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Modifique-se: Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, co. poração ou companhia, pôde ser isenta de satisfazer os direitos de consumo ou quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as excepções e restricções expressamente formuladas em lei.»

Esta emenda foi approvada unanimemente.

Art. 9.º—Não houve reclamações.

Art. 10.—Emenda do Sr. Conferente Alencar:

«Art. 10. A experiencia aconselha que se dê mais elasticidade a este artigo.

Os tecidos e outros productos bordados, enfeitados ou com guarnição de ouro ou prata, etc., etc.

O termo *fazendas*, empregado exclusivamente aqui, não é tecnico.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano.

«Art. 10. Substitua-se a expressão *as fazendas* por *os tecidos*.»

E' posta a votos e approvada por unanimidade a emenda do Sr. Dr. Trajano:

Art. 11.—Não houve reclamações.

Art. 12.—Emenda do Sr. Dr. Trajano.

«Art. 12. Eleve-se o abatimento do final do periodo, de 10% a 15%; e acrescentem-se os seguintes:

§ 1.º «Não se concederá abatimento algum quando delle resultar que o tecido de materia mais tributada na tarifa venha a pagar menos do que identico tecido de materia inferior.

§ 2.º «Os tecidos mixtos fabricados em sedas vegetaes ou artificiaes serão considerados como os de seda animal.

§ 3.º «Os artefactos fabricados em tecidos diversos pagarão segundo a materia mais tributada, sendo applicavel sómente o abatimento consignado acima e os referentes aos tecidos de seda.»

O mais como está.

Esta emenda foi recusada unanimemente.

Art. 13.—Emenda do Sr. Dr. Trajano.

«Acrescente-se depois das palavras *analogia ou afinidade* os seguintes: «verifica-las, quer pelo us) a que se destinam ou valor approximado que tiverem.»

Approvada unanimemente.

§ 1.º—Não houve reclamações.

§ 2.º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se pelo seguinte:

§ 2.º Si a parte não concordar com a resolução do inspector, a questão será affecta á Commissão de Tarifas para julgamento, não sendo permittido então o arbitramento. A parte poderá, entretanto, interpor para a competente autoridade superior recurso, na fórma e nos prazos marcados pela consolidação.»

Approvada unanimemente.

§ 3.º—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se pelo seguinte:

§ 3.º As decisões da Commissão de Tarifas sobre assemblação de artigos omissos na tarifa serão consideradas definitivas para os artigos a que se referirem, cujas amostras e pormenores serão archivados nas alfandegas para consulta do commercio e do fisco.

Quando os mesmos julgados forem confirmados ou reformados pela autoridade superior, as decisões do Ministro da Fazenda serão publicadas e communicadas a todas as repartições a que interessar, para serem executadas em casos semelhantes.»

Esta emenda foi approvada unanimemente.

§§ 4.º e 5.º Não houve reclamações.

Art. 14.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

Acrescente-se no fim: «Os direitos dos artefactos sujeitos a despachos *ad valorem* não poderão ser menores que os fixados na tarifa para as materias primas de que foram fabricados ou que nelles predominem.

Approvada unanimemente.

Arts. 15 a 17. Não houve reclamações.

Art. 18, § 3.—Emenda do Sr. Henault:

«Eleve-se a 300\$ o valor de que trata para despachos de amostras.»

Esta emenda foi retirada pelo proponente.

Art. 19. Não houve reclamações.

Arts. 2) a 26.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se pelos arts. 522 a 529 do decreto n.º 2.647, de 1860.»

Approvada unanimemente.

Art. 27.—Memorial da Companhia de Acidos:

Reclama contra a isenção de direitos de que goza, pelo art. 27 das Preliminares, as caixas de chumbo em que actualmente é importado o acido sulfurico.

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Art. 27. Substitua-se pelo seguinte:

Os envoltorios, envoltos ou taras que consistirem em vasos de crystal de vidro n.º 2, ou de louça classificada sob ns. 4, 5 e 6, ou caixas de cobre, chumbo ou outro metal semelhante, de madeira fina ou de outra materia de valor commercial, de uso differente ao em que se acha empregado ou susceptivel disso, que for a esse mister, pagarão direitos em separado, conforme sua qualidade e o artigo da Tarifa em que estiverem comprehendidos.

§ 1.º Os envoltorios, envoltos ou taras, cuji importancia ou somma de direitos não exceder de 2\$ em um mesmo despacho, serão livres.

§ 2.º Quando a mercadoria tiver mais de um envoltorio, a sua tara será a somma dos abatimentos concedidos a cada um d'elles, observadas, todavia, as disposições do decreto n.º 21 reformado (n.º 523 da lei de 1863).

§ 3.º Quando na conferencia de uma mercadoria se verificar que os envoltorios respectivos devem pagar direitos em separado, o inspector da Alfandega poderá impór a multa do expediente de 10 %, mas o acrescimo de direitos não poderá ser computado para dar logar a outras multas.

E' posta a votos a emenda do Sr. Dr. Trajano e approvada contra os votos dos Srs. Silva Gomes, John Moore, Rouchon, Hasenclever, Ribeiro Macedo, Joaquim José Gonçalves e Henault (7) tendo a favor os votos dos Srs. Dr. Street, Dr. Vieira Souto, Dr. Trajano, V. Werneck, Carlos de Almeida, Dr. Aurão, Cunha Vasco, Lima Macedo, Paula e Silva, Conde de Figueiredo e S. Ex.º Sr. Presidente (12).

Art. 28.—Foi supprimido.

Art. 29.—Não houve reclamações.

Art. 30.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se pelo n.º 529 do decreto de 1860.»

Approvada unanimemente.

Arts. 31 e 32.—Não houve reclamações.

Art. 33.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Conserve-se e acrescente-se:

§ 1.º. Quando, porém, do reconhecimento da avaria resulta uma perda de direitos superiores ás alçadas das Alfandegas e Mossas de Rendas das Republicas, os chefes das repartições recorrerão *ex-officio* de suas decisões para o Thesouro.

Estes recursos não terão effecto suspensivo.

§ 2.º Nos casos do § 1.º supra, a mercadoria não poderá ser despachada sem se

descarregada na Alfandega ou em outro posto fiscal.»

Esta emenda foi approvada unanimemente.

Arts. 34 a 36—Não houve reclamações.

Artigo novo—Emenda do Sr. Dr. Trajano: «Art. 36 (bis). Acrescente-se o art. 536 da lei de 1860.»

Approvada unanimemente.

Art. 37—Não houve reclamações.

Art. 38.—Emenda do Sr. Dr. Trajano: «Intercala-se na 4ª linha, depois de «envoltorio semelhante» as palavras «bem como o marmore em obras ou em taboas polidas e artigos semelhantes», e depois de «peso liquido real»—«ou com taras da tarifa ou por unidade ou medida» supprime-se a expressão — quer legal.

Conserve-se o resto do artigo, inclusive o parágrafo unico, que passará a 1º, e acrescente-se:

§ 2º Quando do abatimento por quebra resultar uma perda de direitos igual ás mencionadas no § 1º do art. 33, os chefes das repartições procederão pelo modo indicado nos §§ 1º e 2º desse mesmo artigo.»

E ta emenda foi approvada unanimemente, sendo recusada uma da Praça de Porto Alegre.

Arts. 39 e 40.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substituam-se pelos arts. 39 e 40 da lei de 1860 com as seguintes alterações:

Art. 39, § 1º.—«De 1% ao kerozene importado em latas de folha acondicionadas em caixas de madeira, não sendo a mais visível para os olhos de maior quebra, salvo o pretexto por avariagem grossa.

Nestas e a mercadoria será descarregada no entreposto de insumíveis para ser feita a venda.»

Art. 549.—Acrescente-se ao § 1º:

«A victoria para verificação da quebra só poderá ser concedida depois da mercadoria descarregada na alfandega ou em trapiche alfandegado.»

Approvada unanimemente.

Não foram tomadas em consideração as de Gothard & Comp. e da Praça de Porto Alegre.

Art. 41.—Não houve reclamações.

Art. 42.—Emenda do Sr. Henault:

«§ 1º Supprime-se a sua ultima parte, pois que os importadores tem a facilidade de despachar a mercadoria mediante termo de responsabilidade.»

Approvada unanimemente.

Arts. 43 a 47.—Não houve reclamações.

Art. 48.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

Conserve-se, modificando o § 2º pela seguinte forma: «Si no volume que contiver taes as letras vierem algumas que devam pagar direitos, serão estes recolhidos por meio de gatilhos ou nota de diferença. Esta será solidaria e n'esta mesma de valor igual ás dos despachos de consuno, mencionando o conteúdo no livro respectivo a quantidade e qualidade das mercadorias. O mesmo assumo de validade n'esta de diferença.»

Approvada unanimemente.

Art. 49.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Foi incorporado ao art. 6º e deverá ser substituído por:

«As mercadorias de qualquer classe ou categoria social, nacionais ou estrangeiras, pagará sómente os direitos respectivos, desde que elles se sujeitem ao despacho nos termos do art. 41, dispensada a factura consular, quando se trate de artigos avulsos em pequena quantidade.»

§ 1º. Si o passageiro não fizer a declaração especificada nos artigos com referencia que conduz, mas a apresentar as mesmas com declaração escrita de não ser sujeito a direitos, pagará estes conformes a classificação

que fizer o conferente e mais 10% como multa de expediente.

§ 2º. Si as mercadorias de commercio forem encontradas sem aviso do interessado, esse incorrerá em multa do dobro dos direitos, e quando em fundos falsos ou artefactos artificialmente prepara los, as mesmas mercadorias serão apprehendidas por contrabando.

Esta emenda foi approvada unanimemente.

Art. 50, incorporado ao art. 6º — Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Substitua-se: «As amostras de mercadorias poderão ser importadas nos mesmos volumes que estas. Serão entregues aos destinatarios mediante simples requerimento ao inspector da Alfandega, que autorizará entrega com assistencia do empregado encarregado da conferencia.»

Approvada unanimemente.

Art. 51.—Emenda do Sr. Henault:

«Diga-se: «Não será applicada a multa de direitos em dobro:

1º, por diferença de peso de menos de 10 kilos, inclusive;

2º, por diferença de qualidade, si for verificado que a mercadoria é da mesma classe mas de outro artigo, não passando a diferença de uma taxa a outra de 20%.

Todavia, não será applicada a multa em dobro, si a diferença dos direitos for inferior a 200\$000.

E' preciso que a multa de direitos em dobro só seja applicada si a diferença for superior a 200\$ em cada adição e não em cada despacho.»

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Conserve-se, modificando o parographo unico pela seguinte forma:

«A multa de 50% ou de direitos em dobro só será applicada quando, comparados os direitos das mercadorias verificadas em todas as adições ou volumes da mesma nota, com os que a parte se propunha a pagar, houver diferença superior a 200\$, que aes differenças sejam de quantilidade, de qualidade ou qualidade, que por disposições particulares da tarifa que obriguem as mercadorias verificadas a todas superiores, sobre todas ou percentagens estabelecidas na mesma tarifa.

Não haverá permissão alguma, porém, de erros de taxa e calculo, e no augmento de valor nas mercadorias sujeitas a direitos ad valorem, quando se verificar mercadoria fraudulenta em quantidade ou qualidade, salvo o caso da multa do triplo do valor.»

E' approvada contra os votos dos Srs. Paula e Silva e Lima e Macedo a emenda do Sr. Dr. Trajano, ficando prejudicada a do Sr. Henault.

Art. 52.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Acrescenta-se:

«§ 1º Ficam revogadas as multas do Regulamento de Facturas Consulares que incidem sobre as factas já publicadas pela Consolidação, incluídas pela tarifa nova.

§ 2º Quando o importador pedir a rectificação da factura consular e serviço para isentar o declarante das multas e que houverem sido recolhidas pelo mesmo erro.»

Esta emenda foi approvada unanimemente, sendo o pº projectado do Sr. Dr. Araújo relligido o § 2º da seguinte forma:

«No caso de erro de factura consular, será permitida a parte requerer a rectificação, n'esta e n'esta de isenção, para fins de multa em que a parte se interessar.»

Art. 53.—Emenda do Sr. Dr. Trajano:

«Altera-se: A tarifa será duplicada, com taxas máximas mínimas. As taxas máximas serão designadas na tarifa, incluído a parte de direitos e o outro que annualmente for exigido nas leis organicas. As taxas máximas serão as da tarifa ordinaria incluído a parte ou outro mais 5%.

Conserve-se a 2ª parte do art. 53. Approvada unanimemente.

«Art. 54 (novo). Em substituição da comissão de que trata o art. 514 da Consolidação das Leis das Alfandegas—« Em cada Alfandega haverá uma comissão de tres membros effectivos e tres substitutos, nomeada pelo Ministro dentre pessoas competentes e de responsabilidade notoria, residentes na sede da repartição, as quaes se prestarão a servir gratuitamente.

§ 1º. Convocada por escripto pelo chefe da repartição, em todos os casos de duvida na classificação das mercadorias, reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana, em dia previamente annunciado, a hora certa, em sala especial, e será presidida por um dos respectivos membros effectivos ou substitutos em exercicio, por combinação entre si, devendo o chefe da repartição em suas relações com o contribuinte louvar-se no parecer da mesma comissão.

§ 2º. A comissão poderá, em sessão, requisitar do inspector da Alfandega quaesquer informações que entenderem com a fiscalização das rendas publicas, toda a vez que dellas necessitar. Aos inspectores será concedido o prazo maximo de oito dias para prestarem taes informações, sob pena de suspensão por igual prazo si ao Ministro da Fazenda representar contra o facto a referida comissão, que tambem poderá dirigir-se directamente ao Ministro, quando a occurrencia interessar ao serviço fiscal.

§ 3º. As partes interessadas poderão assistir ás sessões da comissão de tarifas e apressenar todos os esclarecimentos que julgarem convenientes.

§ 4º. Todas as alfandegas terão archivo completo, já para a recadação de amostras com diversas decisões, por ordem alfabética, já para livros auxiliares, por ordem alfabética, para elucidação da tarifa, segundo as decisões da tarifa do Ministerio da Fazenda.»

Esta emenda foi approvada contra os votos dos Srs. Silva Gomes, Werneck, Lima Macedo, Paula e Silva, Conde de Figueiredo e S. Ex. o Sr. Presidente.

Emenda do Sr. Dr. Trajano:

Arts. 55 a 58 (novos)—«Reproduzam-se os arts. 577 a 580 do decreto n. 2.547, de 1860, mudadas apenas as referencias a outras disposições de leis, conforme a nova consolidação que opportunamente for feita.»

Approvada contra os votos dos Srs. Werneck, Paula e Silva, Conde de Figueiredo e S. Ex. o Sr. Presidente.

Art. 59.—Não houve reclamações.

As reclamações da Associação do Rio Grande sobre sellos, da Praça de Porto Alegre e inspector da Alfandega sobre taboas H, não foram tomadas em consideração.

Foi encerrada a votação das preliminares da tarifa.

O Sr. Dr. Araújo propõe, e é accedido unanimemente pela Comissão, um voto de louvor ao Sr. Presidente, pela correção com que dirigiu os trabalhos e boa vontade e diligencia com que attendeu a todos as reclamações. O Sr. Presidente agradece e declara-se satisfeito com S. Ex. pela calma com que se portaram durante a discussão de assumptos que interessam de maneira a todos, foram resolvidos sem resentimento de nenhuma das partes. Silencia os serviços prestados pelos Srs. Conde de Figueiredo no cargo de presidente e propõe, com unanime acclamação, que seja tam o m honrabil na sua um voto de louvor a tão illustre e digno membro, que no cargo que desempenhou sacrificou seus interesses em benefício da Republica.

E' levantada a sessão convocada reunido para sexta-feira proxima, 27 de novembro, para a discussão da tarifa e discussão desta acta.—Francisco Bernardino—Conde de Figueiredo—A. Henault.»

ACTA DA ULTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO CENTRAL

Aos 27 dias do mez de novembro de 1903, estando presentes os Srs. Dr. Francisco Bernardino, Conde de Figueiredo, A. Henault, J. F. de Paula e Silva, Antonio de Araujo Lima Macedo, Dr. Jorge Street, Dr. Trajano de Medeiros, Dr. Carlos de Almeida, representado por R. de Freitas Lima, José Maria da Cunha Vasco, representado pelo Dr. Plinio Soares, Silva Gomes & Comp., John Moore & Comp., C. Rouchon, Hasenclaver & Comp., representado por Siqueira & Comp. e Joaquim José Gonçalves & Comp., o Sr. Dr. Francisco Bernardino assume a presidencia e secretariado pelos Srs. Conde de Figueiredo e Henault, declara aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão, com a seguinte indicação apresentada pelo Sr. Dr. Trajano, que foi approvada unanimemente:

« Os §§ 29, 30, 31, 33, 36, 37 e 38 do art. 2º das preliminares da Tarifa devem ser excluidos desta e fazer parte das leis annuaes, convindo que estes favores sejam progressivamente eliminados.

Nas isenções de qualquer especie devem ser observadas as restricções do decreto n. 947 A, de 1890, evitada a importação de artigos que constituem objectos communs de commercio, conforme já prescreveu a lei da receita e despesa do anno corrente.»

O Sr. Presidente mandou lavrar esta acta final, que é assignada por todos os presentes, — Francisco Bernardino. — Conde de Figueiredo. — A. Henault. — J. F. de Paula e Silva. — Camillo Rouchon. — Ribeiro Macedo & Comp. — Joaquim José Gonçalves & Comp. — Por Hasenclaver & Comp., Siqueira & Comp. — John Moore & Comp. — Silva Gomes & Comp. — Antonio de Araujo Lima Macedo. — Trajano S. V. de Medeiros. — Plinio Soares, por procuração de J. M. da Cunha Vasco. — Jorge Street. — R. de Freitas Lima, pelo Dr. C. Ferreira de Almeida. — M. Nunes & Comp.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foram concedidos ao carpinteiro calafate de 2ª classe Arthur Antonio de Siqueira duas mezes de licença, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Por outra de 4 do corrente mez, foi nomeado o capitão de mar e guerra Francisco Gavião Pereira Pinto para exercer, interinamente, o cargo de commandante do encouraçado Floriano.

Requerimentos despachados

Emanuel Carvalho Cardoso — Deferido. Club dos Officiaes da Marinha Mercante Brasileira. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1904

Major Felinto Alcino Braga Cavalcante, cortidão. — Indeferido, em vista da informação do Sr. chefe do Estado-Maior.

Alfere Theodoro da Costa e Silva, pagamento de vencimentos. — Deferido, de accordo com o parecer da Direcção de Contabilidade.

Alfere honorario José Vieira Werneck, permissão para alterar o seu nome. — Indeferido, de accordo com o parecer da 4ª secção do Estado-Maior.

Cabo de esquadra Genesio Francisco Gomes, permissão para ir buscar sua mulher, na Bahia. — Indeferido.

Dr. Damaso de Albuquerque Diniz, licença para o seu sobrinho soldado Ananias de Albuquerque Diniz matricular-se na Escola do Realengo. — O interessado que requeira pelos canaes competentes.

José Mar a Dutra de Moraes e José Matheus Garrido, licença para matricular-se na Escola do Realengo. — Sem os seus requerimentos com estampilhas regulamentares.

Ex-praça Joaquim de Albuquerque Mello, ficar sem effeito a sua baixa e inclusão no Asylo de Invalidos. — Junte a excusa do serviço.

Ex-alumno Nominando Armando da Silva, para que não lhe seja contado o anno de 1900, como de frequencia na Escola do Porto Alegre. — Indeferido, em vista da informação do commandante da mesma escola.

Ex-ansepçada José Alves da Silva, inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido, em vista das informações.

Candida Gondim Cabral, licença de 60 dias para o seu filho 2º sargento Firmino Gondim Cabral. — O interessado que requeira pelos canaes competentes.

Maria Emilia de Azevedo Coutinho, pagamento dos vencimentos do seu finado marido. — Pague-m-se.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Carlos Stallue, brasileiro, empregado no fôr e domiciliado nesta Capital, para a sua invenção denominada «Escarradeiras hygienicas», para serem adapta-las aos carros de estradas de ferro, ferro-carrise para uso dos domicilios, armazens, cafés, etc.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 2 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Marciano de Aguiar Moreira, para o cargo de sub-gerente da 3ª divisão da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi dispensado o engenheiro Marciano de Aguiar Moreira do cargo de fiscal geral, em commissão, das estradas de ferro.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1904

D. Eulalia Maria da Anunciação Ribeiro, pedindo os favores do montepio, como viuva de Francisco Mariano Ribeiro, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Maria Prima de Carvalho Fontes, idem, como viuva de Sizinio Martins Fontes, e rtoiro de 1ª classe dos correios de Sergipe. — Provo qual a verdadeira data do nascimento de Deusdedit, qual o estado civil de Sindaura, e por que motivo contribue seu marido sobre o ordenado annual de 800.000, quando devia porcebor 933.333 de ordenado simpl. s. Além disso, apresente as certidões do nascimento de Elith, Genezia, Gaspar, Torquato, Silvano, Gontran e Lourival, extrahidas do registro civil, e faça reconhecer

as firmas dos parochos que subscreveram as certidões de baptismo de Deusdedit e Sindaura.

Dia 4

D. D. Maria Julia Bransfort e Hillo Simão da Motta, pedindo os favores do montepio, como irmãos de Francisco Simeão da Motta, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresentem a certidão do baptismo do contribuinte.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 9 de dezembro findo, foi multada a Companhia Nacional Loterias dos Estados em 25 % sobre a quantia de 52\$500, valor dos bilhetes da loteria econ. rulos no registrado n. 7.691, procedente da Administração dos Correios do Ceará, e endereçado á referida companhia.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão extraordinaria em 5 de janeiro de 1904 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Coekrane — Secretario, Couto Neves.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Pajilha:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 1 e 2, de 4 e 5 do corrente, enviando os decretos ns. 5.097, 5.096 e 5.097 A, de 31 do mez proximo findo, que abrem os creditos especiais de 19:621\$396, 7:459\$469 e 264:697\$838 para occorrer ao pagamento de porcentagens aos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro, dos Estados de Sergipe, Amazonas e outros pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre a do de 1901. — O tribunal autoriza o competente registro.

Informação da 2ª Sub-Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, do 14 do dezembro ultimo, relativa á concessão, pela verba 23ª do exercicio de 1903, do credito de 2:500\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado das Alagoas para o abono de gratificações aos empregados da dita delegacia incumbidos da confecção, fóra das horas do expediente, dos balanços do exercicio de 1900 e seguintes. — O tribunal detor-nou que se effectue o registro da distribuição do alludido credito.

Ministerio da Marinha:

N. 2.247, de 24 de dezembro findo, sobre o pagamento, pela verba 21ª do exercicio de 1903, da quantia de 9:634 046 ao engenheiro Heitor do Mello, proveniente das obras de que foi encarregado de executar na Pagadoria da Marinha e das pinturas e obras feitas no edificio em que funciona a Secretaria do Estado do Ministerio. — O tribunal ordenou o registro da despesa na importancia de 7:500\$ e recuou-o á de 2:164\$046, por declarar o attestado que acompanha a folha de pagamento sob n. 191 ser de 2:146\$046 a importancia das obras realisadas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 911, 914 e 934, de 12, 16 e 21 do dezembro ultimo, sollicitando a concessão dos creditos de 12:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, de 15:200\$ á no Estado do Rio Grande do Sul e de 1:371\$45 á no de Minas Geraes para despezas da verba 9ª e das comizações ns. 22, 26, 30, 32 e 33, e — as bandas de musica —, da 15ª, do exercicio de 1903. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas nos seus primeiros e ultimos avisos.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 3.403, de 23 de dezembro, pagamento de 1:383\$500 a Vasconcellos & Comp., de plantas vivas fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura para distribuição gratuita pelos agricultores do paiz em agosto e outubro do anno findo;

N. 3.399, de 22 de dezembro, idem de 1:214\$229 a Alexandre de Salles Guerra, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo;

N. 3.406, de 23 de dezembro, idem de 6\$900 a Borlido Muniz & Comp., idem idem em abril ultimo;

N. 3.400, de 22 de dezembro, idem de 62\$735 a Wilson Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á mesma estrada em julho ultimo;

N. 3.401, da mesma data, idem de 564\$616 aos mesmos, idem idem em setembro ultimo;

N. 3.407, de 23 de dezembro, idem de 1:344\$400 a Mendes & Comp., de fornecimentos ao Jardim Botânico em novembro ultimo;

N. 6, de 4 do corrente, idem de 204:600\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de outubro a dezembro ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 3.467, de 23 de dezembro, pagamento de 230\$400 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria do Interior da Secretaria do Estado deste ministerio em outubro ultimo;

N. 3.470, de 22 de dezembro, idem de 848\$315 á Western Telegraph Company, de telegrammas officiaes transmitidos para o exterior por conta deste ministerio durante o primeiro trimestre do corrente anno;

N. 3.432, de 24 de dezembro, idem de 80\$ a Antonio Vieira da Silva, de lavagem do predio em que funciona a Directoria Geral de Saude Publica;

N. 3.466, de 23 de dezembro, idem de 8:798\$700 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Alfredo Mattos dos Santos para occorrer ao pagamento das folhas, relativas aos mezes de setembro e outubro ultimos, do pessoal do serviço administrativo e pessoal jornalheiro daquelle estabelecimento.

— Ministerio da Fazenda :

Officíos : N. 120, da Recebedoria desta Capital, de 11 de dezembro, pagamento de 162\$900 a diversos, da publicação de editaes;

N. 1.067, da Casa da Moeda, de 17 de dezembro, idem de 1:416\$760 a Corrêa da Costa & Comp., de materiaes fornecidos para as obras de substituição do telhado, do estuque, pintura, etc., do edificio em que funciona aquella repartição, durante o mez de novembro ultimo.

Requerimentos : De D. Maria Leonardo Corrêa Barbosa, credito de 192\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento das pensões á mesma devidas no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1903;

De D. Regina Arinos Ponce, idem e 84\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso para pagamento da pensão a que a requerente tem direito no mez de dezembro de 1902.

Exercicios fin los—Requerimentos:

De Arthur Leitão & Comp., pagamento de 475\$310, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha no anno de 1902;

De Haupt, Behn & Comp., idem de 782\$800, idem idem idem.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 937, de 24 de dezembro, pagamento de 6:732\$950 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio no actual exercicio.

Requerimento despachado

D. Luciana Eponina de Sá, pedindo sejam juntos ao processo de liquidação do montepio que em seu favor deixou seu irmão Jonas Marianno de Sá os documentos incluídos á petição.—Não tendo sido ainda sujeito á apreciação deste tribunal o montepio a que se refere a petição, nada ha que deferir.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Montepio e diversas pensões da guerra e 6ª da Viação.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional durante o anno findo 12.524 pessoas, sendo: 10.168 adultos e 2.356 crianças.

O museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo Clyde, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo Tennyson, para os Estados do norte, Barbaos e Nova York, recebem lo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo Teixeira, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Guarany, para Victoria, Bahia e Macaó, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Amanhã :

Pelo Itatiba, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Itabira, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Guasca, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Orellana, para Teneriffe, Cadiz, Vigo, La Pallice e Liverpool, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ao meio-dia.

Pelo Rio Formoso, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAZOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fraccção	Nuvens	
1 h. m.....	759.3	22.0	17.6	91	1.6	SSE	0.6	CK. KN	
4 h. m.....	759.2	22.4	18.4	91	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	759.1	23.6	18.7	86	0.0	Nullo	1.0	CK. K. KN	
10 h. m.....	758.1	27.0	18.4	70	1.5	NNE	0.1	K	
1 h. t.....	756.7	27.6	18.1	66	8.3	SSE	0.1	K	
4 h. t.....	755.5	27.5	17.5	60	11.1	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	756.8	24.7	17.9	77	2.0	S	0.8	CK. KN	
10 h. t.....	757.5	25.0	18.5	79	3.0	NW	0.9	CK. K. KN	
Médias.....	757.78	24.98	18.14	77.5	3.4	—	0.7	—	

Temperatura: maxima, as 4 h. da tarde, 27.7; minima, as 7 h. da manhã, 21.6.

Evaporação em 24 horas: 2.0.

Ozone: 7 h. m. 0; 7 h. n. 1.

Horas de insolação: 8 h. 55 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico no dia 4 de janeiro de 1904 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0o m/m	TEMPERATURA DO AR		TENSÃO DO VAPOR m m	HUMIDADE RELATIVA o o	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala, Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS													
			0								0	0	0	0	0	0	0	0						
Central no morro de S. Antonio	1 a...	754.29	23.8	18.41	84.4	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	754.15	23.8	18.04	82.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	753.92	23.7	18.11	83.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	753.85	23.6	18.53	85.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	753.97	23.5	18.92	85.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	754.40	23.2	18.59	88.0	WNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	754.29	24.8	18.78	85.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	754.18	23.8	17.97	83.7	W	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	754.13	27.8	20.24	73.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	754.04	21.6	19.94	68.8	NNW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	753.61	29.9	20.15	64.3	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	753.23	31.9	20.29	57.5	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	752.84	32.7	20.20	54.7	NNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	732.42	33.0	19.21	52.6	S	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	752.05	30.7	18.45	55.7	S	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	752.04	29.2	17.83	59.4	SSW	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	752.07	28.7	17.37	59.5	S	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	752.41	27.8	19.84	71.0	S	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	752.24	27.5	19.44	72.3	S	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	753.60	27.4	18.58	63.2	W	2	Incerto	Relampagos e trovões	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	754.21	25.0	21.19	90.0	WNW	5	Incerto	Relampagos e trovões	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	754.02	24.4	20.41	90.0	WNW	4	Mau	Chuva, r. e trovões	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	754.84	24.3	20.47	90.7	WNW	2	Mau	Chuviscos, r. e trovões	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	754.90	24.1	20.00	90.0	WNW	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRÊNCIAS - De 18 h. 10 m. (6 h. m. 10 p.) até depois de 23 h. (11 h. p.) relampejou, trovejou em diversas direções; de 20 h. 25 m. (8 h. 25 m. p.) até depois de 23 h. (11 h. p.) choveu e chuviscou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL  
DECLINAÇÃO = 8° 29' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas  
A 0h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio  
Dia 5 janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar m/m	Temperatura à sombra 0	Tensão do vapor de agua m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA TERRESTRE	Temperatura maxima de hontem 0	Temperatura minima de hontem 0	Temperatura media de hontem 0	Chuva recolhida hontem m/m
								Direção	Força					
Belém.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—	—	—	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Regular	Muito bom	31.6	25.6	28.10	—
Parnahyba.....	761.09	29.4	19.25	63.2	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Fortalena.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Jeaneiro.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	763.35	27.4	19.51	71.8	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	Muito fraco	Variavel	23.3	25.4	26.35	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	—	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	—	Fraco	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Gure Preto.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	762.00	24.4	18.18	80.0	Meio nublado	Incerto	—	NE	Fraco	Variavel	30.1	21.0	25.55	—
Capital.....	759.64	24.9	21.29	87.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Aragem	Variavel	23.6	22.9	23.25	—
S. Paulo.....	761.29	19.6	18.05	90.6	Nublado	Sombrio	—	NW	Bafagem	Mão	31.0	19.0	25.11	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	SW	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	WSW	Aragem	Encoberto	—	—	—	—
Curitiba.....	761.29	16.7	13.11	93.0	Nublado	Incerto	—	S	Bafagem	Mão	22.7	17.2	19.75	11.00
Florianopolis.....	760.15	22.5	14.70	72.3	Quasi nublado	Incerto	—	S	Bafagem	Variavel	23.7	19.4	21.35	21.10
Orientes X.....	761.33	22.0	12.91	65.0	Limpo	?	—	E	Regular	?	23.0	18.0	20.50	30.00
Itaquí.....	757.48	21.8	14.95	77.2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fraco	Bom	26.2	18.6	22.40	—
Perto Alegre.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	—	Fraco	Bom	—	—	—	—
Rio Grande.....	762.08	23.2	14.86	71.8	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Bafagem	Muito bom	23.0	17.3	20.15	5.00
Cerdeba X.....	763.01	23.0	15.55	74.8	Limpo	?	—	N	Fraco	?	27.0	13.0	20.00	—
Rosario X.....	764.00	22.0	12.91	66.0	Limpo	?	—	NW	Regular	?	27.0	14.0	20.50	—
Mendoza X.....	760.06	23.0	12.30	59.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	30.0	13.0	21.50	—
Buenos Aires X.....	762.90	23.0	11.37	58.0	Quasi limpo	Bom	—	NW	Fraco	Bom	24.0	19.0	21.50	—

NOTA - Na Capital o tempo está incerto e com tendencia para tornar-se variavel.  
Em Santos trovejou e cahiram aguaceiros na tarde de hontem.  
Em Paranaguá choveu e soprou SW duro na noite de hontem.  
Em Curitiba choveu continuamente durante o dia e a intervallos em parte da noite de hontem.  
Em Florianopolis choveu a intervallos no correr do dia e neuto de hontem.  
Até as 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.  
As observações com este signal (S) são de hontem.

Visto.

Floresta de Miranda, presidente.  
30-VI-1903

## CAIXA DE PENSÕES DOS OPERÁRIOS DA IMPRENSA NACIONAL E «DIÁRIO OFFICIAL»

(FUNDADA EM AGOSTO DE 1889)

## BALANÇO RELATIVO AO 1º SEMESTRE DE 1903

RECEITA		DESPEZA	
CAPITAL — Valor desta conta em 31 de dezembro de 1902.....	375:873\$304	PENSÕES — Pagas dos meses de dezembro de 1902 a maio de 1903.....	7:204\$680
CONTRIBUIÇÕES — Recebidas dos meses de janeiro a maio.....	14:113\$225	Idem de 1 de dezembro de 1902 a 30 de abril de 1903.....	83\$250
Idem de junho, a receber.....	3:122\$845	Idem de 15 de dezembro de 1902 a 31 de maio de 1903.....	249\$000
MULTAS — Recebidas dos meses de janeiro a maio.....	1:209\$500		332\$250
Idem de junho, a receber.....	272\$500		7:536\$030
EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Recebidos neste semestre.....	8:835\$750	GRATIFICAÇÕES — Pagas aos auxiliares da Caixa, dos meses de dezembro de 1902 a maio de 1903.....	1:260\$000
Idem a receber.....	75:084\$250	RESTITUIÇÕES — Pagas neste semestre :	
JUROS DE EMPRESTIMOS — Recebidos:		A Julio Francisco Gonçalves.....	227\$000
Dos ordinarios.....	3:520\$499	A Antonio Manoel Ferreira.....	312\$100
Dos extraordinarios.....	8:630\$000	A Olympio Martins Fernandes.....	116\$250
JUROS DE APOLICES — Correspondentes ao 1º semestre de 1903.....	5:935\$00	A D. Maria José de Souza.....	59\$500
JUROS DE INSCRIPÇÕES — Recebidos de abril de 1902 a abril de 1903.....	22\$500	A D. Carolina de Andrade Macedo...	157\$250
RESGATE DE APOLICES — Recebido pelas de ns. 37.721, 37.732 e 37.745, que foram sorteadas.....	3:000\$000	EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Pagos pelos realizados neste semestre.....	83:950\$000
EVENTUAL — Recebido de um titulo de pensionista....	1\$000	RESGATE DE APOLICES — Por tres do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juros de 6 %, que foram sorteadas e eliminadas do capital.....	3:000\$000
		CAPITAL — Valor desta conta :	
		230 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma... 230:000\$000	
		2 ditas idem de 500\$ cada uma..... 1:000\$000	
		Inscrição do Banco da Republica..... 300\$000	231:300\$000
		Debito do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes.....	18:625\$821
		SALDOS A RECEBER :	
		De contribuições de junho..... 3:122\$845	
		De multas idem..... 272\$500	
		De empréstimos ordinarios idem..... 66:395\$691	69:791\$036
		De empréstimo extraordinario.....	75:084\$250
		De juros de apolices (1º semestre de 1903).....	5:935\$000
		CAIXA — Saldo em moeda corrente....	2:295\$236
	499:650\$373		403:031\$343
			499:650\$373

# Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

(FUNDADA EM AGOSTO DE 1889)

Demonstração do balanço correspondente ao semestre de janeiro a junho de 1903

RECEITA		DESPEZA	
CAPITAL.—Constante do balanço em 31 de dezembro de 1902:		PENSÕES — Pagas dos mezes de dezembro de 1902 a maio de 1903, a saber:	
178 Apolices da Divida Publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juros de 5%..	178:000\$000	João Baptista da Silva Santos.....	a 116\$050 699\$900
35 ditas idem idem de 1:000\$ cada uma e juros de 6%.	35:000\$000	Guiomar Rosa Baptista Rousseau....	a 58\$325 349\$950
2 ditas idem idem de 500\$ cada uma e juros de 5%..	1:000\$000	Maria Thereza Nabuco Ribeiro.....	a 83\$325 490\$950
20 ditas idem idem, ao portador, de 1:000\$ cada uma e juros de 5% .....	20:000\$000	Bernardina Rodrigues Ayrão.....	a 54\$150 324\$900
Inscrição n. 4.177 do Banco da Republica do Brazil. . .	300\$000	Adelia Ribeiro.....	a 83\$325 499\$950
Debito do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes.....	18:625\$821	Benta de Campos.....	a 20\$162 174\$972
SALDOS RECEBIDOS:		Lucia de Campos.....	a 20\$162 174\$972
De contribuições do mez de novembro.	2:736\$500	Adelaide Vieira de Castro.....	a 35\$400 212\$400
Idem, dezembro...	2:884\$345	Alice Maria B. da Costa.....	a 20\$825 124\$950
De multas de novembro.....	144\$500	José Alexandre de Azevedo.....	a 283\$332 1:690\$992
Idem de dezembro.	191\$000	João Paulo dos Santos.....	a 224\$000 1:344\$000
Emprestimo ordinario, novembro....	66:329\$285	Melania da Cruz Petropolis.....	a 42\$725 256\$351
Idem de dezembro.	16:979\$000	Guiomar Pereira Leite.....	a 28\$137 168\$822
Emprestimo extraordinario.....	27:653\$000	Vicentina Pereira Leite.....	a 23\$137 108\$822
Juros de apolices correspondentes ao 2º semestre de 1902.....	6:025\$000	Deolinda Rosa da Silva Noruega....	a 31\$100 186\$400
CAIXA — Saldo em moeda corrente.....	4\$553	Ursulina de Souza Vieira.....	a 26\$651 159\$900
SALDOS A RECEBER:		Emilia Francisca Bello.....	a 26\$375 158\$250
De emprestimo extraordinario deste semestre.....	75:084\$250	Joanna de Brito, de 1 de dezembro de 1902 a 30 de abril de 1903.....	a 16\$650 83\$250
» juros de apolices correspondentes ao 1º semestre de 1903.....	5:935\$000	Elisa de Andrade Lessa, de 15 de dezembro de 1902 a 31 de maio de 1903.	a 45\$000 249\$000
CONTRIBUIÇÕES — Recebidas dos seguintes mezes:		GRATIFICAÇÕES — Pagas dos mezes de dezembro de 1902 a maio de 1903, a saber:	
De janeiro.....	2:776\$845	Francisco Marciano Lacé, secretario.	a 60\$000 360\$000
» fevereiro.....	2:667\$845	José Moitinho dos Santos, auxiliar....	a 50\$000 300\$000
» março.....	2:748\$345	Trajano Luiz de Moraes, idem.....	a 50\$000 300\$000
» abril.....	2:920\$845	Alberto de Araujo Rangel, idem.....	a 50\$000 300\$000
» maio.....	2:999\$345	RESTITUIÇÕES — Pago pelas seguintes:	
» junho, a receber.....	3:422\$845	A Julio Francisco Gonçalves, metade de suas contribuições.....	227\$000
MULTAS — Recebidas dos seguintes mezes:		» Antonio Manoel Ferreira, metade das suas contribuições.....	312\$100
D janeiro.....	244\$500	» Olympio Martins Fernandes, metade das suas contribuições.....	116\$250
» fevereiro.....	204\$000	» D. Maria José de Souza, metade das contribuições de seu fallecido marido Alberto Alfredo de Souza.	50\$500
» março.....	283\$000	» D. Carolina de Andrade Macedo, metade das contribuições de seu fallecido marido Francisco Luiz de Andrade Macedo.....	157\$250
» abril.....	243\$000	EMPRESTIMOS ORDINARIOS — Realizados nos seguintes mezes:	
» maio.....	230\$000	De janeiro.....	60:857\$000
» junho, a receber.....	272\$500	» fevereiro.....	54:021\$500
EMPRESTIMOS ORDINARIOS — Recebido por indemnisação nas férias dos seguintes mezes:		» março.....	55:877\$036
De janeiro.....	60:857\$000	» abril.....	54:269\$000
» fevereiro.....	54:021\$500	» maio.....	60:619\$933
» março.....	55:887\$036	» junho.....	66:395\$691
» abril.....	54:269\$000	EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Realizados nos seguintes mezes:	
» maio.....	60:619\$933	De março.....	57:700\$000
» junho, a receber.....	66:395\$691	» abril.....	9:901\$000
REBEGATE DE APOLICES — Por 3 do valor nominal de 1:000\$000, juros de 6%, que foram sorteadas e eliminadas do capital.....		» maio.....	2:600\$000
		» junho.....	13:750\$000
		REBEGATE DE APOLICES — Por 3 do valor nominal de 1:000\$000, juros de 6%, que foram sorteadas e eliminadas do capital.....	
			3:000\$000

RECEITA		DESPEZA	
EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Recebido dos deste semestre.....	8:865\$750	CAPITAL — Importancia desta conta :	
JUROS DE EMPRESTIMOS ORDINARIOS — Recebidos nos seguintes mezes:		178 apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juros de 5%.....	178:000\$000
De janeiro.....	608\$570	32 ditas idem idem de 1:000\$ cada uma e juros de 6%.....	32:000\$000
» fevereiro.....	540\$215	2 ditas idem idem de 500\$ cadauma e juros de 5%.....	1:000\$000
» março.....	558\$870	20 ditas idem idem, ao portador, de 1:000\$ cada uma e juros de 5%....	20:000\$000
» abril.....	542\$690	Inscrição n. 4.177 do Banco da Republica do Brazil.....	300\$000
» maio.....	606\$198		231:300\$000
» junho.....	663\$956		
JUROS DE EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Recebidos nos seguintes mezes:		Debito do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes.....	18:625\$821
De março.....	5:931\$000	SALDOS A RECEBER:	
» abril.....	1:004\$500	Contribuições de junho.....	3:122\$845
» maio.....	258\$000	Multas de junho.....	272\$500
» junho.....	1:386\$500	Emprestimo ordinario de junho.....	66:395\$891
JUROS DE INSCRIPÇÕES — Recebidos de abril de 1902 a abril de 1903, da de n. 4.177.....	22\$500	Emprestimo extraordinario deste semestre.....	75:081\$250
RESGATE DE APOLICES — Recebido pelas de ns. 37.721, 37.732 e 37.745, que foram sorteadas.....	3:000\$000	Juros de apolices correspondentes ao 1º semestre de 1903.....	5:935\$000
EVENTUAL — Recebido do titulo da pensionista D. Elisa de Andrade Lessa.....	1\$000	CAIXA — Saldo em moeda corrente.....	2:295\$236
	851:700\$533		403:031\$313
			851:700\$533

Imprensa Nacional, em 20 de junho de 1903.—Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, thesoureiro.—Francisco Marciano Lact, secretario.

### RENDAS PUBLICAS

#### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 4 de janeiro de 1904.....	564:774\$112
Idem do dia 5:	
Em papel... 136:646\$880	
Em ouro.... 44:459\$008	181:105\$888
	745:880\$000
Em igual periodo de 1903..	975:311\$852

#### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

##### Renda do dia 5 de janeiro de 1901

Interior.....	37:583\$551
Consumo :	
Fumo.....	5:867\$000
Bebidas.....	10:022\$200
Calçado.....	1:770\$000
Perfumarias..	316\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:094\$000
Vinagre.....	296\$000
Conservas.....	300\$000
Chapéos.....	1:350\$000
Tecidos.....	3:710\$000
Sal.....	60\$000
Registro.....	2:330\$000
	27:115\$200
Extraordinaria.....	3:348\$036
Deposito.....	25\$000
Renda com applicação especial.....	1:099\$303

Renda de 2 a 4 de janeiro de 1904.....	135:067\$899
	204:238\$989
Renda de igual periodo de 1903.....	213:512\$573
Diferença para menos.....	9:273\$584

### EDITAIS E AVISOS

#### Externato do Gymnasio Nacional

##### EXAMES

Quinta-feira, 7 de corrente, serão chamados :

##### 1º anno

Euclides Gomes da Silva.  
Francisco Vallo.  
Nicoláo Kinge.  
Gentil de Oliveira.  
Heitor Siqueira.  
Horacio Maciel.  
João Torres.  
João M. Calvet.  
João Baptista de Aguiar.  
José Rodrigues Barbosa Filho.  
Joaquim Alvares do Azevedo Junior.  
João da Rocha Baptista.

##### 2º anno — Inglez, mathematica e desenho

Joaquim Guimarães.  
Joaquim Pizarro.  
Jorge Brown.  
José I. Cardoso.  
José M. Pereira.  
José Theilm de Sequeira.  
Lino de Andrade.  
Mario Lisboa.  
Mario Lopes da Costa.  
Maurio M. Guimarães.  
Oswaldo Novaes.  
Paulo Castro Menezes.

1º anno — Grego

#### Escola Correccional Quinzo de Novembro

Chama-se concurrencia para os artigos abaixo especificados, de que carece esta escola no anno de 1904, a saber: Fardamento completo do quartel (cada um), camisas de algodão branco (duzia), lonços de chita (duzia), colchões de capim com 3 1/2 palmos de largura e capa de riscado (um), travesseiros de crina vegetal com capa idem (um), frochis de algodão (duzia), lençóis idem (um), colchas de chita (uma), cobertores (um), toalhas de algodão (duzia), meias idem (duzia), ceroulas idem (duzia).

Os Srs. proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

As amostras acham-se neste estabelecimento á disposição dos Srs. concorrentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio, 31 de dezembro de 1903. — Pelo secretario, Rodolpho C. do Couto, escripturario.

#### Escola Correccional Quinzo de Novembro

##### CONCURRENCIA

Chama-se concurrencia para o fornecimento de cursos a esta escola durante o anno de 1904.

Os Srs. proponentes deverão procurar neste estabelecimento, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a relação dos objectos a contractar.

Outrosim, devem apresentar suas propostas em carta fechada até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

Rio, 31 de dezembro de 1903.—Pelo secretario, Rodolpho C. do Couto, escripturario.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.*

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o n. 42, art. 1.º, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno proximo findo, as taxas do imposto de consumo sobre bebidas foram modificadas, do modo seguinte:

Amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9.ª da tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranjinha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcoo, fabricados no paiz:

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — O sub-director, *Pereira Cruz.*

Relação dos Srs. contribuintes que deixaram de cumprir com o disposto do art. 9.º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

Rua Vinte e Seis de Maio:

N. 2, Fernandes & Mendonça.

Rua Conde do Bomfim:

- N. 7, João Simões Souza Martins.
- N. 53, José Cardoso de Sá.
- N. 119, Albino de Almeida.
- N. 145, José Joaquim de Carvalho Sá.
- N. 187 B, Joaquim Figueiredo Bastos.
- N. 187 C, José de Almeida Loureiro.
- N. 20, Domingos Marino.
- N. 78, Almeida Parodis & Comp.
- N. 90, Henrique Machado Lucas.
- N. 136, Antonio Joaquim da Rocha Barros.
- N. 138, Manoel José Antes de Abreu.
- N. 196, M. G. Mendes.
- N. 196 A, Manoel Bento de Faria Junior.
- N. 282 A, João da Rocha.
- N. 284, Manoel Cabral.

Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro:

- N. 5, Antonio Augusto Oliveira.
- N. 9, João Leite Volante.
- N. 23, Leonardo Gomes.
- N. 71, Victorino Rodrigues Ramos.
- N. 81, Joaquim Antonio Ferreira.
- N. 81, Ilalina Pessoa.
- N. 93, Joaquim Soares Pinheiro.
- N. 93, Alfredo & Comp.
- N. 97, Jorge Salsiba & Irmão.
- N. 99 B, Francisco Cordeiro Barbosa.
- N. A 28, Euzebio Augusto Carvalho.

- N. 50, Bento & Comp.
- N. 59, José Callau.
- N. 90, Juvenilo da Rocha Pinto.
- N. 100, João Teixeira Rezende.
- N. 142, Serafina Victoria.
- N. 144, Manoel Pereira Liberato.

Rua Vinte e Quatro de Maio:

- N. 1, Francisco Teixeira & Comp.
- N. 3, Borges & Comp.
- N. 43, Raulino & Comp.
- N. 55, Dr. Manoel José Duarte.
- N. 85, Cypriano Leal.
- N. 115, Salvador Santoro.
- N. 151, João Victorino da Silva.
- N. 163, Antonio Rodrigues da Costa.
- N. 167 A, Manoel B. Cavanollas.
- N. 187, Dr. Carlos Grey.
- N. 209, Dr. Fernando Teixeira.
- N. 211, Domingos B. da Silva.
- N. 6 A, Antonio Corrêa de Mello.
- N. 48 A 2º, Salvador Santoro.
- N. 66, Paschoal P. Balliza.
- N. 90, Manoel Januario da Silveira.
- N. 90, José A. Ferreira de Faria.
- N. 90 E, Narcizo P. de Souza.
- N. 92, Eduardo A. Gudes & Comp.
- N. 100 A, João Baptista de Souza.
- N. 116, A. Cordeiro & Comp.

Rua Dr. Archias Cordeiro:

- N. 1, Joaquim José da Barros.
- N. 3, Braga & Flores.
- N. 5, Silva & Bessa.
- N. 5, João Victorino da Silva.
- N. 5, Francisco Machado da Costa.
- N. 25 A, José Joaquim Pereira.
- N. 27, Francisco Salento.
- N. 14 C, Januario Sanches.
- N. 32 G, Jacintho José de Mello.
- N. 32 G, José Troiti.
- N. 38, Alberto B. Sovaral.
- N. 46, Manoel José Santoro.
- N. 66, Antonio Gonçalves Rocha.
- N. 74, Pedro Filhar to.
- N. 104, Joaquim Narcizo & Irmão.
- N. 106, Miguel Salvador.
- N. 122, Costa & Mendes.
- N. 140, Boaventura Palhares Malfaia.
- N. 188, José Faustin Teixeira.

Rua D. Anna Nery:

- N. 21, Candido Oliveira Silva Maia.
- N. 47, Manoel Tavares Rezende.
- N. 55, Nicolau Labanca.
- N. 96, José Alves.
- N. 112, Francisco S. Ferroira.
- N. 218, L. Costa & Comp.
- N. 232, Antonio José Alves Vaz.

Rua Barão de Mesquita:

- N. 37, João Antonio Pereira.
- N. 47, Macedo Coelho & Comp.
- N. 49, José Alves Pinto Guedes.
- N. 52, Antonio M. S. Almeida.

Rua Barão de Mesquita:

- N. 74, José Machado Mourão.
- N. 104, Manoel Teixeira de Souza.
- N. 106 B, Julio A. Figueiredo & Comp.

Rua Engenho de Dentro:

- N. 1, Thereza F. da Rocha.
- N. 9 A, Clemente Gomes da Silva.
- N. 15, Placido Teixeira.
- N. 17, Mathilde Tassi.
- N. 29, Elias Abrahão.
- N. 31, João Isaac.
- N. 59, João Ferreira Machado.
- N. 12, Manoel Teixeira Porto.
- N. 84, Martins & Miranda.
- N. 88, Leal Castro & Comp.
- N. 110, Affonso Guedes.
- N. 124, Antonio V. da Fonseca.

Sem numero—Goyaz & Comp.

Rua Dr. Lins de Vasconcellos:

- N. 87, Manoel Pereira Grillo.
- Rua Leopoldo:
- N. 35, Emilia V. de Jesus.
  - N. 43 A, Francisco Pereira Fernandes.
  - N. 61, Dr. Joaquim Marques da Cruz.
  - N. 23, Luciano A. Vaz & Comp.
  - N. 56, João Seneo & Irmão.

- Rua Barão do Bom Retiro:
  - N. B 1, Felipe João.
  - N. 13, Viuva Oliveira & Comp.
  - N. 24, Dr. José Domingos Andrade.
  - N. 26, Alfredo Moreira Lyrio.
  - N. 54, Joanna Brolli.
- Sem numero, Fernandes da Silva Vianna.

Rua Boa Vista da Tijuet:

- N. 23, Figueiredo Flores & Comp.
  - N. 2, Martins Celvo.
- Rua Oito de Dezembro:
- N. 1 A, João José de Araújo.
  - N. 1 B, Daniel Souza & Irmão.
  - N. 2 B, José J. Machado.
  - N. 22, José da Cruz.

Rua Desembargador Izidro:

- N. 3, José Boaventura.
- N. 7, J. P. França.
- N. 11, Miguel José de Oliveira.
- N. 47, José Gonçalves do Couto.
- N. 59, Dr. Guilherme A. da Silva.

Rua Pereira Nunes:

- N. 16 F, Rocha Mendes.

Rua Dr. Dias da Cruz:

- N. 17, Pedro Polissz.
- N. 19, Rodrigues & Comp.
- N. 29, Luiz Miguel.
- N. 41, Felipe Lugo.

Rua Rolompção (antiga Imperial):

- N. 47 B, Bonifacio Bellucio.
- Sem numero, Manoel Augusto Pereira.

Rua dos Araujos:

- N. 27, Horacio Tavares Santiago.
- N. 46, Rodrigues & Teixeira.

Rua Bom Pastor:

- N. C 2, Maria Pragana de Andrade.
- Rua Cachamby:
- N. 3, Manoel Fonseca Martins.
  - N. 3, José Machado.
  - N. 34, Francisco Ferroira Pires.
  - N. 36, José Lobato da Camara.
  - N. 38, Evaristo Ferreira Laranjeira.

Rua Dr. Manoel Victorino:

- N. 33, Martins & Miranda.
- N. 51, Martins & Vianna.
- N. 8, Manoel da Silva Amaranato.

Rua Engenho Novo:

- N. 3, Bernardo A. Cabral.
- N. 5, Felipe Lego.
- N. 10, Christino A. Teixeira.
- N. 18, Bernardino R. Leitão.

Rua Souza Franco:

- N. 22, Augusto Pinto Silva Matta.
  - N. 59, Manoel Soares Vieira.
- Rua Conselheiro José Bonifacio:
- N. 68, Manoel Antonio dos Santos.
- Rua Theodoro da Silva:
- N. G 1, Antonio Perroti.
  - N. 37 A, Francisco Visono.
- Rua Conselheiro Magalhães Castro:
- N. 1 A, Francisco Biacamano.
  - N. 1 A, Luiz Gandra.
  - N. 1, Cardoso Lobo.
  - N. 4, José Luiz da Silva.

Rua D. Alice:

- N. 21, Pereira & Pinto.
  - N. 21, Antonio Alves de Almeida.
- Rua General Bellegard:
- N. 5, Antonio Baptistia.

Rua Torres Homem:

- N. 15, Francisco da R. Ferreira.
- N. 75, Francisco Martins Nunes.
- N. 54 C, Domingos Zuzenito.

Rua Uruguay:

- N. 17 I, Manoel Souto.
- N. 30, Vicente M. Santos.

Rua Zeferino:

- N. 34, Nicolau Pasmio.
  - N. 36, Pereira & Comp.
- Rua Barão de S. Francisco Filho:
- N. 5, Antonio Ferreira.
  - N. 9 B, Elias Bello.

Rua Dr. Padilha:

- N. 5, José Martins Borba.
- N. 6, E. D. Permontier.

N. 6, José Targiano.  
 N. 22, Benedicto José de Oliveira.  
 Rua Major Avila:  
 N. 11, Romão Bastos Pires.  
 Rua Vieira da Silva:  
 N. 2, Barcellos.  
 Rua Vieira da Silva:  
 N. 4, Felisberto A. Vilheiro.  
 N. 10, José Lopes Loureiro.  
 Rua Dr. Silva Pinto:  
 N. 28, Antonio Perrofi.  
 Rua Jorge Rudge:  
 N. 15, José Ferreira da Cruz.  
 N. 15, Angelo Borillo.  
 N. 24 A, Maia & Comp.  
 Rua Lucídio Lago:  
 N. 1, José Maria Fernandes.  
 N. 21, Joaquim dos Santos.  
 N. 2 A, Luiz Schuls.  
 N. 2 B, Abilio Gurra Branco.  
 Rua Padre Januarío:  
 N. 10, Lourenço A. M. Eiras.  
 Sem numero, Deolinda Maria Joaquina & Comp.  
 N. 14, Vallisse.  
 Rua Santa Luiza:  
 N. 4, Souza Monteiro.  
 Rua Santo Henrique:  
 N. 34 F. Francisco Costa Gonçalves.  
 Rua Visconde de Itamaraty:  
 N. 59, Santos & Irmão.  
 Rua Viuva Claudio:  
 N. 67, José Ferreira Moraes.  
 Rua Conselheiro Mayrink:  
 N. 1, Francisco Soares Pinho.  
 N. 14, Pinheiro & Machado.  
 Rua Dr. Garnier:  
 N. 2, J. L. Lopes.  
 Rua Dr. Costa Lobo:  
 N. 24, Cecilia Pagese.  
 Rua D. Adelaide:  
 N. 7, Francisco de Mello Arcos.  
 N. 2, Faense Pascoal.  
 Rua D. Sophia:  
 N. 10, Joaquim José Ferreira.  
 Rua Gonzaga Bastos:  
 N. 1 J, Bento V. Sanches.  
 N. 58, F. Barcellos & Comp.  
 Rua Lopes da Cruz:  
 N. 29, Evaristo Silva.  
 N. 4, José Nunes do Souza.  
 Rua Luiz Barbosa:  
 N. 15, Candido R. Vaz.  
 Rua Rademacker:  
 N. 13, Antonio M. Corrêa.  
 Rua Senador Nabuco.  
 N. 2, Urbano P. da Conceição.  
 Rua Alegre:  
 N. 6 C, Manoel José de Oliveira Junior.  
 Rua Alzira Brandão:  
 Sem numero, Manoel A. Abrantes.  
 Rua Costa Pereira:  
 N. 1 E, J. Cordeiro M. Irmão.  
 Rua Cerqueira Lima:  
 N. 24, Severino da Silva Joppert.  
 Rua Curupaity:  
 N. 17, Antonio Machado Lopes.  
 N. 2, Antonio Jacob Vabricher.  
 Rua Eulina:  
 N. 16, Ramos Schmidt.  
 Rua Felipe Camarão:  
 N. 10 A, Manoel M. Secco.  
 Rua Henrique Schmidt:  
 N. 18, Francisco G. da Costa.  
 Rua Mathous:  
 N. 3, Dr. Joaquim Mauricio Abreu.  
 N. 5, Dr. Luiz Araujo Aragão Bulcão.  
 Rua Piauhy:  
 N. 31, Victorino José de Mello.  
 N. 12, José Branco.  
 Senador Jaguaribe:  
 N. 1, Antonio Affonso.  
 Rua Tavares Ferreira:  
 N. 46, José Carneiro.  
 Rua Victor Meilhes:  
 N. 24, Francisco de Lima Medeiros.

Rua D. Elisa:  
 N. 18 D. A. J. Ribeiro.  
 Alto da Boa Vista da Tijuca:  
 N. 25, Manoel D. Banacos.  
 Rua Santa Carolina:  
 N. 1, Miguel Antonio Soares.  
 Rua Duque Estrada Meyer:  
 N. 16, Carlos A. Barbudo.  
 Rua Bittencourt da Silva:  
 N. 3, Pedro Santos.  
 N. 16, Maria Luiza Gonçalves.  
 Rua Gotulio:  
 N. 18, Manoel Pedro Ferreira.  
 N. 81, Manoel Pedro Ferreira.  
 Rua Bemfica:  
 N. 1, Joaquim Esteves Braga.  
 N. 3, Salvador Capello.  
 N. 4, Antonio Cardozo Pereira.  
 N. 6, Manoel Cabral.  
 N. 66, José Vicente & Filho.  
 N. 100, Manoel Feliciano Barbosa.  
 Rua Guimarães:  
 N. 15, Vicente & Comp.  
 Rua Dr. Lino Teixeira:  
 N. 32, José Raposo Branco.  
 Rua Vieira da Silva:  
 N. 7, José Gomes Silva Dias.  
 Rua Clara de Barros:  
 Sem numero, Antonio S. Rosas.  
 Rua Moura:  
 N. 4 A, Humberto Alves & Comp.  
 N. 8, Epaminondas Mirandella.  
 N. 30, José Pereira da Silva.  
 Rua Visconde de Porto Alegre:  
 N. 6, José Fernandes Lima.  
 Rua Commendador Tolles:  
 N. 7, Frederico & Comp.  
 Rua D. Aneliã:  
 N. 23, Silva & Cunha.  
 Rua Matriz:  
 N. 24, Antonio Domingos.  
 Estrada do Santa Cruz:  
 N. 82, Guilherme & Comp.  
 N. 106, João José Magalhães.  
 Estrada da Penha:  
 Sem numero, João Ferreira Leal.  
 N. 19 B, Victor & Comp.  
 N. 25, João Ferreira Leal.  
 N. 38, Severiano de Souza Barbosa.  
 Estrada do Bom Sucesso:  
 N. 33, Manoel A. Grillo.  
 Travessa Major Avila:  
 N. III, M. Espirito Santo Dias.  
 Praça Botafogo:  
 Sem numero, Sesypho Campos.  
 Sem numero, Antonio Santos.  
 Sem numero, Thereza F. da Rocha.  
 N. 8, Antonio Castro.  
 N. 10 A, Antonio Paes.  
 Praça do Meyer:  
 N. 2, Antonio Alves de Souza.  
 Praia Grande:  
 N. 17, Antonio Teixeira & Comp.  
 Raiz da Serra da Tijuca:  
 N. 4, Estrada do Ferro da Tijuca.  
 Caminho da Freguezia:  
 N. 11, João Pereira dos Reis.  
 Ilha dos Ferreiros:  
 Sem numero, The B. Coal Company, Limited.  
 Ilha do Bom Jardim:  
 Mayrink, Abreu, G. & Comp.  
 Ilha João Damasceno:  
 Marques & Leão.  
 Travessa Boa Vista:  
 N. 2, Guimarães & Comp.  
 Cachoeira da Tijuca:  
 N. 47, Manoel R. Cruz & Comp.  
 N. 55, Maria Elisa P. Ferreira.  
 Quebra Cangalhas:  
 N. 53, Antonio Pinto Brandão.  
 Fabricas:  
 Rua Dr. José Hygino:  
 N. 39, Manoel da Silva.  
 Rua S. Justino:  
 N. 17, Silva & Bandeira.  
 Rua Bibiana:  
 N. 64, Domingos José Souza Lopes.

Rua Nova S. Luiz:  
 N. 4, Souza Bandeira & Comp.  
 Estrada Nova da Tijuca:  
 N. 24 fundos, F. Viauna.  
 Praça Botafogo:  
 Sem numero, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.  
 Porto Inhatima:  
 Sem numero, Oliveira Gonçalves & Comp.  
 Travessa Caminha:  
 Sem numero, Antonio Manoel Carreira.  
 Alto da Boa Vista da Tijuca:  
 N. 3, Companhia de Tecidos do Lã da Tijuca.  
 Recbedoria. 5 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento, João J. dos Santos Ramos.

## Recbedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES (\*)

4º districto

De ordem do Sr. director interino, intimo os contribuintes constantes da relação abaixo a apresentarem a esta Recbedoria as declarações de que tratam os arts. 7º e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, afim do serem incluídos no respectivo lançamento, achando-se os mesmos contribuintes incursos na pena comminada no art. 3º do citado regulamento, por infracção dos ditos artigos.

Recbedoria do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento, Severiano Cavalcanti.

Rua Moreira Cesar:  
 N. 21, Araujo Bastos.  
 N. 23 B, Maria Bassio.  
 Francisco Diniz.  
 N. 25, Dr. Luiz Nascimento Guedes.  
 N. 25, Augusto Grosso.  
 N. 53, Duarte Pinto.  
 N. 39, Severino Luiz Ferreira Fontes.  
 N. 39, Mme. Martha Estoueigt.  
 N. 39, Mme. Maria Alles.  
 N. 39, Dr. Seabra Junior.  
 N. 43, Francisco Duarte da Costa Thibau.  
 N. 47, Tasso da Silva.  
 N. 69, A. V. Martins & Comp.  
 N. 89, M. C. Bothemug.  
 N. 91, José Ribeiro Bastos de Freitas.  
 N. 93, sobrado, A. Moura.  
 N. 97, Merino & Clementino.  
 N. 97, Grasse Marcelino.  
 N. 97, J. A. Baptista & Comp.  
 F. 97, Ascanio C. de Mello Pacca.  
 N. 97, Fernando Mantraria.  
 N. 101, Achilles Ruse.  
 N. 109, J. Martins Pereira.  
 N. 113, Redacção do *Jornal*.  
 N. 117, Edmundo Bittencourt.  
 N. 119, Antonio Gonçalves Brome de Carvalho.  
 N. 119, Jallapeau.  
 N. 125, E. Pereira.  
 N. 125, Mme. H. Schaefer.  
 N. 127, Elpidio Teixeira Garcia.  
 N. 141, Paschoal Segreto.  
 N. 149 A, Emelie (Kammomontezu).  
 N. 149 B, J. Joaquim de Pinho.  
 N. 149 B, A. Campos.  
 N. 149 A, Souza Pimentel.  
 N. 153, Mme. Martino.  
 N. 155, Affonso Segreto.  
 N. 2, Santos & Comp.  
 N. 2, Lauriano Pinheiro & Comp.  
 N. 6, Miguel Otero Sanchez.  
 N. 6, Seraphim Pinto de Oliveira & Comp.  
 N. 12, Velloso & Lopes.  
 N. 12, Adriano Lopes & Comp.  
 N. 12, Coelho & Mendonça.  
 N. 14, M. Kauderer.  
 N. 18, J. Marques & Comp.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com in correção.

N. 18, Dr. Camillo da Cunha Figueiredo.  
 N. 21, Domingos Cunha & Comp.  
 N. 28, Luiz Gougat.  
 N. 28, Osais Esteves de Jesus.  
 N. 32, Dr. Alencar Guimarães.  
 N. 32, Kaimano & Comp.  
 N. 32, Francisco Glycerio.  
 N. 32, Julio V. Brandão & Comp.  
 N. 34, Costa Marques & Comp.  
 N. 32, Felix Lascane dos Santos.  
 N. 30, Antonio Palermo.  
 N. 30, Dr. Bartholomeu Portella.  
 N. 30, Camillo de Figueiredo.  
 N. 40, A. Rodrigo Vianna.  
 N. 42, Dr. A. Domingues da Silva.  
 N. 42, Silva & Santos.  
 N. 42, Alberto Fomm.  
 N. 42, Rodrigues & Comp.  
 N. 42, Pinheiro & Souza.  
 N. 42, D. A. Queiroz Lima.  
 N. 42, José Costa.  
 N. 42, Irineu Machado.  
 N. 42, Manoel Fernandes.  
 N. 42, A. Baptista Franco.  
 N. 42, Henrique Ritiny.  
 N. 42, Virgilio Brigido.  
 N. 42, Sabino Rodrigues.  
 N. 42, Manoel de Mattos Fonseca.  
 N. 44, Maria Natha & Comp.  
 N. 48, Serafim da Silva Lessa.  
 N. 48, Joaquim Dias dos Santos.  
 N. 52, Antonio Gonçalves Pereira da Silva.  
 N. 54, Octavio Soares.  
 N. 54, Ponce Leon.  
 N. 60, Benac Teixeira & Comp.  
 N. 64, Julio de Moraes & Comp.  
 N. 74, Joseph & Samuel.  
 N. 78, Azevedo Sodré.  
 N. 78, Ismael da Rocha.  
 N. 82, A. Marques & Comp.  
 N. 102, Manoel Costa.  
 N. 102, A. Simmoneti.  
 N. 102, João Herrero & Vargas.  
 N. 114, João Varzea.  
 N. 118, sobrado, Francisco Castro.  
 N. 118, Luiz Gallo.  
 N. 118, Magalhães & Mattos.  
 N. 124, Amaral Junior & Carneiro.  
 N. 130, Dr. José Schmidt.  
 N. 104, Daunher Contia & Comp.  
 N. 134 B, J. Borba Fagundes.  
 N. 140, Mme. Rosenwald.  
 N. 144, Ernesto Alves.  
 N. 144, Evaristo Paulo Moniz.  
 N. 144, Guimarães & Pereira.  
 N. 146, Moniz & Comp.  
 N. 158, J. Azevedo & Comp.  
 Rua Sete de Setembro:  
 N. 1, Manoel Ramirez Deleito.  
 N. 1, Dr. Aprigio Rego Lopes.  
 N. 1, Dr. José Antonio Alves Filho.  
 N. 1, Dr. Augusto Cesar de Freitas.  
 N. 1, A. Francisco Roque Fernandes Garcia.  
 N. 1 B, J. Costa de Oliveira.  
 N. 5, B. José da Costa Braga.  
 N. 11, J. Moraes.  
 N. 15, Campos & Rozendo.  
 N. 17, Manoel Cardoso.  
 N. 17 A, José Elich.  
 N. 19, Dr. Manoel da Silva Mafra.  
 N. 19, Dr. Gustavo Camara.  
 N. 19, Dr. Calmon Vianna.  
 N. 19, Dr. Gustavo Balduino Moura Cairo.  
 N. 21, Manoel de Souza Fontes.  
 N. 31, Barrenne & Crestan.  
 N. 35, Amadeu Villa.  
 N. 43, Alfredo dos Santos.  
 N. 53, Antonio Nogueira Fernandes.  
 N. 57, Carvalho & Comp.  
 N. 57, H. Coelho Mendes da Silva.  
 N. 59, Joaquim Martins Lamenha.  
 N. 59, Eugenio Hellot.  
 N. 61, Lacerda Cunha & Comp.  
 N. 67, A. Faria.  
 N. 67, Dr. Carlos Gross.  
 N. 67, Francisco Cordeiro de Paiva.

N. 71, Frank Uttly.  
 N. 71, José Cadelas Fernandes.  
 N. 73, M. C. Pinto Ribeiro.  
 N. 73, Antonio Alves Limeira.  
 N. 73, Cunha Junior.  
 N. 73, Augusto Villaça Gavião.  
 N. 79, Dr. José Rodrigues dos Santos.  
 N. 79, A. Maurity & Comp.  
 N. 79, Dr. José Rodrigues dos Santos.  
 N. 81, Antonio Augusto da Silva Lobo.  
 N. 93, Raphael Lagsello.  
 N. 95, Gabriel Augusto.  
 N. 85, Clementina Monteiro Costa.  
 N. 93, Dr. Arnolpho Pimenta de Mello.  
 N. 93, Wraubock, Brignasello & Comp.  
 N. 95, Ignacio Accacio.  
 N. 97 (sobrado), Manoel Pinheiro de Sousa.  
 N. 97, Ferraz & Cruz.  
 N. 101, Gabriel Augusto.  
 N. 115, Dr. Mauricio Nery.  
 N. 115, Dr. Innocencio Alfonso Cavalcante Albuquerque.  
 N. 117, Carlos Jorge Bally.  
 Ns. 123 e 5, Augusto Charles Felix Cirne.  
 N. 137, Costa Oliveira & Nunes.  
 N. 133, Adolpho Araujo Vianna.  
 N. 135, Amélia Cardoso.  
 N. 135, Andrade & Drummond.  
 N. 149, Euzebio Lorenzo.  
 N. 155, Manoel Gomes & Comp.  
 N. 157, J. Iribarne.  
 N. 159, Carlos Braga Junior e Ernesto Flores.  
 N. 165, R. Oreste de Aguiar.  
 N. 169, Silberle & Irmão.  
 N. 177, Francisco Pinto Vieira.  
 N. 185, José Vicente da Costa.  
 N. 187, J. F. Baptista.  
 N. 195, Paiva & Comp.  
 N. 199, M. V. Moreira Paranhos.  
 N. 199, P. Fonseca.  
 N. 199, M. A. Bruno & Comp.  
 N. 205, José da Rocha Carneiro.  
 N. 199, Augusto M. de Freitas.  
 N. 215, Guilherme Ribeiro.  
 N. 219, Vicente Garcia.  
 N. 221, Alfonso Luiz Fernandes da Cunha.  
 N. 221, Cid & Comp.  
 N. 221, Mme. Lepelle.  
 N. 225, Antonio Soares.  
 N. 235, F. Machado.  
 N. 237, A. Rocha & Comp.  
 N. 4, Joaquim Pinto de Castro.  
 N. 8, Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda.  
 N. 10, Corrêa & Fernandes.  
 N. 10, Antonio Antunes Diniz.  
 N. 10, Bastos Queiroz & Felix.  
 N. 16, Francisco da Costa Ribeiro.  
 N. 16, Dr. Henrique C. Leão Teixeira.  
 N. 16, Luiz Cândido de Oliveira.  
 N. 18 B, Francisco Antonio Mala.  
 N. 18 B, Domingos José de Abreu & Comp.  
 N. 20, Carlos de Almeida.  
 N. 20, Manoel José Lopes.  
 N. 20, Destrez & Comp.  
 N. 26, Avelino Candido Alves da Silva.  
 N. 28, Bentolila Rubem Bentolila.  
 N. 36, Antonio Gonçalves.  
 N. 42, Romulo Almeida.  
 N. 46, J. Alves dos Santos.  
 N. 46, Dr. Celestino Vicente.  
 N. 48, N. J. da Motta.  
 N. 54, Peixoto Vianna & Comp.  
 N. 58, Dr. Jose Olivio Uzeda.  
 N. 64, Manoel Moreira da Silva.  
 N. 74, José Francisco Corrêa & Comp.  
 N. 74, Teixeira & Bastos.  
 N. 74, Souza & Alberto.  
 N. 88, Graça & Bittencourt.  
 N. 94, Jeronymo Teixeira da Silva.  
 N. 98, Alfredo Botelho Benjamin.  
 N. 102, João Hovero Vargas.  
 N. 104, Pinheiro & Comp.  
 N. 104, Francisco Pereira de Magalhães.

N. 106, Victor Rodrigues Junior.  
 N. 106, Manoel Salustiano Dias.  
 N. 112, C. A. da Costa Ribeiro.  
 N. 112, B. Engenio Beauvellet.  
 N. 112, José Vicente da Costa.  
 N. 118, Dr. Antonio Spinola Athayde.  
 N. 122, João Fazeni.  
 N. 124, Manoel Bessa.  
 N. 124, Gomes de Oliveira.  
 N. 124, Luiz Annuciata.  
 N. 124, E. Nozi.  
 N. 124, Cosena & Ezposito.  
 N. 125, Ernesto Crisciuma Filho.  
 N. 132, A. I. da Silva Sobrinho.  
 N. 134, Manoel Brandio.  
 N. 134, Guimarães Braga & Comp.  
 N. 136, J. B. da Silveira & Comp.  
 N. 136, Josepha Leopoldina de Moraes.  
 N. 138, Manoel Borges Carvalho.  
 N. 138, Alberto Moreira.  
 N. 140, Antonio Cid.  
 N. 141, Matheus Gutierrez Souto.  
 N. 144, Paulo Luz Pariz.  
 N. 144 A, Firmino Baptista do Nascimento Filho.  
 N. 144 A, Joaquim da Silva Lemos.  
 N. 144 B, Cosca & Comp.  
 N. 144 B, Valle & Gomes.  
 N. 146, Antonio de Pinho.  
 Rua da Assembléa:  
 N. 3, Jeremias Augusto da Luz.  
 N. 3, Albino DEL Reino Niero.  
 N. 11, Teixeira & Alves.  
 N. 15, Dr Aleixo Franco.  
 N. 21, Dr. Victor David.  
 N. 21 A, Coutinho & Barros.  
 N. 27, Barros & Rodrigues.  
 N. 33, Pinheiro & Amarim.  
 N. 43, José de Souza Ribeiro.  
 N. 45 A, Bouffilio & Comp.  
 N. 47, Raphael Logullo.  
 N. 49, Leonel de Moraes.  
 N. 49, Horacio Jardim.  
 N. 59, Dr. Campello.  
 N. 59, Dr. Mario Costa.  
 N. 77, Fabriarcio & Cacciari.  
 N. 81, G. Cascause & Comp.  
 N. 85, Luiz Rubim.  
 N. 85, Alfredo d'Avila.  
 N. 105, E. de Oliveira.  
 N. 107, Manoel Alvim.  
 N. 115, Soares & Severo.  
 N. 115, Jeremias de Carvalho Brandão.  
 N. 117, Lima Pereira & Comp.  
 N. 121, José Silvino Espindola.  
 N. 2, Gabriel Abobé.  
 N. 6, Teixeira & Alves.  
 N. 8, Manoel José da Rosa.  
 N. 16, Anna Adelaide Pereira da Rocha.  
 N. 26, Josepha Maria.  
 N. 36, Di Piero & Comp.  
 N. 36, Costagnone & Comp.  
 N. 40 sobrado, J. Magaria.  
 N. 40 B, João Baptista Lovy.  
 N. 54, José da Costa Braga.  
 N. 64, P.H. Alkinson.  
 N. 68, P.H. Alkinson.  
 N. 70, Francisco Barandies.  
 N. 70, Rossi & Miranda.  
 N. 90, Augusto Fabre.  
 N. 98, Geraldo de Deus Salgado.  
 N. 106, Duran Dedeavibachiau.  
 N. 108, Rodrigues Pinto & Baptista.  
 Rua Francisco Belizario:  
 N. 5, Santos & Filho.  
 N. 9, Dr. Candido Emilio de Avellar.  
 N. 17, Florinda Rosa da Conceição Jesus.  
 N. 17, Domingos Soares.  
 N. 21, Francisco Florindo.  
 N. 31, A. Medeiros.  
 N. 33, Monteiro & Comp.  
 N. 35, Manoel Fernandes Lobo.  
 N. 35, Joaquim Gonçalves Gurdet.  
 N. 39, Raphael de Almeida.  
 N. 47, Manoel Rosa.  
 N. 61, Antonio Marques Paes.  
 N. 61, Alice Toledo.

N. 61, Francisco Corrêa de Mello.  
 N. 93, José de Oliveira Cunha.  
 N. 6 A, Gabriel Constantino de Abreu.  
 N. 6 A, Manoel Antonio Fernandes.  
 N. 10, Iglezias Alonso.  
 N. 10 A, José Lopes Serpa.  
 N. 12, Salomão Elias & Irmão.  
 N. 16, João Pinto de Barros.  
 N. 18 A, Jeanne Chermou.  
 N. 20, Annita Machado.  
 N. 24, Joaquim José Fernandes.  
 N. 24, Leandro Augusto da Costa.  
 N. 26, José Alves Pacheco.  
 N. 34, Antonio Moreira & Comp.  
 N. 34, Manoel Barros Horizonte Brazi-

leiro.  
 N. 40, Raphael Termel.  
 N. 44, Miguel do Carmo.  
 N. 44, Fonseca & Comp.  
 N. 46, Rezende & Comp.  
 N. 46, A. M. Malheiros.  
 N. 48, Pietro della Valle.  
 N. 52, Seraphim Joaquim da Silva.  
 N. 56, Theroza da Silva Fontes.  
 N. 59, Silva & Comp.  
 N. 56, Motta & Martins.  
 N. 56, José Coelho.  
 N. 56, F. X. Pimenta.  
 N. 56, Chamarelli Francisco.  
 N. 58, João Ribeiro Junior.  
 N. 58, Rodrigues da Silva & Comp.  
 N. 66, Menezes & Medina.  
 N. 66, Octacilio Adelino Alves.  
 N. 78, Antonio O. Ferreira Rangel.  
 N. 78, Eduardo Lemos.  
 N. 78 A, Joaquim Mourão.  
 N. 80, Augusto Fernandes.  
 N. 82, Manoel Ferreira da Fonseca.  
 N. 82, Faria & Fernandes.

Rua de S. Francisco de Assis :

N. 9, Lourenço Aroldo.  
 N. 15, Pedro Sayão & Comp.  
 N. 19, Daniel Ribeiro Meirelles.  
 N. 23, Rocha Lemos Cardoso & Comp.  
 N. 27, Ferreira Gomes & Comp.  
 N. 29, J. R. Novas.  
 N. 31, Francisco Desorbelles.  
 N. 31, Pedro Sayão & Comp.  
 Ns. 33, 35, Maritz Abramant.  
 N. 41, Antonio José Dias & Comp.  
 N. 43, Theodoro Lourenço Ribeiro.  
 N. 51, João Alberto Gama.  
 N. 51, Manoel Santos Nogueira.  
 N. 55, Tavares Russel & Lobato.  
 N. 65, Medeiros & Magalhães.  
 N. 73, Andrade Alarem & Comp.  
 N. 75, Joaquim José Alves.  
 N. 75, J. Gorovaglio & Forchuni.  
 N. 75, Manoel Martins Neves.  
 N. 81, Joaquim Maria Alves da Silva.  
 N. 85, Clementino Martins Costa.  
 N. 2, João Tauret.  
 N. 2, Caetano Luiz da Costa.  
 N. 2, Lourenço José de Miranda Junior.  
 N. 8, Boaventura Alves Nogueira.  
 N. 8, A. Furtado & Machado.  
 N. 22 A, Antonio Thomaz Cavalcanti.  
 N. 28, José Mondos.  
 N. 34, Ribeiro & Figueiredo.  
 N. 34, José Ramy.  
 N. 36, Mme. Celeste Ferrer.  
 N. 44, Plaisant & Irmão.  
 N. 52, Cardozo da Silva & Comp.  
 N. 52, Ricardo J. Cunha Junior.  
 N. 56, João Francisco da Costa.  
 N. 53, Timotheo de Azevedo.  
 N. 61, F. Vidal & Comp.  
 N. 60, Lemongo & Comp.  
 N. 60, Octavio Licon.  
 N. 72, José Siqueira.  
 N. 72, Manoel Pereira de Souza Escobar.  
 N. 74, Eliseu da Costa.  
 N. 76, João Pereira Braga.  
 N. 76, José Carneiro Pinto.  
 N. 84, Manoel Christovão de Pinho.

N. 90, Jesus Loureiro & Comp.  
 N. 104, Manoel Francisco Gonçalves.  
 N. 108, J. A. Rego Vianna.  
 N. 112, Manoel Alves da Fonseca.  
 N. 114, Augusto Elias da Silva.  
 N. 120, o mesmo.  
 N. 136, Graça & Comp.  
 N. 138, Seraphim Ferreira Barbosa.  
 N. 140, Antonio Damião de Carvalho.  
 N. 142, Manoel Alves Leite.  
 N. 144, Souza & Fernandes.  
 Rua da Constituição :  
 N. 1, Oliveira Pontes & Comp.  
 N. 1 A, A. T. de Brito.  
 N. 3, Banco Rio e Matto Grosso.  
 N. 5, Mme. Serafina de Manhã.  
 N. 5, Santos Teixeira & Comp.  
 N. 7, Dr. Joaquim de Oliveira Mattos.  
 N. 9, Domingos Ribeiro Cardoso.  
 N. 27, Emilio Celzian Tejada.  
 N. 35, José Pinto Nogueira.  
 N. 43, José Tolé.  
 N. 47, Companhia Lactecios.  
 N. 49, Maria Antonia.  
 N. 49, Albino Francisco Corrêa.  
 N. 51, Dr. Duarte José de Mello Pitada.  
 N. 51, Augusto J. de Brito Sampaio.  
 N. 53, Mario de Souza Camara.  
 N. 4, Luiz R. Corrêa.  
 N. 4 A, Brandão & Alves.  
 N. 4 C, João de Araujo Costa.  
 N. 6, Manoel Soares dos Santos.  
 N. 8, Alves & Comp.  
 N. 14, Agostinho José Ribeiro.  
 N. 16, José Luiz Brandão.  
 N. 20, Joaquim da Silva Lima.  
 N. 32, Melkun Couri e Filho.  
 N. 34, Pedro Celestino Bomfim.  
 N. 36, Manoel Brandão Junior.  
 N. 36, Dr. Monteiro Lopes.  
 N. 46, Gomes Ferreira & Comp.  
 N. 48, Ajude Chedide.  
 N. 48, João M. Machado.  
 N. 50, Mario Nogueira & Comp.  
 N. 50, Alvaro Baptista Quadros.  
 N. 52, Joaquim José Antunes.  
 N. 52, Adherbal Xavier.  
 N. 62, Companhia Tattersall Brasileira.  
 Ns. 64 e 66, A. D'oux.  
 N. 66 B, Dr. Gomes dos Santos.  
 N. 66 B, Arthur Bernardes.  
 Rua Silva Jardim.  
 N. 1, Manoel dos Santos Nogueira.  
 N. 5, Eugenio Silveira.  
 N. 9, Carlos Gouvêa de Almeida.  
 N. 25, Antonio Xavier de Souza.  
 Ns. 27 e 41, Souza Castro & Comp.  
 N. 29, Mattos & Ribeiro.  
 N. 35, Souza & Cardozo.  
 N. 41, Ignacio Gran.  
 N. 41, Souza & Cardozo.  
 N. 4 Pedro da Rocha Tagarro.  
 N. 4 Joaquim Francisco Pedreira.  
 N. 4, Angelo Mazzarella.  
 N. 8, Costa & Irmão.  
 Ns. 8 a, 12, Souza Costa & Comp.  
 N. 14, José Marques Gil.  
 N. 16, Pascoal Segretto.  
 Rua Luiz Gama  
 N. 1 e 3, Bernardino Gomes de Azevedo.  
 N. 5, Alberto Archanho & Comp.  
 N. 7, João Gregorio Vieira de Castro.  
 N. 11, Pinto & Brandão.  
 N. 19, Barros & Gonçalves.  
 N. 21, Mariano Franklin de Oliveira.  
 N. 21, Vellozo & Silva.  
 N. 21, Costa Fraga & Gomes.  
 N. 21, José Martin.  
 N. 27, Francisco Duarte.  
 N. 27, Epiphanyo Paine.  
 N. A 2, Leão Mossoni.  
 N. A 2, Martins & Rodrigues.  
 N. A 2, Manoel Martins.  
 N. 2 A, Antonio Ferreira de Oliveira Amorim.  
 N. 4, José Olympio Seixas.  
 N. 4, Guilherme Jordão.

N. 6, João Domingos da Cunha.  
 N. 6, Augusto C. de Freitas.  
 N. 14, Carlos Pereira da Costa Lima.  
 N. 14, Custodio Capituluo.  
 N. 14, Maria Canaída Calvet.  
 N. 16, Marcolino Gonçalves.  
 N. 16, Vicente Lotienne.  
 N. 26, Victor dos Santos Evora.  
 N. 40, José Corrêa Marques.  
 N. 40, Francisco José Vieira Guimarães.  
 N. 40, João Firmino Machado.  
 Rua Visconde do Rio Branco  
 N. 1, Anna Rocha Pires.  
 N. 3, Manoel Joaquim Alves Silveiras.  
 N. 9, Augusto Roiz da Costa.  
 N. 13, N. E. J. Abo Sariol.  
 N. 13 A, J. Corrêa.  
 N. 13 A, F. Meira Guimarães.  
 N. 13 A, Ferreira & Teixeira.  
 N. 15, Viuva Mattos.  
 N. 15, Lourenço Pereira Costa.  
 N. 17, Maria José.  
 N. 25, Paschoal Santos & Comp.  
 N. 29, José Pinto de Castro.  
 N. 37, João Urbano.  
 N. 37, Manoel Rodrigues & Comp.  
 N. 41, Francisco Silveira d'Avila.  
 N. 45, Antonio Amorim.  
 N. 49, Manoel Rosa Garcia.  
 N. 53, João Antonio da Silva.  
 N. 53, Eliza Jebaile.  
 N. 53, Joaquim Coelho Coutinho Junior.  
 N. 55, João Coelho de Mello.  
 N. 55, Manoel Coelho.  
 N. 59, Joaquim Alves Serqueira.  
 N. 59, Manoel Augusto Mondonga.  
 N. 69, Gonçalves Nogueira & Comp.  
 N. 4, Braga & Lima.  
 N. 4, Cortez & Comp.  
 N. 4, M. Vaqueiro & Comp.  
 N. 8, Maria Driebacher.  
 N. 12, Rodolpho de Paula Lopes.  
 N. 16, Felipe Antonio.  
 N. 18, Felice Coutinho.  
 N. 20, Constantino de Estrella Teixeira.  
 N. 22, Jacyntho Antonio Silveira Mourão & Comp.  
 N. 26, Antonio Castano Osorio Godinho.  
 N. 26, José Diogo.  
 N. 26, Acle Miguel Anchiota.  
 Ns. 30 e 32, Amaral Ferreira & Comp.  
 N. 33, Conceição & Almeida.  
 N. 38, Regina Cuper.  
 Rua da Relação :  
 N. A 1, Francisco da Silva Macedo.  
 N. A 1, Dr. Arthur Maximiano Rocha.  
 N. 1 B, José Martins de Almeida.  
 N. 1 B, J. Beck.  
 N. 1 C, José Valentim Rocha.  
 N. 3, Companhia Industrial de Cimento e Ferro.  
 N. 9, Dr. Alberto Eugenio de Figueiredo.  
 N. 2 A, Manoel Martins.  
 Rua do Lavradio  
 N. 1, Jesus Fernandes.  
 N. 1, Antonio Duran.  
 N. 1, Antonio Fernandes Sá Eiras.  
 N. 1, Mme. Victorine Baylueg.  
 N. 1, Oscar de Albuquerque.  
 N. 9, João Simões Caldeira.  
 N. 17, Victorio Saverchi.  
 N. 19, Miguel José Oliveira.  
 N. 19, Emilie Cogne.  
 N. 19, Miká & Zambra.  
 N. 23, Octavio Gulmo.  
 N. 23, Antonio Gusman.  
 N. 23, Manuel Cardoso da Silva.  
 N. 20, José Maria Pereira Junior.  
 N. 35 A, Reis Guido.  
 N. 39, J. F. Freitas & Comp.  
 N. 39, Gaspar & Fernandes.  
 N. 39, Gaspar & Comp.  
 N. 39 A, Delphino M. da Costa.  
 N. 41, José Zana.  
 N. 43, Ferreira & Millar.  
 N. 43, Cardoso & Cunha.

- N. 45, João Corrêa.
- N. 47, Parasio Cavalcanti.
- N. 49, Georg Maschke & Comp.
- N. 51, Maria Rosa dos Santos.
- N. 53, Alfredo Clauderer.
- N. 53, Manoel Lopes de Castro.
- N. 59, Chrysostomo Pires Lopes.
- N. 65, Umbelino Dias.
- N. 67, Vianna de Oliveira Junior.
- N. 77, Emygdio de Almeida & Comp.
- N. 77, José Pinheiro.
- N. 83, Henrique de Almeida Machaló.
- N. 83 Theodoro Zunuch Chist.
- N. 83, Alves & Teixeira.
- N. 85, Grassi Marcellino.
- N. 85, José Granino.
- N. 89, Attilio Renazzi.
- N. 91, Zerlini Pedro.
- N. 91, Grassi Marcellino.
- N. 93, Marcos Evangelista dos Passos Dias.
- N. 95, Kuntre & Laniza.
- N. 97, Dr. Antonio Alexandro Fortes Bustamante Sá.
- N. 99, Couto & Ruas.  
L. Pereira & Costa.
- N. 107, Manoel Pinto da Fonseca.
- N. 109, João Baptista Soares.
- N. 109, Antonio Joaquim da Costa.
- N. 113, A. Gomes Corrêa Junior.
- N. 115, Manoel Ferreira Fonseca.
- N. 115, Magalhães & Monozes.
- N. 125, Joaquim Pires.
- N. 125, Gilberto & Franco.
- N. 125, Maria Tossone.
- N. 129, Villa Nova & Martinez.
- N. 129, Pedro Martinez.
- N. 139, Rodrigues & Souza.
- N. 143, Teixeira Lobato & Comp.
- N. 143, João Rodrigues Maia.
- N. 157, Bento José Gonçalves.
- N. 161, Secundino Faria.
- N. 169, Manoel Pereira & Comp.
- N. 4, Hector Francisco Tempete.
- N. 14, Dr. Olympio Pereira.
- N. 18, Juliano Michele.
- N. 22, Anacleto Biagi.
- N. 30, Jacintho Cascales.
- N. 30, Felipe Julissi.
- N. 32, Ferreira & Gomes.
- N. 36, E. Coulon
- N. 40, Ferreira & Gonçalves.
- N. 42, Genesio Lopes da Silva.
- N. 50, Pedro Braga.
- Ns. 50 e 51, Bittencourt & Comp.
- N. 58, Eduardo Gabari.
- N. 60, Fany Bruston.
- N. 66, Vieira Silva Nascimento & Comp.
- N. 68, Maria Moraes de Azevedo.
- N. 68, José Pole.
- N. 70, Francisco Reigloumench Calm.
- N. 79 A. A. Gonçalves.
- N. 74, Isolina Ardesmunn.
- N. 76, Manoel de Campos Bollo.
- N. 80, Elwiges da Silva.
- N. 82, Luiz Cassenza.
- N. 84, José Torres.
- N. 84, Francisco P. Calon.
- N. 84, A. Gusmano & Latorre.
- N. 84, Emilia Joann.
- N. 90, Armando Vieira.
- N. 99, Luiz de Andrade.
- N. 92, Manoel Gonçalves Flores.
- N. 98, Mine. Ugart.
- N. 102, João Tropeço Gil.
- N. 104, Lurjoze & Figueiredo.
- N. 104, José Thomaz Saldanha da Gama.
- N. 104, João Espinheiro.
- N. 106, Ryno Ciufo & Comp.
- N. 108, Luiz da Silva Guimarães.
- N. 122, Jorge A. Navack.
- N. 124, Mine. Zuppe.
- N. 124, Joanna Dias & Comp.
- N. 128, Carlos Pereira da Costa Lima.
- N. 128, João da Motta Luz.
- N. 130, Joaquim de Paula Nepomuceno Silva.

- N. 130, Albina Maria Alves.
- N. 142, Anselmo Rodrigues Pousada.
- N. 144, Antonio da Costa Fernandes.
- N. 150, Mendes & Comp.
- N. 150, Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil.*
- N. 152, Anselmo Joaquim Pinheiro.
- N. 158, Augusto & Comp.
- N. 176, Pereira & Silva.  
Rua do Rezende :
- N. 1, Antonio Alves de Oliveira.
- N. 1, Joaquim José de Barros.
- N. 19, Gilberto Lazzuni.
- N. 19, Josepha Pinho Flores.
- N. 19, José Gaheiro.
- N. 37 e 57 A, Motta Rosa & Comp.
- N. 55, Mme. Candau.
- N. 63, Manoel Pereira da Silva.
- N. 67, Dr. Arnolpho Pimenta Mello.
- N. 77, José Maria da Silva Rosa.
- N. 123, Luiz Oliveira Carneiro.
- N. 127, José Pereira da Silva e Joaquim Pereira.
- N. 129, Paschoal Arleo.
- N. 145, Ferraz & Comp.
- N. 145, Antonio Garcia da Cunha.
- N. 177, Freire & Comp.
- N. 16, Coelho & Carvalho.
- N. 16, José Carlos Junior.
- N. 53, Saraiva & Silva.
- N. 53, Antonio Boiventura.
- N. 53, Manoel de Souza Mathias.
- N. 61, Manoel Madrid.
- N. 66, Francisco Pereira da Silva e Souza.
- N. 63, Francisco Lopes Ventura & Comp.
- N. 118, Antonio Teixeira Martins.
- N. 118, Silva & Irmão.
- N. 118, Coutinho & Comp.
- N. 134, Balthazar de Passos Paulo.
- N. 134, Dionysio Gonçalves Brandão.
- N. 144, Virissimo Joaquim Pereira.
- N. 144, Demosthenes Jorge Macedo.
- N. 170, Abel Teixeira Cardoso.  
Becco da Carioca:
- N. 2, Manoel Carlos Couto.
- N. 8, João Alves Pereira Andrade.  
Rua do Senado :
- N. 1, José Antonio Machado & Comp.
- N. 11, Ignacio Nunes Pereira.
- N. 11, Ignacio Nunes Pereira.
- N. 11, José Antonio Pires.
- N. 11, José Joaquim Moreira.
- N. 11, Menacem M. Caffré.
- N. 103, Angelo M. Spardato.
- N. 105, John Christley.
- N. 105, C. Ribeiro & Comp.
- N. 121, Bibotte Golker.
- N. 137, José Mathias de Araujo Pereira.
- N. 159, Francisco Borges Linhares.
- N. 179, Bruno & Muniz.
- N. 179, Manoel Pereira de Souza Guimarães.
- N. 211, Jacomo Grillo.
- N. 211 C, Joaquim dos Santos Mendonça.
- N. 233, José Ferreira Martins.
- N. 273, G. Rumaroughi & Comp.
- N. 8, Oliveira & Almeida.
- N. 10 D, João da Fonseca.
- N. 14, Vicente Carmo.
- N. 16, Francisco da S. Araujo Gonçalves.
- N. 24 (P 16), Teixeira Oliveira.
- N. 36, Cruz & Oliveira.
- N. 54, Gaio & Lixa.
- N. 59, Domingos Ferreira de Campos.
- N. 66 A, Manoel Alves Vinagre.
- N. 84, Dr. Secundino Ribeiro.
- N. 125, Cunha & Comp.
- N. 132, Dr. Jacintho Olavo Baptista dos Santos.
- N. 159, João de Mattos.
- N. 154, Luiz Ferreira.
- N. 154, Antonio Gonçalves Mirelles.
- N. 163, Raphael Borges.  
Rua dos Invalidos:
- N. 1, Christiano da Silva Fonseca.
- N. 1 A, Maria Joto Salomão.

- N. A 1, Fernandes & Carvalho.
- N. 3, Maria Francisca Spolidoro.
- N. 5, Vicente Rizzo.
- N. 11, Manoel Francisco dos Santos.
- N. 25, Fortunato de Magalhães Cordeiro.
- N. 27, João de Manso.
- N. 31, Manoel Almeida.
- N. 47, Brandão & Carvalho.
- N. 49, José Duarte Pereira.
- N. 47, Anacleto Firmo de Moura.
- N. 53, Antonio de Almeida.
- N. 79, Pereira & Bastos.
- N. 79, Oliveira & Gomes.
- N. 99, Antonio Ribeiro Carneiro.
- N. 101, Domingos Martins & Filhos.
- N. 113, Dr. João Regis Soares Rodrigues.
- N. 115, José Pereira Primo.
- N. 151, Dr. Amaral Peixoto.
- N. 153, Manoel Augusto de Oliveira.
- N. 12, Nicoláo Messina.
- N. 12, Cesinio Miguel Mossina.
- N. 16, Francisco Moreira de Assumpção.
- N. 20, João Augusto Spinola.
- N. 24, José Esteves.  
Rua dos Invalidos:
- N. 21, José Joaquim Vieira.
- N. 24 (P 16) Teixeira, Oliveira & Comp.
- N. 21, Antonio Ferreira Duarte.
- N. 24 A, Vieira Carneiro & Comp.
- N. 24 B, Francisco Costa Leite.
- N. 24 (P 16) Francisco Moreira do Assumpção.
- N. 46, Diogo da Silva Passos.
- N. 52, Manoel Fernandes de Oliveira.
- N. 68, Albino da Silva Figueiredo.
- N. 72, Antonio Coscenço.
- N. 72 (fundos) Faustino & Filhos.
- N. 74, Rosa & Silva.
- N. 74, Antonio Ceزارo.
- N. 76, Anna Francisca.
- N. 78, Angelo Selta.
- N. 78, M. L. Nesi.
- N. 80, Couto & Comp.
- N. 80, Antonio Vieira.
- N. 82, Alvaro Reis.
- N. 90, Alvaro A. de Souza Reis.
- N. 92, Candido Ferreira Gomes.
- N. 92, Severino & Comp.
- N. 92, Gonçalves & Brito.
- N. 94, Corrêa & Comp.
- N. 93, Pinto Gomes & Comp.
- N. 104, Dr. Paula Pereira.
- N. 103, Joaquim Benicio Alves Pereira.
- N. 124, Henriqueta Pinho Carneiro.
- N. 124 A, Francisco Pereira da Costa.
- N. 124, Eduardo Pereira & Comp.
- N. 123, Joaquim Pereira Primo.
- N. 133, Guilhermino Hildebrando Rocha.  
Travessa do Ovilior :
- N. 1, Nicoláo & Teixeira.
- N. 1, Manoel dos Santos Nogueira.
- N. 1, Camillo Martins & Comp.
- N. 1, José Moré.
- N. 1, Nobrega & Comp.
- N. 7, Villela & Fonseca.
- N. 9, Macedo Magalhães & Comp.
- N. 15, L. Jorge Colheu.
- Ns. 11 e 13, H. Ganier.
- N. 19, Antonio Machado.
- N. 21, J. Alfonso Marques.
- N. 23, Luiz Bibo.
- N. 37, Gonçalves & Comp.
- N. 37, J. F. de Carvalho.
- N. 2, A. Fernandes & Comp.
- N. 2, Gaspar Pereira Couto.
- N. 8, Aureliano A. Fernandes.
- N. 8, Fernandes & Comp.
- N. 10, Dr. Candido Barata Ribeiro.
- N. 12, J. Gonçalves & Comp.
- N. 20, Brandão & Comp.
- N. 36, M. Cunha & Dias.
- N. 34, J. F. Santos & Comp.  
Travessa do Senado :
- N. 13, Mario da Silva.
- N. 28, Antonio Pereira.

## Praça Tiradentes :

- N. 1, Motta & Borges. -  
 N. 1, Carlos Bittencourt.  
 N. 8, Paschoal Segreto.  
 N. 3, João Segreto.  
 N. 5, C. Besaguim,  
 N. 5, José Domingos Pereira.  
 N. 5, Emilio Albino.  
 N. 7, Souza & Fin.  
 N. 9, Dr. Rego Lopes.  
 N. 9, Dr. Souza Leite.  
 N. 9, Dr. N. Athayde.  
 N. 9, Dr. Emilio Miranda.  
 N. 9, Dr. Antonio José Pacheco.  
 N. 9, Dr. Alexandre Stochler.  
 N. 11, Alfredo Costa & Comp.  
 Ns. 13 e 19, Paschoal Segreto.  
 N. 21, Joaquim de Sá Peixoto.  
 N. 31, J. Ferreira & Comp.  
 N. 35, Arthur Marques de Paiva.  
 N. 41, José Nunes Pereira.  
 N. 43, J. M. de Castro Junior.  
 N. 43, Barroso de Almeida & Comp.  
 N. 49, Salomon Jatilschi.  
 N. 49, Graça & Gouvêa (kiosque).  
 N. 51, Mme. Valentine & Comp.  
 N. 53, Anna da Rocha Pires.  
 N. 53, Maria Preciosa Pinto.  
 N. 55, Francisco Creatura & Comp.  
 N. 55, P. M. Giorno.  
 N. 57, Balthazar Jardim.  
 N. 63, Vivono & Comp.

## Fabricas:

Ns. 43 e 45, Companhia M. nufactora de Fumos.

## Sociedades anonymas :

Rua Sete de Setembro :  
 N. 41, Companhia Popular do Brazil.  
 Camillo Martins.  
 Rua do Lavradio :  
 Companhia Matte Larangeira.  
 Praça Tiradentes :  
 N. 31, Sociedade Geral de Transporte.  
 N. 39, Companhia Industrial de Transporte.

Manoel Candido Pinto de Azevedo.

José de Paula Freitas.

Sabino Nunes Teixeira.

Rua do Ouvidor :

N. 35, Companhia Estrada de Ferro Sapucahy.

Dr. Joaquim Mattoso Camara.

Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.

Joaquim Candido Murinho.

Joaquim Pacheco.

N. 123, Sociedade Anonyma A Noticia.

Manoel Joaquim de Oliveira Rocha.

N. 28, Companhia Alliança Mercantil.

José Rodrigues de Azevedo Machado.

Domingos José Dias Pereira.

José Marcos Nunes Belfort.

N. 70, Henriques Chaves.

Julio Pereira Rabello Braga.

Domingos José Barros Pinho.

N. 63, Paulino Netto de Freitas.

N. 67, G. da Silva & Comp.

N. 67, M. M. Raposo & Comp.

N. 73, Dionysio Tolmei.

N. 2, Dr. Gurgel do Amaral.

N. 2, Luiz da Costa Chaves Faria.

N. 2, Dr. Vidal de Mello.

N. 8, Antonio Pereira de Oliveira.

N. 10, B. Lopes.

N. A 8, Felix Neumann.

N. 12, Adolpho Sounefeld.

Ns. 14 e 16, João Baptista da Silva.

Ns. 20 e 22, David Durau.

Ns. 20 e 22, Destez & Comp.

N. 26, Manoel Teixeira da Rocha.

N. 26, Carvalho Ferreira & Comp.

N. 28 B, Abelardo Landes.

N. 30 A, Alexandres Mendes dos Reis.

N. 34, Manoel da Silva Costa Junior.

N. 50, Eduardo Conseil.

N. 62, Miguel Ciuffo.

N. 62, José Pacheco de Almeida Rocha.

N. 49 (kiosques) Graça & Gouvêa.

N. 101, Antonio José de Faria.

N. 123, Gonçalves & Amorim.

N. 50, Janturio Loureiro.

N. 54, Borges & Graça.

## Praça da Republica :

N. 9, Arlindo Ignacio Pinheiro.

N. 29, Luiz Rona-et.

N. 29, José Luiz Ramos.

N. 29, José G. Pinho.

N. 29, Ladislau Dias da Cunha.

N. 29, Porfirio Escobar.

N. 39, F. P. da Fonseca Marques.

N. 39, Antonio Bento & Comp.

N. 45, Antonio Joaquim Falcão.

N. 47, Margarida Billar.

N. 77, Paulo Antonio Soares.

N. 81, Machado & Barros.

N. 85, José Vairo.

N. 109, Manoel Rosas Vieira.

N. 113, Antenor Alves de Araujo.

N. 113, Bastos & Alves.

N. 115, Luiza Patenzi.

N. 115, Alexandre Medra.

N. 115, Pedro Silveira Martins.

N. 123, João Baptista Guedes.

N. 125, Luiz Curvello d'Avila.

N. 18, Elvira Silveira.

N. 18, Moura Junior.

N. 18, Leandro Peterile.

N. 18, Rita Cardoso Teixeira.

N. 26, Jorge Abilo & Irmão.

N. 28, J. C. da Silva Pereira.

N. 32, José Fernandes da Fonseca.

N. 32, Silva & Comp.

N. 34, José Martins dos Santos.

N. 38, Elias M. Maglelany.

N. 50, Durio Gomes de Mello.

N. 52, Hortencio de Cordovil.

N. 52, Antonio Rodrigues da Cruz.

N. 52, Verissimo Casiano Martins.

N. 52, Raphael Corrêa Dias Jacaré.

N. 52, Alziro Pinto Machado.

N. 52, Dionysio Feijó e Castro.

N. 52, Agostinho Thomaz Martins.

N. 52, Rymundo Alves Pereira.

N. 62, Luiz Vianna.

N. 52, Carlos de Oliveira Paulo Travasos.

N. 58, Agostinho Vieira Couto (kiosque.)

N. 28, Costa & Maia.

## Estrada de Ferro, plataforma :

Sem numero, Jacintho Ribeiro Santos & Comp.

## Fabricas :

Manoel Augusto Marques.

Rua da Assembléa :

N. 42, Jean Cathiard.

Rua Luiz Gama :

N. 11, Alves & Oliveira.

Rua do Senado :

N. 164, Felicio Lacerda Braga.

Rua dos Invalidos :

N. 24, Jacintho Luiz Gouçalves.

N. 92, Aguiar & Comp.

Rua Silva Jardim :

Ns. 21 e 23, Eduardo Gomes Schoell.

Travessa do Ouvidor :

N. 2 C, Francisco Maradeu & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903. — O encarregado do lançamento, Severiano Cavalcanti.

## Ministerio da Marinha

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

## Repartição da Carta Marítima

## AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

## Estado do Paraná — Poranaguá

Aviso aos navegantes que as boias de sino de Itapema (canal SE) e barra do norte foram restabelecidas em sua posição primitiva.

Directoria de Hydrographia, 5 de janeiro de 1904. — Othon Buhlão, director.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE QUARTOLAS, LATAS, BARRICAS E GALÕES VAZIOS

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a compra do seguinte vazilhame existente no deposito da mesma Intendencia, na estação Maritima da da Gambôa :

800 quartolas vazias de dous tampos.

150 ditas de um tempo.

1000 latas de kerozene vazias.

100 ditas de carbureto, idem.

100 barricas vazias de um tempo.

1000 galões de verniz vazios.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de dezembro de 1903. — José Ricardo de Albuquerque, official da secretaria. (.

## EDITAES

## Juizo Federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal no Districto Federal.

Faz saber a todos os interessados e a quem convier que pela *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, me foi feita a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz seccional—*The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, com sédo em Londres, e aqui legalmente representada pelo abaixo assignado, profundamente lesada em seus direitos e interesses, que suppunha ao abrigo de damnos e vexações, s b a salvaguarda das leis brazileiras, tendo sido esbulhada inespriadamente da posse dos terrenos que occupava na ilha das Cobras, em virtude e por autoridade de actos authenticos e officiaes, e simultaneamente privada das benfeitorias custosas que alli fez, quer, pela presente, protestar, como de facto protesta, contra a espoliação a cujos effeitos se acha submettida, para o fim de obter opportunamente plena reparação dos prejuizos, lucros cessantes e de todos os damnos e perdas emergentes da execução do mandado de manutenção de posse, requerido pelo procurador seccional, como representante e em nome do Governo, o qual em consequencia dessa ordem judicial, entrou desle a data d'quelle mandado (11 de novembro do anno corrente) a occupar os terrenos de que a companhia supplicante se achava, até então, no uso e gozo, manso e pacificamente, havendo-se consumado esse attentato não obstante ser certo, publico e notorio que nenhuma das construções valiosas existentes na zona, de que a companhia foi assim esbulhada, custou um real sequer ao erario nacional, mas, ao contrario, tudo quanto alli se encontra, como edificios de alvenaria (já concluidos), outros de ferro (em adiantada construcção) e o proprio sólo obtido, na quasi totalidade de sua superficie, por atouros sobre o mar, bem como uma via ferra de larga bitola em trafego para os seus serviços, os materiaes, machinas e utensilios, tudo isso é da iniciativa e do dominio da companhia supplicante.

O presente protesto tem por fundamento os antecedentes, factos e considerações que passa a expor :

A companhia supplicante se tornou cessionaria da concessão constante do decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, revallada pelo art. 46 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, para a construcção, uso e gozo, das obras do melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

Preferendo a supplicante inaugurar no dia 1 de dezembro de 1899 os respectivos trabalhos a) lado sul do litoral da ilha das Cobras, deu disso conhecimento ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, que, por aviso do 2 daquelle mez, o sciencificou ao Ministerio da Marinha, declarando-lhe ao mesmo tempo que:

« Em virtude do citado art. 4.º da lei de 1891, a supplicante tinha direito aos terrenos de marinha, desapropriados e a erradicas na parte comprehendida pelas obras, e cedi dos decretos ns. 9.979, de 12 de julho de 1888 (clausula III) e 963, de 7 de novembro de 1890 (clausula VI). »

Em conformidade com essa indicação, a supplicante inaugurou o serviço em uma faixa de terreno ao longo do lado sul da ilha das Cobras, a beira mar.

Entendendo, porém, o Ministro da Marinha do então que a ilha das Cobras é um propri nacional, e que por isso não eram legitimas as posses anteriores, comprehendidas na zona em que a companhia iniciara os seus serviços, mandou, logo após a inauguração, occupar aquella zona por força armada, impedindo assim que as obras proseguissem, e expelliu ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o seguinte aviso:

« Ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas. — Accusando recebido o aviso n. 279, de 2 do corrente, em que aquelle ministerio communica que a *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, concessionaria das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, de que trata o decreto n. 10 872, de 23 de setembro de 1899, pretendia inaugurar hoje os respectivos trabalhos, tendo por base o lado sul da ilha das Cobras, e declarando que, além da referida communicação, teve sciencia de haverem alguns engenheiros depositado metrilhos naquella parte da ilha, sem autorização da autoridade da Marinha, o bem assim que, sendo a ilha das Cobras, como está reconhecido por diversos actos, um propri nacional que por isso não estar sujeito ás clausulas da referida concessão, não se jeta este Ministerio com a obrigação de permitir a invação daquella parte de guerra por particulares, pelo que pelo a remessa de uma cópia do plano a que allude a clausula I do supra mencionado decreto, como tambem dos esboços e outros escriptos que se tornem indispensaveis para que o Ministerio tenha perfeito conhecimento do assumpto e fique habilitado a resolver. »

Contra este aviso e os actos de força, emsequentes do modo de ver do alto funcionamento que o subscritor, a supplicante reclamou perante o proprio Ministerio da Marinha.

Sua reclamação não foi atendida, como se verifica da despectivo seguinte:

*The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited.* — Permitta que a companhia occupar, na parte sul da ilha das Cobras, a freguesia de marinha e sua que em tempo algum se jeta legal ou possivel, o terreno de marinha que for lido possivel para fazer as construcções limitadas, necessarias ao inicio dos respectivos trabalhos, devendo, porém, as mesmas construcções serem feitas logo que o governo o exigir, sem direito a indemnização de especie alguma. »

Não se podendo conformar com tal decisão, manifestamente insustentavel, a supplicante recorreu aos Ministerios da Viagem e Obras Publicas e ao da Marinha para que, em observancia das clausulas da sua contracto, se tornasse efectiva a entrega do terreno do lado sul da ilha das Cobras, sem as mencionadas restricções, constantes do despectivo acima transcrito.

O Ministerio da Viagem e Obras Publicas, ponderando devidamente as reclamações da companhia supplicante, expelliu ao Ministerio da Marinha o seguinte aviso n. 170, de 16 de junho de 1900:

« Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas. — Gabinete — N. 170 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1900. — Sr. Ministro da Marinha. — Tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao vosso aviso de 21 de dezembro do anno findo, que este Ministerio reconhece a *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, o direito ao uso e gozo dos terrenos de marinha, desapropriados na face sul da ilha das Cobras, em execução das clausulas III e VI dos decretos ns. 9.979 e 963, de 12 de julho de 1888 e 7 de novembro de 1890, relativos ao caso de Santos e applicaveis á dita companhia, por força do art. 46 da lei n. 561, de 31 de dezembro de 1898. Saude e fraternidade. — Alfredo Maia. »

Em vista deste acto do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, em melhor informavel da irregularidade com que se oppuzera aos direitos da companhia, expelliu a) Inspector do Arsenal o aviso publicado no *Diario Official* de 15 de novembro de 1900; e, em conformidade do mesmo aviso, extraiu a 20 daquelle mez o daquelle cujo texto literal é o que se segue:

« Em vista da resolução do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, de 16 de junho, com o qual se se conformou este Ministerio, pelo decreto n. 953, de 25 de maio, reconhecendo a companhia o direito ao uso e gozo dos terrenos de marinha desapropriados na face sul da ilha das Cobras, em execução das clausulas III e VI dos decretos ns. 9.979 e 963, de 12 de julho de 1888 e 7 de novembro de 1890, relativos ao caso de Santos e applicaveis á mesma companhia, por força do art. 46 da lei n. 561, de 31 de dezembro de 1898, *podem mandar tomar posse das alluções terrenos, os que nos termos daquelles avisos, devendo estar comprehendidos somente na face sul da sua realda lida, com exclusão de toda a qualquer extensa occupada pela Marinha, isto é, que pertencem da marinha que separa o quartel da Escola de Aprendizes Marinheiros, até o que limita a zona do Arsenal, e onde se acham as respectivas officinas, com exclusão do edificio de residencia de um dos adjuntados daquelle Arsenal, actualmte e occupado pela companhia, e do edificio de escola, do caminho de servião do dito edificio e da zona situada entre esse caminho e as construcções superiores. »*

Não podia ser mais explicito o reconhecimento do direito da supplicante.

Por força do seu lido aviso, o na conformidade do d'ile, extraiu-se na Inspectoria do Arsenal um termo de posse do terreno situado no litoral sul da ilha, da largura maxima de 34 metros, contados da linha do preamar média, ficando declarado que a supplicante teria o uso e gozo do tal terreno por todo o prazo da concessão, isto é, por 9 annos.

Es o termo de 21 de outubro de 1901.

Entrou, desse então, a supplicante na posse real e pacifica do terreno de que se trata, referendo mais tarde das alterações, que lhe foram feitas por despectivos publicados no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1900, e de 6 de agosto de 1901.

Es o texto do primeiro destes despectivos:

« *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited.* — Permitta que a companhia utilize o edificio de residencia do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros a) de uma escola por um caminho perfeitamente nivelado, na lida do terreno de marinha, sem que o Estado considere-se obrigado a indemnização alguma. »

Es as mesmas expressões do segundo despectivo:

« Ao Arsenal da Capital Federal recom-mendo, com relação á proposta da *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, para construir uma casa na ilha das Cobras para residencia do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, afin de ser permitida pela em que actualmte habita o mesmo commandante, que indique o local em que deve ser construida a alludida casa, *respeitando-se os direitos reconhecidos á mesma Companhia*, o bem assim que, de acordo com o aviso n. 1.178, de 22 de setembro do anno passado, e o termo de occupação dos respectivos terrenos, assignado pelo representante da citada Companhia, *indique as correções a fazer na planta remittida pelo Ministerio da Fazenda com seu aviso de 8 do corrente e que ora se envia, com outros papeis referidos ao assumpto. »*

A seguinte é a das alterações a que o Ministerio da Marinha annexou, referindo-se como se vê, á troca da casa de residencia do commandante da Escola de Aprendizes, por outra, que a supplicante obrigava-se a construir em lugar mais apropriado, a julgo do Ministerio da Marinha, afin de que a supplicante ficasse pertencendo, completamente separados dos terrenos do Governo, os domercios na planta authenticada e archivada no Ministerio da Fazenda.

Consultado o Ministerio da Fazenda sobre a pertinencia de tal permuta, respondeu alluando a mesma pelo seguinte aviso n. 61, publicado no *Diario Official* de 9 de julho de 1901:

« N. 61 — Ao Sr. Ministro da Marinha — Em salvação á consulta feita em vosso aviso n. 451, de 22 do mes ultimo, ebbame declarar-vos que, á vista do que dispõe o art. 2.º, letter h, da lei n. 711, de 23 de dezembro de 1900, e lido a este Ministerio annue ao pedido da *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, no sentido de lhe ser permitida a casa do residencia do commandante da escola de aprendizes marinheiros, na ilha das Cobras, mediante troca, por outra, que a mesma companhia construir no logar indicado pelo Governo, devendo, porém, ser luvada, em occasião oportuna, a copytense escriptura de permuta, em que se existiere a restricção constante da parte final da disposição citada.

Junto vos remetta, para os fins competentes, um exemplar da planta dos terrenos de marinha, pertencentes á dita companhia, na parte sul da ilha das Cobras. »

De ta arte ficaram elucidadas e resolvidas as dvidas relativas ao terreno ou terrenos occupados pela companhia supplicante, excepção feita da parte comprehendida entre a ponta oriental da ilha e o mar, distante cerca de 145 metros daquelle extremidade, e situado a 11 gradis, oeste, trecho esse que o Ministerio da Marinha sempre recusa entrar á supplicante, sem embargo do formal reconhecimento dos direitos da companhia pelo Ministerio da Viagem.

Foi, entretanto, esta a zona indicada no termo de compromisso arbitral, para a fixação do preço a pagar á companhia pela occupação da concessão e direitos que lhe haviam sido outorgados.

O outro terreno, isto é, aquelle de que a companhia fô a solememente empessada e occupava, ficou excluido da expropriação, ajustada com o Governo por clausula expressa, que da escriptura de compromisso arbitral, que nã se em campo, luvada, a primeira, em 22 de maio, a segunda, em 19 de junho do corrente anno.

A elle se referem as resalvas exaradas naquellas escripturas. Nem a outro terreno poderiam ter alludido aquelles instrumentos publicos poezes, fora das zonas indicadas, na verso negocição, outorga, concessão ou posse, confidencia á companhia pelo Go-

verno, em territorio da ilha das Cobras ou algures.

Determinada assim a situação da companhia supplicante, continuou esta na occupação mansa e pacifica da faixa de terreno, demarcada no termo de posse dada pelo Ministerio da Marinha, em 23 de maio de 1900, até que foi inesperadamente esbulhada dessa posse pelo mandado de manutenção, requerido pelo procurador seccional, em nome e em favor do Governo da União, sendo, em sequencia de tal mandado, a companhia despejada do territorio da ilha, por ella occupado, e, por effeito desse despejo, privada a supplicante, nem só da posse consagrada e confirmada repetidamente nos actos e documentos officiaes a que tem alludido, como tambem espolia-la de valiosas bemfeitorias que alli se acham, todas realizadas á custa de penosos trabalhos e avultadas despesas sob sua responsabilidade.

Cumprido accoentiar que uma grande parte dessas obras effectuou se depois de 10 de junho do corrente anno, isto é, depois do contracto de encampação, e á vista e face do Ministerio da Marinha, cujos estabelecimentos demonstram em sua vizinhança, o, portanto, com a annuncia tacita do Governo da Republica. Nenhum acto ou embaraço official, ou de outra qualquer natureza, foi opposto á companhia durante o longo periodo que me deia entre a data da encampação e o mandado de manutenção de posse, requerido em nome do Governo e a elle concedido. Pelo contrario, a intervenção unica do Ministerio da Marinha, no periodo posterior á encampação, consistiu em uma notificação, feita á supplicante, pela Capitania do Porto, para—apresentar a planta da linha do litoral, no lugar em que a companhia prosegua em seus aterros.

Claro está que só apresenta planta de uma obra aquelle a quem pertence o direito de realizal-a.

Essa intervenção da Capitania do Porto é, portanto, um illustrativo testemunho não sómente da posse real da supplicante, como da sua legitimidade.

Em resumo :  
A companhia supplicante tinha sido, antes do contracto de encampação, investida solemnemente na posse dos terrenos da ilha das Cobras, nos limites da demarcação indicada por um termo official do Ministerio da Marinha, e na planta correspondente, authenticada por delegados do seu departamento administrativo e archivada na sua Secretaria e na do Ministerio da Fazenda ;

Essa demarcação reutilhou do accordo sobre os direitos da companhia, reconhecidos e confessados por declarações officiaes dos Ministerios da Marinha, da Viação e Obras Publicas e da Fazenda ;

Nos instrumentos publicos e authenticos de compromisso arbitral, em que se estabeleceram, entre o Governo e a companhia, as bases e indicações dos bens e direitos que se iam avaliar para a expropriação, foi expressamente incluída uma zona de territorio na ilha das Cobras, como objecto comprehendido no arbitrato, e não menos expressamente excluído o terreno de que a companhia estava em posse, ou que occupava ;

As mesmas especificações e resalvas foram feitas na escriptura definitiva de encampação, que de erminou os bens, direitos e concessões que a companhia supplicante annuira em transferir ao Governo, e este em adquirir, estipulando-se ahi, ainda uma vez, que o terreno occupado pela companhia continuaria a ser-o, ratificando-se, portanto, os direitos sobre taes terrenos por parte da companhia supplicante ;

Em presença de taes contractos, a supplicante continuou na posse publica, ininterrompida e jamais perturbada, antes, como depois da encampação, conquistando ás aguas

da bahia a mór parte do solo, que ora constitue o territorio da zona por ella occupada, e sobre os seus aterros e accrescidos realizou obras dispendiosas de alvenaria e de ferro, assentou trilhos de viação atravez de sua superficie, e lá tem machinas custosas para os seus serviços ;

Entretanto, o Governo, fechando os olhos a esse conjunto de factos, circumstancias, actos officiaes e documentos de seus proprios contractos, apossou-se, por autoridade de um mandado judicial de manutenção, de uma inculcada posse, que nunca teve, do terreno, bemfeitorias, machinas e utensilios, na zona occupada exclusivamente pela companhia supplicante, despojando, deste modo, dos seus direitos inconcussos e acarretando-lhe consideraveis perdas e occasionando enormes danos, provenientes de lucros e vantagens cessantes, responsabilidades para com os seus empreiteiros, a cujas multas e comminações de retardamento, essa injusta e illegal expoliação sujeita a companhia supplicante.

Pelo que fica exposto, a companhia supplicante vem pela presente protestar por todas as perdas, danos, lucros cessantes e por quizesquer outros prejuizos, causados á companhia supplicante pelo esbulho a que se tem referido, bem como por outros actos do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao qual pertence a responsabilidade daquella medida, iniciada e levada avante por iniciativa dos seus representantes.

Assim, a companhia supplicante requer a V. Ex. que, na fórma do art. 154 e seguintes do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, se digne de mandar tomar por termo o presente protesto, e requer que seja publicado no *Diario Official* e onde mais convier.

Pede a V. Ex. deferimento, intimando-se deste protesto ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Dr. procurador seccional deste Districto Federal, para sua sciencia e devidos effeitos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903 — Henrique de Margan Swell, representante. (Estavam colladas uma estampilha de 1\$ réis, uma de 500 réis e uma de 300 réis, todas inutilizadas na fórma da lei). Em cuja petição proferi o meu despacho, do teor seguinte : A como requer. Districto Federal, 29 de dezembro de 1903.—H. Vaz.—D. 2.º n. 39.—Protesto—Aos 29 de dezembro de 1903, nesta Capital e em cartorio compareceu o barão de Simão Vianna, procurador bastante da *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, limited* e por elle foi dito que, na fórma da petição rofo, que fica fazendo parte integrante do presente, em nome da sua constituinte protesta por todas as perdas e danos, lucros cessantes e por quizesquer outros prejuizos causados á mesma companhia, omergentes da execução do mandado de manutenção de posse requerida pelo Dr. procurador Seccional com representante e em nome do Governo. E de como assim o disse assigna o pre-ente termo, depois de lhe ser lido e achar conforme: E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Braz, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que o subscreevi. E para que chegue a noticia a quem possa interessar o presente protesto e a petição supra, ordenei que se passasse o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904.—E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Braz, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscreevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.—Está conforme. O'escrivão.—*Hemeterio José Pereira Guimarães*.

**Decima Primeira Pretoria**

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros ausentes do finado Antonio Joaquim Moreira

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se procede ao inventario dos bens deixados por Antonio Joaquim Moreira, fallecido nesta Capital *ab intestato* no dia 2 de julho de 1903, na casa n. 8 da rua da Luz, onde residia, de cujo espolio é inventariante a sua viuva D. Maria Eulalia Sobral Moreira. E porque se achem ausentes no Reino de Portugal, onde residem, os herdeiros da meação dos bens do inventariado, que são os seus sobrinhos José Antonio Timotheo (maior), Maria Rosa Moreira (casada e maior), e Carolina do tal (casada e maior) mandei passar o presente, pelo qual cito os mesmos para, no prazo de 60 dias, que serão contados da publicação deste no *Diario Official*, virem fallar em todos os termos do inventario, ou se fizerem representar, sob pena de revelia. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na 11ª Pretoria, aos 3 de novembro de 1903. Eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevo.—*Nestor Meira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA 20 d/v A' vista

Sobre Londres.....	11 29/32	11 55/64
« Pariz.....	\$801	\$804
» Hamburgo.....	\$989	\$993
» Italia.....	—	\$746
» Portugal.....	—	\$373
» Nova York.....	—	\$168
Libra esterlina em moeda.....		20\$475
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$285

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, mindas	950\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000....	969\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	968\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	965\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:014\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	176\$500
Ditas inscripção de 3 % port....	904\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port.....	720\$000
Ditas idem idem idem, nom.....	730\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	45\$250
Banco da Republica do Brazil...	33\$500
Comp. Sal e Navegação.....	9\$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	80\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	175\$000
Dita Tecidos Corcoyado.....	215\$000
Deb. da Comp. Ferro Carril Jardim Botânico.....	216\$000

Secretaria da Camara Syndical 5 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.